



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

**ARQUIVO**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Limeira, Estado de São Paulo,  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 242 / 52.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Li-

meira, usando das atribuições que lhe são confere-

das por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários ou co-proprietários de terrenos rurais ou terrenos urbanos, que pretendam vendê-los em lotes, de acordo com o Decreto-lei 58, de 10/12/937 e seus regulamentos, ficam sujeitos:

a) apresentar planta do imóvel de acordo com o art. 1º n. 11 e § 4º do Decreto-lei 58, em duas vias, uma das quais ficará arquivada na Prefeitura;

b) não venderem lotes sem que a planta seja aprovada pela Prefeitura;

§ único - São requisitos para a Prefeitura aprovar as plantas:

I)- que os proprietários façam as ruas em direção exata das ruas da cidade já existentes, concorrendo assim para a boa estética urbanística;

II)- caso não seja possível a referida comunicação coincidente das ruas a ser traçadas com as já existentes na cidade, o proprietário dos terrenos adquirirá terras necessárias para acertar a comunicação dessas ruas, de acordo com o alinhamento já existente;

III)- Doar ao Município as ruas dos terrenos loteados e mais as áreas de terras destinadas a ligação com as ruas da cidade, sem onus para a Prefeitura;

IV)- As ruas dos terrenos loteados terão a dimensão de 13 (treze) metros de largura, sendo nove (9) metros de leito e dois metros de largura para cada calçada;

V)- Os interessados na abertura de novos aruamentos neste Município, deverão realizar à sua cuata, sem qualquer onus para a Prefeitura, todas as obras de pavimentação em terraplanagem e meios fios, pontes, sargeteamentos de águas pluviais, que se tornarem necessários, à completa execução do plano de loteamento;

VI)- Quando o loteamento estiver localizado na zona rural, em distancia superior a mil (1.000) metros do



VII)- A Prefeitura poderá avocar a si a execução das obras de pavimentação, de galerias de águas pluviais e das rêsas de exgôto e agua, por conta dos interessados, mediante orçamento prévio e deposito nos cofres municipais das importancias necessa- rias;

Art. 2º - As construções serão permitidas depois de licenciadas pela Prefeitura, de acôrdo com as posturas municipais, referentes as Vilas, obedecendo o plano seguinte:

§ Único - As construções obedecerão o alinhamento da primeira casa construida nessa rua, e a nomenclatura das ruas, avenidas e praças será por numeração, até que seja indicado à Câmara e esta aprove ou faça outra designação;

Art. 3º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal, a aprovação do plano de loteamento, plantas e disposições desta lei, de acôrdo com a Inepetoria de Obras do Municipio, dando detalhes, informes e modificações necessárias, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-lei n. 58;

Art. 4º - Qualquer plano de loteamento que se desvie das disposições desta lei não será aprovado, e caso seja verificada qualquer negligência do funcionario municipal competente, para aprovar ou fiscalizar êsse loteamento, a sua falta será apurada em processo administrativo e punida com as penas dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios, Decreto-lei n. 13030, de 28 de outubro de 1942;

§ Único - A fiscalização da aplicação fiel desta lei, cabe ao Prefeito;

Art. 5º - Todo o loteamento já aprovado pela Prefeitura Municipal fica adstrito á presente lei;

Art. 6º - A aprovação do arruamento pela Prefeitura Municipal fica dependendo da doação pura e simples que fará o proprietário dos lotes à Municipalidade de Limeira, das áreas destinadas a abertura das respectivas ruas, avenidas, - praças traçadas no respectivo plano de loteamento;

Art. 7º - Todo o loteamento de área superior a dois alqueires de terras, obriga ao seu proprietário fazer uma praça, qua não poderá ser menor de 640 (seiscentos e quarenta) metros quadrados;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8<sup>o</sup> - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta  
e dois.

VIRGINIO OMETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CAMPANA NETTO  
SECRETARIO INT.

PREFEITURA MUNICIPAL



LIMEIRA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 243 ✓

VIRGINIO ONETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para pagamento ao funcionário Fernando Roland, Operador de Máquinas da Prefeitura, nos termos da lei n. 213, que criou o referido cargo;

Art. 2º) Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar as necessárias operações de crédito para cobertura da presente lei;

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

*Recult*  
VIRGINIO ONETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Recult*  
JOSÉ CAMPANA NETTO  
SECRETÁRIO INT.

8.82.0  
P.F.

*P. F. L.*



**L E I Nº 2 4 4**

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Ficam dispensados do pagamento da multa moratória todos os contribuintes em atraso que liquidarem seus débitos dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei;

Art.2º) Dentro do mesmo prazo de que trata o artigo anterior, mas sem as vantagens nêle concedidas, o devedor que preferir liquidar os débitos parceladamente, podera fazê-lo em 12 (doze) prestações mensais, desde que o acôrdo abranja a totalidade da dívida em aberto, não podendo aquelas, serem inferiores a @ 30,00 (trinta cruzeiros);

Art.3º) Na hipótese de estarem ajuizados os débitos, o devedor fica obrigado a pagar as custas vencidas;

Art.4º) Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no recolhimento de qualquer prestação, será requerido o prosseguimento ou início do executivo fiscal pelo total da dívida, computando-se ao final do pagamento, as importancias das prestações já acrescidas;

Art.5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

*V. Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

*J. Campana Netto*  
JOSE CAMPANA NETTO  
SECRETARIO INT.



LEI Nº 245

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica concedida uma pensão mensal e intransferível, de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), à dona Amelia Zorzetti Battistella, enquanto a beneficiada permanecer em estado de viuvez;

Art. 2º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder as operações de crédito necessárias para pagamento das despesas de que trata o artigo 1º;

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ CAMPANA NETTO  
Secretário Int.





~~SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO~~

LEI Nº 246

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal decretou e ôle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 19.093,00 (dezanove mil e noventa e três cruzeiros), destinado ao pagamento da construção do prédio do Grupo Escolar "Dr. Sebastião Nogueira de Lima";

Art.2º) O presente crédito será coberto com os recursos provenientes da quota devida pelo Estado, referente ao exercício de 1949 (excesso de arrecadação);

Art.3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

*Virgínio Ometto*

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*José Campana Netto*  
JOSÉ CAMPANA NETTO  
Secretário Int.

*361-8-87-2*  
*cont. de cred.*  
*circulares*  
*431-12-33-2*



LEI Nº 247

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), sendo R\$ 76.587,50 (setenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) para pagamento de serviços prestados na conservação de rodovias e R\$ 923.412,50 (novecentos e vinte e três mil quatrocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) para pagamento de fornecimentos de materiais, despesas essas realizadas nos exercícios anteriores;

Art. 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir notas promissórias na importancia de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), com juros de 10% (dez por cento) ao ano, amortizáveis em 3 (três) prestações a partir de janeiro de 1954;

Art. 3º) O valor do presente crédito será coberto com o produto da operação de crédito autorizado pelo artigo 2º desta lei;

Art. 4º) Nos orçamentos de 1954, 1955 e 1956, serão consignadas as verbas necessárias para a liquidação dos títulos emitidos;

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*José Campana Netto*  
JOSÉ CAMPANA NETTO  
Secretário Int.

PREFEITURA MUNICIPAL



LIMEIRA  
Estado de São Paulo

~~LEI Nº 249~~  
LEI Nº 249

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a juros de 10% (dez por cento), ao ano, liquidáveis em 3 (três) prestações anuais, a partir de janeiro de 1954, destinadas a liquidação das contas de Restos a Pagar, Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo e Caixa de Aposentadorias dos Ferroviários da Cia. Paulista;

Art. 2º) Nos orçamentos de 1954, 1955 e 1956, serão consignadas as verbas necessárias para a liquidação dos títulos emitidos;

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

*Virgílio*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*José Campana Netto*  
JOSÉ CAMPANA NETTO  
Secretário int.

*Serv. Diversos  
287-8.89-4 - Dep. Div*



ESTADO S. PAULO - BRASIL

Virgínio Ometto, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, Usando das Atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ Saber, que a Câmara Municipal, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para a venda de um trator e plaina D-2 e Jeep de propriedade do município e por preço não inferior à avaliação

Art. 2º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada adquirir, também por concorrência pública, uma caminhonete, para os serviços de estradas municipais;

§ único ) A Importancia correspondente à venda do trator, plaina e Jeep, será integralmente aplicada na aquisição da caminhonete, consoante determina este artigo;

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Virgínio Ometto  
Prefeito Municipal.



VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício, os seguintes auxílios:

- 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros) ao Centro de Saúde Estadual;
- 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Jardim da Infância;
- 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Serviço da Caixa Escolar;
- 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola da B;Morte;
- 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à Escola de Alfabetização do Tiro de Guerra;
- 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola de Alfabetização da Casa da Criança;
- 3.000,00 (tres mil cruzeiros) ao Jornal Escolar Rural;
- 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Biblioteca Escolar Circulante;
- 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) ao Cinema Educativo Escolar;
- 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Escola Normal anexa ao Colégio S. José;
- 13.000,00 (treze mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio;
- 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Escola de Corte e Costura do Círculo Operário;
- 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Comissão de Esportes;
- 3.000,00 (tres mil cruzeiros) à Sopa Escolar do Grupo Escolar de Iracemápolis;
- 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à Casa de Cultura de Limeira;
- 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal "Castelo Branco";
- 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Limeira;
- 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Maternidade e Infância;
- 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Casa da Criança Sta. Therezinha;
- 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade; de Limeira;
- 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Vila S. Vicente de Paulo;
- 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Associação P. de Assistência à Infância;
- 8.000,00 (oito mil cruzeiros) ao Dispensário D. Barreto;


- ⑥ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) à Associação das Senhoras Espí-  
tas "Allan Kardec";
- ⑥ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à Sociedade Operária Hu-  
manitária;
- ⑥ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) à Sociedade de Assistência aos  
Menores;
- ⑥ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para caixões funebres;
- ⑥ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) as Obras da Matriz de N.S.  
das Dores;
- ⑥ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) às Obras do Abrigo "Nosso Lar";
- ⑥ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical "Henrique  
Marques";
- ⑥ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical "Arthur  
Giambeli";
- ⑥ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Banda de Música  
de Iracemápolis;
- ⑥ 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros) ao Aéreo Clube de Li-  
meira;

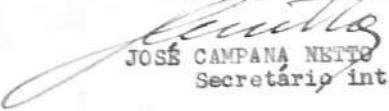
Art. 2º) As despesas com a execução da presente lei,  
correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento;

Art. 3º) As entidades subvencionadas, para receberem os  
auxílios referidos nesta lei, deverão apresentar, na Contadoria Mu-  
nicipal, os balancetes de suas contas com os necessários comprovan-  
tes que lhe serão devolvidos depois de examinados;

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos tre-  
ze dias do mês de março de mil novecentos e cinquanta e dois.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ CAMPANA NETTO  
Secretário int.



L E I N. 2 5 2  
=====

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

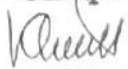
ART. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a ratificação e retificação da escritura lavrada em 24 de janeiro de 1929, no livro 103, página 42, do 9º Tabelionato da Capital, e registrada sob n. 9.851, do livro 3 K, página 55, da 1ª Circunscrição de Hipotecas desta comarca, e na qual constem:

- a) o perímetro do terreno destinado ao Posto Policial de Iraçenópolis, é de dezeseite metros e trinta centímetros (17,30) mts. por 43,40 metros;
- b) o aludido terreno está situado à rua José Emidio, fazendo esquina com a rua Duque de Caxias, e confronta com José da Cunha, por um lado, e com herdeiros de Delfino Moreira, pelos fundos;

ART. 2º) As despesas decorrentes da autorização serão cobertas com os recursos próprios do orçamento vigente;

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ CAMPANA NETTO  
Secretário int.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 253 / 52

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 253

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (cr\$.50.000,00) destinado a custear as despesas com os reparos de caráter urgente, num dos pavilhões do Ginasio "Castelo Branco", desta cidade.

Art. 2º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder às necessárias operações de credito para o perfeito cumprimento desta lei.

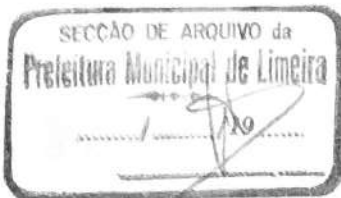
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesse-  
te de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 254/52

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de -  
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e  
sanciona a seguinte

LEI Nº 254

Art. 1º- Fica suprimida, na redação do artigo 1º, do decreto-  
lei n. 431, de 3 de setembro de 1945, a declaração expressa nele con-  
tida "afim de serem doados ao Governo do Estado de S. Paulo".

Art. 2º- Fica revogado o artigo 5º, do referido decreto-lei -  
n. 431, de 3 de setembro de 1945.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoito de -  
março de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

João Bueno Filho  
Secretário-

LEI Nº 255

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -  
Estado de São Paulo, etc., usando das suas atribuições,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle  
promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 255

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada  
a receber do sr. Antonio Sonogo e sua mulher, por doação gratuita,  
um terreno de formato irregular, medindo de comprimento para a es-  
trada asfaltada de Campinas a Limeira, noventa e nove (99) metros,  
com frente para a estrada municipal, que, partindo dessa estrada -  
asfaltada vai a Tatú, vinte e sete (27) metros de um lado, e um -  
metro e meio (1 1/2) do outro, medindo ao todo 1.336 (mil trezentos  
e trinta e seis) metros quadrados de área, conforme mapa anexo, e  
que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O terreno ora doado é destinado à edi-  
ficação de uma escola municipal, que deverá ser executada pela -  
Prefeitura, nesse terreno, localizado no bairro dos Lopes, distri-  
to de Tatú.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 20 de -  
março de 1952.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

20/3/52.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em -

João Bueno Filho - Secretário

L E I N º 2 5 6  
\*\*\*\*\*

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -  
Estado de São Paulo, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -  
promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 256

Art. 1º. - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros (cr\$.25.000,00), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a desinsetização da zona rural do município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder às operações de crédito necessárias à execução do disposto no artigo 1º, desta lei;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 28 de março de 1952.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretario da Prefeitura

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 28/3/52

JOÃO BUENO FILHO-Secretario

Estado de São Paulo, VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, etc.  
 USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
 por lei,  
 FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
 promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 257

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para aquisição de cinco (5) mil hidrometros, com tres (3) metros cúbicos de capacidade, de tipo aprovado pela Repartição de Águas de São Paulo;

Art. 2º - No edital de concorrência pública, a ser publicado, deverão constar;

- a) - menção do preço por unidade e para pagamento à vista e em duas prestações anuais;
- b) - fixação do prazo de três meses para a entrega dos hidrometros.
- c) - orçamento das despesas para assentamento dos hidrometros.

Art. 3º - O assentamento dos aparelhos poderá ser feito pela Prefeitura ou pela firma fornecedora;

Art. 4º - A Prefeitura baixará instruções para a instalação, fiscalização e controle dos hidrometros.

Parágrafo único - Os hidrometros antigos serão substituídos pelos novos, a critério e sob fiscalização da Prefeitura.

Art. 5º - A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas que não convierem ao interesse publico, sem qualquer direito de indenização aos interessados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
 aos 28 de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO-Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO-Secretario da Prefeitura

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos  
 28 de março de 1952.

João Bueno Filho-Secretário.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -  
Estado de São Paulo, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -  
promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 258

Art. 1º - No quadro de funcionarios do municipio  
fica criado o cargo de Encanador, com os vencimentos fixos, mensais,  
de hum mil e dusetos cruzeiros (cr\$.1.200,00).

Art. 2º - Para o referido cargo será aproveitado  
o atual servidor, sr. OSCAR FERREIRA DOS SANTOS, que conta com mais  
de trinta anos de serviços à municipalidade.

Art. 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,  
um credito de cr\$.13.200,00 (trese mil e dusetos cruzeiros), desti-  
nado ao pagamento do titular do cargo criado por esta lei;

Art. 4º - No caso de se vagar o cargo criado por  
esta lei, será o mesmo automaticamente extinto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA, aos 28 de março de 1952.

VIRGINIO OMETTO-Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO- Secretario da Prefeitura.

Publicada na Secretaria aos 28/3/52.

João Bueno Filho-Secretario

LEI Nº 259

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 259

Art. 1º - A taxa de execução de calçamento será cobrada da cada proprietário, integralmente, dentro de vinte e quatro (24) meses, na forma estabelecida em lei.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 460, de 10 de junho de 1946.

Art. 3º - O serviço de guias e sargeteamento das Vilas quando compreendidos no plano de calçamento da cidade, ficarão incluídos nas disposições do artigo 1º, desta lei.

Art. 4º - Fica revogada a lei n. 92, de 16 de maio de 1949.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 28 de março de 1952.

ass) VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

Publicado na Secretaria em 28/3/1952

ass) João Bueno Filho



LEI Nº 260

=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|| Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são con-  
GABINETE DO PREFEITO por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 260

Art. 1º - Fica criada a Guarda Noturno Municipal, composta de 15 homens, nesta cidade, e de 2 no distrito de Iracemápolis.

Art. 2º - A Guarda terá um chefe, nomeado pelo Prefeito, escolhido dentre os elementos da mesma, a quem compete superintender o serviço.

Art. 3º - Os Guardas só poderão ser utilizados para patrulhamento e policiamento da cidade, sendo vetado o seu uso para qualquer outro fim.

Parágrafo 1º - Dois guardas farão patrulhas a cavalo nos arrabaldes da cidade;

Parágrafo 2º - A Guarda usará fardamento a critério do Prefeito Municipal;

Parágrafo 3º - O fardamento, equipamento e os animais serão fornecidos pela Prefeitura;

Parágrafo 4º - Para ser admitido como guarda é necessário que o candidato saiba ler e escrever, tenha no mínimo 18 e no máximo 40 anos de idade e apresente, ao se candidatar, atestado de boa conduta, expedido pela policia de onde ele residiu no ultimo ano e do desta cidade.

Art. 4º - Para as despesas decorrente da execução da presente lei, fica criada a "Taxa de Vigilancia", que será devida sobre todos os prédios urbanos, cobrada da seguinte maneira: para os prédios do 3º perimetro e os do distrito de Iracemápolis - trinta cruzeiros (cr\$30,00); para os prédios do 2º perimetro, cinquenta cruzeiros (cr\$50,00); para os prédios do 1º perimetro, sessenta cruzeiros (cr\$60,00); e para os prédios do perimetro especial, oitenta e quatro cruzeiros (cr\$84,00), anuais, e pagos em três prestações, nos meses de janeiro, Março e julho, a apartir de 1953, atendendo-se ao que dispõe o artigo 78; parágrafo unico, da lei Organica dos Municipios.

Disposições transitorias

Art. 5º - Os vencimentos mensais de cada guarda será de hum mil cruzeiros (cr\$1.000,00) dâgo, será de hum mil e duzentos cruzeiros (cr\$1.200,00), para os desta cidade, e de hum mil cruzeiros (cr\$1.000,00) para os do distrito de Iracemápolis, percebendo o chefe da guarda mais uma gratificação de cento e cinquenta cruzeiros (cr\$150,00).

Art. 6º - Os Guardas, atualmente, serão aproveitados a critério do Prefeito Municipal e do Delegado de Policia.

Art. 7º - No corrente ano de 1952 a guarda será composta de 12 homens para esta cidade, com os vencimentos mensais de hum mil cruzeiros (cr\$1.000,00), cujo pagamento será feito com a verba destinada a Segurança Publica, e o Prefeito fará a necessária operação de crédito para o pagamento do que faltar.

Art. 8º - O regulamento do serviço será elaborado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 260- Fls.2.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA,  
aos quatro dias do mes de abril do ano de mil novecentos e cinco-  
enta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4/4/1952

JOÃO BUENO FILHO  
Secretario



L E I N º 2 6 1

= = = = =

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 2 6 1

Art. 1º- Fica instituído, com caráter obrigatório, o combate à saúva e outras espécies de formigas nocivas à lavoura;

Parágrafo único- Todo o proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, fica obrigado a promover a extinção de formigueiros.

Art. 2º- Os trabalhos de extinção dos formigueiros serão fiscalizados pela Prefeitura ou por ela executados, de acordo com esta lei.

Art. 3º- Verificada a existência de formigueiros será feita a intimação do proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se-lhe o prazo de cinco (5) dias, nas zonas urbanas e suburbanas, e de 15 (quinze) dias, na zona rural, para proceder o seu extermínio.

Art. 4º- Se, dentro do prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20%, a título de indenização, a título de administração e pelo desgaste do material.

§ 1º- Se, decorridos 30 dias da apresentação da conta não houver sido efetuado o pagamento, a importância da mesma será acrescida de 10% e o total inscrito para cobrança juntamente com os impostos ou taxas a que estiver sujeito o proprietário.

§ 2º- A importância da conta será lançada em livro próprio do qual constarão: I) nome do responsável; II), rua, número e local; - III) despesa do pessoal; IV) despesa de Material; V) acréscimo de 20%; VI) multa de 10%; VII) total a pagar; VIII) data da apresentação; IX) data do pagamento.

Art. 5º- Quando a importância total da conta for superior a cr\$. 4.100,00, será permitido o pagamento em quotas mensais iguais, até o máximo de 6;

Art. 6º- Encontrando-se o formigueiro em edifícios ou benfeitorias e exigindo a sua extinção demolições ou serviços especiais estes só serão executados com assistência direta do proprietário ou se representante.

Parágrafo único- Para os fins deste artigo, expedir-se-á no notificação do proprietário ou benfeitorias, com a discriminação do serviço a ser executado.

Art. 7º- Ao fiscal encarregado cumprirá denunciar a existência de formigueiros.

Art. 8º- Além do livro a que se refere o § 2º, do artigo 4º destinar-se-á um livro especial ao registro de denúncias da existência de formigueiros do qual constará: I) nome do denunciante; II) nome do proprietário; III) data da denúncia; IV) data da intimação; V) prazo concedido; VI) coluna para observação.

Art. 9º- Cabe aos fiscais da cidade e dos distritos executarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento das disposições.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 4/4/52

Cont. da lei nº 261.

fls. 2

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretario

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura aos 4/4/52.

JOAO BUENO FILHO  
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 262 ✓

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 262

Art. 1º- Fica concedida, a titulo de abono de Natal, uma gratificação de duzentos e cinquenta cruzeiros (cr\$.250,00) a todos os funcionarios, efetivos, aposentados, pensionistas e professoras, inclusive o funcionalismo da Camara Municipal.

Art. 2º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de vinte e cinco mil cruzeiros (cr\$.25.000,00) destinado ao pagamento do abono de Natal, concedido pelo artigo 1º, desta lei.

Art. 3º- As despesas autorizadas por esta lei serão cobertas com a diferença entre a receita e a despesa para o corrente exercicio.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito de abril de 1952.-

*Virgilio*  
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 8/4/52

*João Bueno Filho*  
João Bueno Filho - Secretário.

18.29.4 ✓



LEI Nº 264

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estados de São Paulo, etc.

FAZ saber que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 264

Art. 1º - Fica denominada " RUA MADRE INOCENCIO LIMA " a rua que passa à direita do grupo Escolar "Nogueira de Lima" e que, começando na avenida São Sebastião, vai até à rua São Paulo;

Art. 2º -Fica o senhor Prefeito Municipal autorizada a determinar o emplacamento da referida rua, correndo as despesas com a execução do serviço pela verba respectiva;

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2/5/1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretarião

L E I N º 2 6 5  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal, de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 265

(Que abre credito de quarenta mil cruzeiros para pagamento de tecnicos para o levantamento da escrituração da Prefeitura)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de quarenta mil cruzeiros (cr\$40.000,00), destinado ao pagamento de tecnicos para o levantamento da escrituração da Prefeitura, referente aos exercícios de 1948, 1949, 1950 e 1951.

Art. 2º - Findo o trabalho, esta Prefeitura remeterá à Câmara Municipal um relatório sobre os serviços realizados, em duas partes, a saber: a) revisão das operações contabilizadas nos exercícios de 1948, 1949, 1950 e 1951, em face dos comprovantes e, tendo em vista, o empenho das verbas proprias; b) analise da situação economica e financeira da Prefeitura, em face dos dados constantes do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951.

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de credito necessarias a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez de maio de 1952.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 10/5/1952.

João Bueno Filho - Secretario

LEI Nº 266  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -  
sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 266

(Que autoriza contratar um médico para os serviços de assistência -  
aos funcionarios do municipio)

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado  
a contratar os serviços profissionais de um médico desta cidade para  
os serviços de assistência médica a todos os servidores da municipali  
dade e seus dependentes.

Art. 2º - O profissional contratado receberá a remu  
neração de dois mil cruzeiros (cr\$.2.000,00) mensais.

Art. 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um  
credito especial de dezoito mil cruzeiros (cr\$.18.000,00), destinado  
ao pagamento das despesas de que trata o artigo 2º, desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão  
cobertas com a diferença da Receita e Despesa do corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DAPREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos  
10 de maio de 1952.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 10/5/1952.

João Bueno Filho - Secretario



L E I N º 267  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de

ESTADO S. PAULO - BRASIL  
São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga  
e sanciona a seguinte

L E I N º 267

(Que autoriza a venda do jeep)

Art. 1º - Vetado

Art. 2º - O produto alcançado com essa venda será empregado na forma prevista na lei n. 250, de 4 de fevereiro de 1952.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro de maio de 1952. -

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, aos 24/5/1952

João Bueno Filho  
Secretario



LEI Nº 268

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAS saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 268

(QUE regula a fixação dos alugueres de bancas no Mercado Municipal e dá outras providências)

Art. 1º- A fixação dos alugueres de bancas, compartimentos e mesas do Mercado Municipal será feita pelo Prefeito Municipal, atendendo às condições e necessidade de serviço e às disposições fixadas nesta lei e na lei 131, de 9 de dezembro de 1948, mantendo a Prefeitura um guarda noturno interno.

Parágrafo único- Os preços mínimos para locação de compartimentos e mesas no Mercado Municipal serão os seguintes:

a) quartos para açougues, simples, por mês, duzentos cruzeiros (cr\$ 200,00); b) quartos para açougues, duplo, por mês, trezentos cruzeiros (cr\$ 300,00); quartos comuns, para outros fins, por mês, cento e cinquenta cruzeiros (cr\$ 150,00); d) mesa de granito, por mês, quarenta e cinco cruzeiros (cr\$ 45,00); e) mesa de madeira, por mês, trinta cruzeiros (cr\$ 30,00).

Art. 2º- A prefeitura Municipal, dentro de 30 dias, a contar da publicação desta lei, efetuará a concorrência pública a que alude o artigo 6º, da lei 131, já citada, e nas condições ali fixadas.

Art. 3º- Fica revogada, no que contrariar o disposto nesta lei, a Tabela "F", da lei n. 42, de 1948.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos 21 de Maio de 1952.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JÓAO BUENO FILHO- Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 21/5/52

João Bueno Filho - Secretario



L E I N º 2 6 9  
=====

do de São Paulo, VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Esta-  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-  
mulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 269

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um cré-  
dito especial de Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros), destina-  
dos ao pagamento de um caminhonete marca Internacional motor SD 220- -  
115.142.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer  
as necessarias operações de crédito para cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 28  
de Maio de 1952.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO- Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 28-5-52

JOÃO BUENO FILHO- Secretário

LEI Nº 270

PREFEITURA MUNICIPAL  
\* DE \*  
LIMEIRA  
SECRETARIA

*Handwritten signature*

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 270

(Que abre crédito de R\$ 50.000,00, destinado à Comissão Municipal de Esportes)

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), destinado à Comissão Municipal de Esportes, na representação de Limeira nos Jogos Abertos do Interior, a realizar-se em outubro do corrente ano.

Art. 2º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar as necessárias operações de crédito para pagamento das despesas decorrentes com a execução da presente lei.-

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 28 de Maio de 1952.

*Handwritten signature*  
VIRGINIO OMETTO- Prefeito Municipal

*Handwritten signature*  
JOÃO BUENO FILHO- Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 28-5-52

JOÃO BUENO FILHO- Secretário

*Large handwritten signature*

*Handwritten notes:*  
401 / 8-38-4 ✓

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 271

(Que concede isenção de todos os impostos municipais aos que cons-  
truírem prédios, nesta cidade, para funcionamento de cine-teatros,  
nos prazos e condições fixadas nesta lei)

Art. 1º - Fica concedida isenção de todos os im-  
postos municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a quem construir  
neste cidade, nos prazos e condições fixados nesta lei, prédios pa-  
ra funcionamento de cine-teatros.

§ 1º - O prazo de isenção ora estabelecido vigo-  
rará a contar da data de inauguração do cine-teatro;

§ 2º - Compreende-se na isenção ora concedida, o  
imposto de Indústrias e Profissões se a exploração do cine-teatro -  
for feita pelo proprietário do imóvel.

Art. 2º - Para obter a isenção estabelecida nes-  
ta lei, os interessados deverão cumprir as seguintes condições:

a) - requerer o Alvará de construção, junto às re-  
partições competentes, dentro de 90 (noventa) dias, após a promulga-  
ção desta lei, apresentando plantas e memoriais e demais documentos  
exigidos que atendam as exigências da lei 1.561-A de 29/12/1951;

b) - ser o prédio assobradado e de valor mínimo -  
de R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), quando localizado no -  
primeiro perímetro ou no especial;

c) - ser a construção iniciada dentro de dois me-  
ses, inaugurado no prazo de vinte e quatro meses, tudo a contar da -  
data da publicação desta lei;

d) - possuir a sala de espetáculos acomodação pa-  
ra um mínimo de 1.200 espectadores.

§ 1º - Os benefícios desta lei cessarão se o imó-  
vel for vendido a terceiros.

Art. 3º - Quem obtiver a isenção estabelecida nes-  
ta lei, fica obrigado a ceder gratuitamente a sala de espetáculos, -  
uma vez por mês, menos sábado ou domingo, para exibições de teatro  
amador local, mediante requisição da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -  
aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cincoen-  
ta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 4/6/52

JOÃO BUENO FILHO - Secretário



ESTADO S. PAULO - BRASIL

LEI Nº 272  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO, das atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle  
promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 272

(Que autoriza o sr. Prefeito Municipal a efetuar  
o pagamento, a título de adiantamento, de R\$ 60.000,00, decorrentes  
com as despesas de transporte de alunos).

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal auto-  
rizado a efetuar o pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzei -  
ros), a título de adiantamento, decorrentes com as despesas de -  
transporte de alunos, no termo do decreto nº 21322-A, de 3 de -  
abril do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução  
da presente lei serão cobertas na forma estabelecida no § único -  
do artigo 6º, do decreto citado no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -  
aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinco-  
enta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura em  
4/6/52.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

LEI Nº 273  
=====

do de São Paulo, VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Esta-  
do de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 273

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir todo o material necessário e indispensável ao funcionamento da Circunscrição de Trânsito, recentemente criada nesta cidade)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir todo o material necessário e indispensável ao funcionamento da Circunscrição do Trânsito, recentemente criada nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as operações de crédito necessários para a cobertura do crédito especial aberto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 4-6-52

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

LEI Nº 274  
" " " " " "

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de -  
São Paulo, etc.

LIANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e  
ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 274

(Que autoriza a Prefeitura a receber áreas de terras de propriedade de -  
M. Medina Lydia Levy)

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber -  
por doação gratuita, uma área de terras situada na chácara Santa Medina,  
de propriedade de dona Medina Lydia Levy.

§ unico.- A área de terras referida neste artigo se destina -  
a abertura de ruas da referida chácara Santa Medina.

Art. 2º- Fica isento de impostos e taxas a área marginal -  
de terreno ora doado, nos termos do artigo 1º, da lei nº 26, de 17 de ju -  
lho de 1943.

Art. 3º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

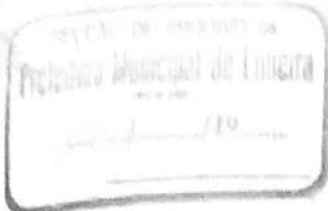
Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze -  
dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

Publicada na Secretária da Prefeitura aos 11.6.52

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**LEI Nº 275 / 52.**  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 275

(Que considera area residencial a Vila Paraizo)

Art. 1º - Fica a Vila Paraizo, de propriedade de dona Medina Lydia Levy, situada nesta cidade, considerada área residencial.

Art. 2º - As construções a serem feitas nessa Vila deverão obedecer, além das prescrições do Código Municipal de Obras, no que lhe for aplicavel, ainda as determinações da Lei nº 1.561-A, de 29 de dezembro de 1951.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 11.6.52.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretario

LEI Nº 276

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que Lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 276

(Que isenta de imposto Predial as construções aprovadas desde a publicação desta lei, até 31 de dezembro de 1953)

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial para os imóveis construídos nesta cidade e nas sedes dos distritos, de acordo com os itens seguintes:

- a) - por 15 anos: aos grupos de vinte ou mais casas para residências operárias (tipo popular), destinadas exclusivamente a locação e sujeitas ao sistema de arbitramento pela Prefeitura; aos prédios de residências, comerciais ou mixtos, com mais de três pavimentos;
- b) - por 5 anos: aos prédios residenciais para uso próprio, uma vez que seus proprietários façam a prova de que não possuem em seu nome ou de herdeiros diretos, outros prédios ou bens imóveis

Art. 2º - Os benefícios desta lei cessarão se o imóvel ou imóveis fôr ou forem vendidos a terceiros.

Art. 3º - Gozarão dos favores desta lei todas as construções aprovadas desde a publicação desta lei, até 31 de dezembro de 1953, desde que os interessados assim o requeram expressamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

Pública na Secretaria da Prefeitura aos 11-6-1952.

JOÃO BUENO FILHO - Secretário



LEI Nº 277  
\*\*\*\*\*

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte :

LEI Nº 277

( Que abre crédito para pagamento à CITROBRASIL S/A.)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de \$16.000,00 (desesseis mil cruzeiros), destinados ao pagamento à firma Citrobrasil S.A., por fornecimento de água à Prefeitura Municipal, nos exercícios de 1948 a 1951.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar as necessárias operações de crédito para cobertura das despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 11.6.52

JOÃO BUENO FILHO - Secretário



L E I N º 2 7 8  
= = = = =

ESTADO S. PAULO - BRASIL VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele **promulga e sanciona** a seguinte

LEI Nº 278

(Que abre crédito da Contadoria Municipal na importância de cr. \$ 5.000,00, suplementado a verba 211/8/92/4-Indenização

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), suplementar a verba 211+8-92-4 - Indenizações e restituições- do Orçamento vigente.

Art. 2º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para cobertura da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura aos 2 de julho de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário



ESTADO S. PAULO - BRASIL  
São Paulo, etc.

L E I N º 2 7 9

= = = = =

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de

Usando das atribuições que são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e de promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 279

(Cancelando os lançamentos feitos, referentes á taxa de Execução de Calçamento, sobre os prédios situados na rua Barão de Cascalho, entre as ruas Duque de Caxias e Lavapes)

Art. 1º- Ficam cancelados os lançamentos referentes á taxa de Execução de Calçamento, feitos sobre os prédios situados na Rua Barão de Cascalho, entre as ruas Duque de Caxias e Lavapes, de propriedade dos senhores: E. Mendes Junior, Gabriel Vasques, Erminio De Luca, Benedito da Silva, Antonio Bertoline Filho, Albertina Franco e Otávio Marcondes Machado, a partir do corrente exercício de - 1952, em face dos referidos proprietários terem executado o serviço de calçamento no trecho a qua se refere este artigo.

§ Único: A presente concessão é feita em caráter excepcional dada as circunstancias que rodearam a medida concedida.

2º- A presente lei vigorará ate que seja coberta a importancia de Cr.\$45,740,00, dispendida pelos requerente referidos no art. 1º desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO BUENO FIDHO  
SECRETARIO

L E I N º 2 8 0  
=====

Estado de São Paulo, VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -  
etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -  
promulga e sanciona a seguinte :

L E I N º 280

(Que contrata com a firma Bernardes & Souza Engenharia Limitada, os serviços de estudos e projetos das Obras de reforma e ampliação dos esgotos sanitários da cidade de Limeira e Distrito de Iracemápolis)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com a firma Bernardes & Souza Engenharia Limitada pela importância de Cr.\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) os serviços de Estudos e Projetos das Obras de Reforma e Ampliação de abastecimento de água e da ampliação dos esgotos sanitários da cidade de Limeira e Distrito de Iracemápolis, nos termos da concorrência pública publicada no Diário Oficial de 21 de maio de 1952, em virtude de haver essa firma vencedora na concorrência.

Art. 2º - Para execução da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de créditos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 8 de julho de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

L E I    N º   2 8 1  
\*\*\*\*\*

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte :

L e i        n º   281

(Que abre crédito de Cr\$.6.600,00, destinado ao pagamento das despesas autorizadas pela lei nº 245, de 14 de fevereiro de 1952)

Art. 1º - Fica aberto na <sup>C</sup>ontadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$.5.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas autorizadas pela lei n. 245, de 14 de fevereiro de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 8 de julho de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretario

LEI Nº 282

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 282

(Que abre credito de cr. \$1.050.000,00 suplementar a  
diversas verbas do orçamento vigente)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um cré-  
dito de Cr. \$1.050.000,00 ( um milhão e cincoenta mil cruzeiros)  
suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

111/8/00/3	- Material de Consumo .....	cr.\$	10.000,00
121/8/02/4	- Despesas Diversas .....		5.000,00
131/8/09/3	- Material de Consumo .....		55.000,00
131/8/13/0	- Pessoal Fixo .....		7.200,00
132/8/09/0	- Pessoal Fixo .....		1.800,00
133/8/09/0	- Pessoal Fixo .....		1.800,00
211/8/89/0	- Pessoal Fixo .....		1.800,00
221/8/89/0	- Pessoal Fixo .....		1.800,00
221/8/89/1	- Pessoal Variável .....		1.800,00
231/8/89/0	- Pessoal Fixo .....		5.400,00
232/8/89/0	- Pessoal Fixo .....		1.800,00
241/8/85/1	- Pessoal Variável .....		25.000,00
241/8/85/1	- Pessoal Variável .....		100.000,00
242/8/85/1	- Pessoal Variável .....		1.800,00
251/8/63/0	- Pessoal Fixo .....		14.400,00
251/8/63/1	- Pessoal Variável .....		45.000,00
251/8/63/2	- Material Permanente .....		50.000,00
261/8/81/0	- Pessoal Fixo .....		5.400,00
261/8/81/1	- Pessoal Variável .....		1.800,00
262/8/81/0	- Pessoal Fixo .....		1.800,00
271/8/88/4	- Despesas Diversas .....		50.000,00
311/8/81/1	- Pessoal Variável .....		150.000,00
321/8/82/0	- Pessoal Fixo .....		5.400,00
321/8/82/1	- Pessoal Variável .....		100.000,00
321/8/82/3	- Material de Consumo .....		50.000,00
331/8/89/1	- Pessoal Variável .....		40.000,00
331/8/89/3	- Material de Consumo .....		150.000,00
333/8/89/1	- Pessoal Variável .....		8.000,00
441/8/24/1	- Pessoal Variável .....		45.000,00
461/8/31/1	- Pessoal Variável .....		4.000,00
521/8/96/4	- Despesas Diversas .....		20.000,00
621/8/29/0	- Pessoal Fixo .....		7.200,00
621/8/29/1	- Pessoal Variável .....		5.400,00
711/8/90/0	- Pessoal Fixo .....		9.000,00
721/8/91/4	- Despesas Diversas .....		50.000,00
811/8/13/0	- Pessoal Fixo .....		1.800,00
931/8/99/4	- Despesas Diversas .....		15.600,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto pe-  
lo excesso de arrecadação, já verificado neste exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vin-  
te e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e  
cincoenta e dois.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO - Secretário da Prefeitura

LEI Nº 284

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 284

(Que modifica a redação do § 5º, do artigo 17,  
da Lei n. 8, de 6 de março de 1948)

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 5º,  
do artigo 17, da Lei n. 8, de 6 de março de 1948: " Os con-  
tribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões, já esta-  
belecidos na data da publicação da presente lei, deverão  
fazer sua inscrição até 31 de agosto".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos  
treis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cin-  
coenta e dois.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 3 de setembro de 1952.

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

L E I N º 2 8 5  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 285

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar uma área de terra, no distrito de Iracemápolis)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a - desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de terras com frente para a rua Coronel José Levy, no Distrito de Iracemápolis, de propriedade do sr. Paulo Aparecido Simões, medindo 27,50 mts. de fundo, por 11,50 - mts. de largura, e destinado a abertura de rua.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta - lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 3 de setembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretario



LEI Nº 286

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 286

(Que abre crédito especial na Contadoria Municipal de cr. \$18.000,00, para pagamento das despesas finais com o serviço de desinsetização na zona rural do município)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr. \$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas finais com o serviço de desinsetização da zona rural do município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

*V. Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3 de setembro de 1952.

*J. Bueno*  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 287

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-  
mulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 287

(que concede uma pensão mensal á sra. Antonia Maria  
Vilela dos Reis, viuva do ex-servidor municipal Antonio Vilela  
dos Reis)

Art. 1º - Fica concedida á senhora dona Antonia Maria  
Vilela dos Reis, viuva do ex-servidor municipal Antonio Vilela  
dos Reis, uma pensão mensal e intransferível de cr. \$300,00 -  
(trezentos cruzeiros).

Art. 2º - A pensão óra concedida durará enquanto D<sup>a</sup>.  
Antonia Maria Vilela dos Reis permanecer em estado de viuvez.

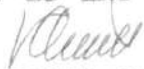
Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal o cré-  
dito de cr. \$2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) para pagamen-  
to, no corrente exercício, das despesas de que trata o artigo  
1º, desta lei.

Art. 4º - Nos orçamentos futuros constarão verbas pró-  
prias paga pagamento dos benefícios ora concedidos.

Art. 5º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado  
a efetuar as necessarias operações de crédito para cobertura  
da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos  
treis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cin-  
coenta e dois.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3 de setembro de 1952.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 288

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 288

=====

( Que Reestrutura o quadro do Funcionalismo Municipal )

Art. 1º - Ficam os serviços públicos municipais reorganizados e distribuídos pelos seguintes órgãos, todos diretamente subordinados ao prefeito:

- I - Secção Secretaria;
- II - Secção Procuradoria Judicial;
- III - Secção Contadoria;
- IV - Secção Lançadoria;
- V - Secção Obras
- VI - Secção Tesouraria.

Art. 2º - À Secção Secretaria incumbe os serviços e a superintendência dos seguintes órgãos e a ela subordinados:

- a- Arquivo;
- b- Protocolo;
- c- Biblioteca Pública;
- d- Mercado;
- e- Cemitério;
- f- Escolas;
- g- Matadouro;
- h- Garage;
- i- Almojarifado.

Art. 3º - A Consultoria e a Procuradoria Judicial será exercida, concomitantemente, por bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado em comissão.

§ Único - Os vencimentos do profissional encarregado dessa Secção serão considerados de padrão extra e constituídos de padrão e dígito constituídos de uma parte fixa e outra variável conforme determinação da Tabela III, desta lei.

Art. 4º - À Secção Contadoria incumbe o controle dos pagamentos das despesas, a tomada de contas, o controle da dívida ativa e a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 5º - À Secção Lançadoria incumbe os serviços de lançamentos e expedição de avisos dos tributos Municipais.

Art. 6º - À Secção de Obras incumbe a execução de obras públicas nos jardins, praças, ruas e demais logradouros públicos, a conservação dos próprios municipais, a fiscalização de obras particulares, a construção de estradas municipais e obras gerais nos distritos.

Art. 7º - À Secção Tezouraria incumbe os serviços relacionados com os pagamentos, recebimentos de impostos e demais tributos municipais.

Art. 8º - As atribuições e o regimento de cada secção ora reorganizada serão baixados pelo executivo, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 9º - Ficam criados os seguintes padrões de vencimentos para os cargos públicos municipais:

### P A D R O E S D E V E N C I M E N T O S

A.....	1.200,00
B.....	1.400,00
C.....	1.600,00
D.....	1.800,00
E.....	2.000,00
F.....	2.200,00
G.....	2.400,00
H.....	2.600,00
I.....	2.800,00
J.....	3.000,00
K.....	3.200,00
L.....	3.400,00
M.....	3.600,00
N.....	3.800,00
O.....	4.000,00
P.....	4.200,00
Q.....	4.400,00
R.....	4.600,00
S.....	4.800,00
T.....	5.000,00

Art. 10º - O provimento dos cargos públicos municipais será por concurso de provas, com exceção dos cargos de provimento em comissão que são considerados de confiança do Prefeito, e cargos isolados de provimento efetivo, constantes da Tabela II.

§ Único - Para ser admitido com funcionário, o candidato deverá ter, no máximo, 35 anos de idade e gozar de boa saúde, o que comprovárá com laudo do médico da Municipalidade.

Art. 11º - Ficam extintos os cargos de Inspetor de Obras, auxiliar de Engenheiros, encarregado de expediente e protocolo, fiscal de Obras Públicas e Procurador Judicial.

Art. 12º - As Secções Secretaria, Contadoria, Lançadoria, Tesouraria, e de Obras, serão dirigidas por um chefe de secção, Padrão "O" titulares efetivos das respectivas secções.

Art. 13º - O Engenheiro Municipal exercerá as funções de assessor técnico da secção de Obras, cujo cargo ficará criado por esta lei.

Art. 14º - As novas denominações de cargos são as constantes das tabelas I, II, III, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

que vierem a ser futuramente criados, serão providos por promoção, entre os funcionarios efetivos, observando-se o critério de merecimento.

§ único - Os funcionarios serão promovidos obedecendo-se o critério de merecimento de antiguidade.

Art. 16º - Ficam Revogados a lei 496, de 30 de dezembro de 1947 e o artigo 2º, do decreto-lei 320, de 14 de junho de 1940.

Art. 17º - O aumento de vencimentos correspondente ao padrão criado pelo artigo 9º, desta lei, entra em vigor em 1º de julho do corrente ano.

Art. 18º - Os cargos extintos por esta lei, assim serão considerados, quando se vagarem.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com as verbas proprias do orçamentos, já suplementadas pela lei 282, de 22 de agosto de 1952, e correspondentes a "Pessoal fixo".

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

publicada na Secretaria da Prefeitura aos 9 de setembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

Cargos de Carreira de Provimento Efetivo

Tabela "I"

( Artigo 14 do Projeto )

Escriturario			
1	"	B	1.400,00
1	"	C	1.600,00
2	"	D	1.800,00
2	"	E	2.000,00
2	"	F	2.200,00
2	"	G	2.400,00
1	"	H	2.600,00
1	"	I	2.800,00
1	"	J	3.000,00

FISCAIS

2	Fiscais	B	1.400,00
2	"	D	1.800,00
1	"	E	2.000,00
3	"	F	2.200,00
1	"	G	2.400,00

JARDINEIROS

2	Jardineiro	A	1.200,00
1	"	B	1.400,00

MOTORISTAS

1	Motorista	D	1.800,00
---	-----------	---	----------

COVEIROS

1	Coveiro	A	1.200,00
2	"	C	1.600,00

ooo000ooo

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA " II "

(Artigo 14 do projeto)

Denominação	Padrão	Vencimentos
5 Chefes de secção	O	4.000,00
2 Administradores	C	1.600,00
1 "	D	1.800,00
1 "	E	2.000,00
3 Zeladores	B	1.400,00
1 "	E	2.000,00
1 Almojarife	E	2.000,00
1 Porteiro	F	2.200,00
1 Bibliotecários	C	1.600,00
1 Acessor Técnico Secção Obras	O	4.000,00
1 Operador de Máquinas	E	2.000,00

oooooooooooo

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

TABELA "III"

Denominação	Padrão	Vencimentos
Procuradoria Judicial -	(Padrão Extra)	.....
	Parte fixa...	1.000,00
	Parte Variável	10%
	(dez por cento) sôbre a cobrança judicial da Dívida Ativa Municipal, - percentagem, quando a cobrança for procedida amigavelmente, pr intermédio da Procuradoria - Municipal.	

oooooooooooo



LEI Nº 289

ESTADO S. PAULO - BRASIL VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 289

(Que altera diversas Tabelas da Lei nº 42.)

Art. 1º- Passa a ser um por cento (1%) a taxa de esgoto a ser cobrada sobre o valor locativo dos prédios, na forma estabelecida na tabela "B", da lei n. 42, de 29 de setembro de 1948.

Art. 2º- A tabela "H", da referida lei n. 42, passa a ter a seguinte redação: "Caminhão até 3.000 quiles, Cr.\$250,00; de 3.001 a 6.000 quiles, cr. \$ 400,00; de 6.001 para cima Cr\$600,00. Transferecia de veículos a motor: cr.\$ 50,00.

PASSAGEIROS

Automoveis de aluguel: Cr\$ 300,00; particular: Cr\$ 400,00; ônibus: Cr\$ 500,00 motocicletas: Cr\$ 100,00; caminhonete: Cr\$ 300,00 Permanencia para 30 dias: Cr\$ 100,00.

VEICULOS RURAIS

Placas: Cr\$ 20,00; Carretela cr.\$100,00.

Art. 3º- A tabela "J" da lei n. 42 passa a ter a seguinte redação:

Requerimentos - - - - -	-10,00
Documentos anexos - - - - -	3,00
Certidões, até 20 linhas- - - - -	-30,00
Contratos - - - - -	-50,00
Alinhamentos- - - - -	-40,00
Alvará para construção ou reforma - - - - -	-40,00
Aprovação de plantas	
Prédio até : 20.000,00 - - - - -	-80,00
" " : 50.000,00 - - - - -	150,00
" de mais de 100.000,00 - - - - -	300,00
Placa para prédios - - - - -	20,00
Rebaixamento de guias - - - - -	100,00
Ligação de esgoto - - - - -	100,00
ligação de agua - - - - -	100,00

Art. 4º- A tabela "K", aprovada pela lei n. 8, passa a ter a seguinte redação:

ANUNCIOS

Atravessados nas ruas, por mês - - - - -	-100,00
em veículos por ano - - " - - - - -	50,00
alto-falantes- - - - -	200,00





ESTADO S. PAULO - BRASIL

tabuletas - - - - -	-per ano	100,00
bailes públicos -cada - - - - -		160,00
"    "    -com bebidas- cada- - - - -		200,00
boliches, por mes - - - - -		40,00
toldo, por metro linear - - - - -		10,00

A  
 Art. 5º- As ligações de água e esgotos serão precedidas mediante requerimentos e o competente pagamento da importancia de cr.\$100,00 (cem cruzeiros) para cada caso.

Art.6º- Passa a ter a seguinte redação a tabela " G " da lei n. 42: " A taxa de conservação de estradas de rodagem recai sobre todas as propriedades localizadas fora do perímetro urbano, e será cobrada na base de dez cruzeiros (Crº10,00) por alqueire ou fração.

Parágrafo único- Ficam isentos do pagamento desta taxa as propriedade de área até 8 (oito) alqueires, e que gozem de isenção da taxa estadual.

Art. 7º- A Tabela " D " da lei 42, passa a ter a seguinte redação: O terreno não constuido e localizado no perímetro ubbano, pagará o imposto na seguinte base:

<u>Perimetro especial</u>	por metro linear	
Luz - - - - -	cr.\$ 7,50	
Água - - - - -	15,00	
Guiás e sargetas- - - - -	22,50	
Esgôto- - - - -	37,50	
Calçamento- - - - -	<u>37,50</u>	120,00
<u>Primeiro Perimetro</u>		
Luz - - - - -	5,65	
Água- - - - -	11,25	
Guiás e sargetas - - - - -	16,90	
Esgôto- - - - -	28,10	
Calçamento - - - - -	<u>28,10</u>	90,00
<u>Segundo Perimetro</u>		
Luz- - - - -	3,75	
Água - - - - -	7,50	
Guiás e sargetas - - - - -	11,25	
Esgôto - - - - -	18,75	
Calçamento - - - - -	<u>18,75</u>	60,00
<u>Terceiro Perimetro</u>		
Água - - - - -	<u>3,85</u>	
Luz - - - - -	1,85	
Guiás e sargetas - - - - -	5,60	
Esgôto - - - - -	9,40	
Calçamento - - - - -	<u>9,40</u>	30,00

Art. 8º- Os corredores de arejamento até três metros de largura de ambos os lados dos prédios e dos portões de entradas para residencias ou para veículos, não pagarão o imposto territorial urbano.

§ único- Gozarão da isenção concedidas neste artigo, os prédios de esquina com referencia aos tres primeiros metros

de seus terrenos, em cada uma de suas faces.

Art. 9º - O inciso 2º do art. 2º § único, da lei 42, passa a ter a seguinte redação: "Os prédios já existentes e que forem reformados, ou demolidos, exceto no caso de pintura e concertos de telhados, cumprirão a exigência do item 1º.

§ único - Compreende-se como reforma: abertura de paredes para colocação de portas, janelas e vitrões, reforma de madeiramento dos telhados, escavações no piso, ou quaisquer medidas que não sejam enquadradas nas exceções estabelecidas pelo art. 9º, deste parágrafo.

Art. 10º - O acréscimo estabelecido pela Tabela "A" e "B" da lei 42, referente às taxas de água e esgoto, será cobrada sobre a importância que exceder a cr.\$ 2.400,00, anuais.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 290

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-  
mulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 290


(Que abre crédito de cr. \$20.000,00)

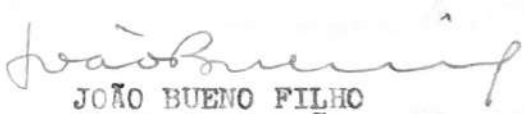
Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um  
crédito especial de vinte mil cruzeiros (cr. \$20.000,00) para  
cobertura das despesas realizadas no Ginásio Estadual " Cas-  
telo Branco", desta cidade.

Art. Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a pro-  
ceder as operações de crédito necessárias à cobertura das despe-  
zas autorizadas pela presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cin-  
coenta e dois.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinco-  
enta e dois.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 291

VIRGINIO ONETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 291

(Que abre crédito, na Contadoria Municipal, na importância de cr. \$25.357,50 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), destinado à cobertura das despesas, autorizada pela lei n. 223, de 22 de agosto de 1951.)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, (cr. \$25.357,50), destinado a cobertura das despesas de desapropriação, autorizada pela lei n. 223, de 22 de agosto de 1951.

Art. 2º - As despesas de que trata a presente lei serão cobertas pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO ONETTO
Prefeito Municipal

Publicado na Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe de Seção

Publicado na Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe de Seção

Handwritten notes on the left margin: '510,82', 'PEL L/1010', '2/9/52'.

**LEI Nº 292**  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-  
mulga e sanciona a seguinte

**LEI Nº 292**

(que abre o crédito de Cr. \$15.540,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um  
crédito de quinze mil quinhentos e quarenta cruzeiros (cr. \$ -  
-15.540,00) para a cobertura das despesas autorizadas pela  
lei n. 105, de 17 de agosto de 1949.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado  
a proceder as necessárias operações de crédito para cobertura  
das despesas autorizadas pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limei-  
ra, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecen-  
tos e cinquenta e dois.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limei-  
ra aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos  
e cinquenta e dois.

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 293

(Que oficializa as ruas de Iracemápolis)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a oficializar todas as ruas da Vila de Iracemápolis, deste município, obedecendo o seguinte critério:

- I - A rua 1, será denominada Rua José Ometo;
- II - A rua 2, será denominada Rua Coronel José Levi;
- III - A rua 3, será denominada Rua José Emidio; (Fundador)
- IV - A rua 4, será denominada Rua Antonio Casimiro;
- V - A rua 5, será denominada Rua Pedro Chinelato;
- VI - A rua 6, será denominada Rua D. Pedro IIº
- VII - A rua 7, será denominada Rua Duque de Caxias
- VIII - A rua 8, será denominada Rua Senador Barros Penteado;
- IX - A rua 9, será denominada Rua Dona Auta de Oliveira Simões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e -  
cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 24 de setembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção



LEI Nº 294

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, ect,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAS saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 294

(Que dá nova redação na Tabela "C" da Lei n 42)

Art. 1º- A Tabela "C" da Lei nº 42, passa a ter a seguinte redação: " A taxa de conservação de calçamento será cobrada a razão de cr\$4,00 (quatro cruzeira) por metro linear na frente da rua e a taxa de Guias e Sargetas será de cr.\$3,00 (treis cruzeiros) por metro linear na frente da rua.

Art.2º-Ficam revalidados todos os lançamentos realizados de 1949 para cá, na base de cr.\$4,00 (quatro cruzeiros) por metro linear da taxas referidas.

Art.3º- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

João BUENO FILHO  
Chéfê da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 30 de setembro 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chéfê da Secção Secretaria

Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são -  
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de -  
cretoú e êle promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 295

(Que concede auxílios e pensões à fun-  
cionários)

Art. 1º - Além das condições previstas  
na lei municipal nº 390, de 13 de abril de 1944, que continua em  
pleno vigor, no que não contrariar esta lei, só será concedida -  
pensão, ou auxílio nas seguintes condições:

a) - aos funcionários efetivos ou não,  
que tenham trabalhado pelo menos 10 (dez) anos na Prefeitura, que  
estejam afastados do cargo por qualquer motivo e não recebam be-  
nefício de Instituto de Previdencia e sejam de miserabilidade -  
comprovada;

b) - aos dependentes que não possuam -  
meios de manter sua subsistência, de funcionários falecidos ou -  
aposentados que não recebam benefício de Instituto de Previdên -  
cia.

Art. 2º A Câmara Municipal, em cada -  
caso concreto, verificando a procedencia do pedido, baixará lei-  
própria concedendo o benefício pleiteado.

Art. 3º - O benefício nunca poderá ex-  
ceder de 50% (cincoenta por cento) do vencimento do funcionário-  
interessado e nunca inferior ao salário mínimo vigente na re -  
gião.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Muni-  
cipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e dois.

a) VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

Segue...





LEI Nº 295

a) JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Pre  
feitura em 30 de setembro de 1952.

a) JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

LEI Nº 296  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO de suas atribuições,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-  
mulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 296

(<sup>u</sup>ue autoriza abertura de concorrência pública)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autoriza-  
do a abrir concorrência pública, nos termos de lei, para a aquisição de um  
um tratôr para os serviços da Prefeitura.

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um -  
crédito especial de tresentos mil cruzeiros (cr\$.300.000,00) para a co-  
bertura das despesas de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta lei serão  
cobertas com operações de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretaria, aos sete de outubro de mil novecen-  
tos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JÃO BUENO FILHO- Chefe da Secretaria

Publicada na Secretaria aos 7/10/1952.

João Bueno Filho - Chefe.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 297

(Que regula o comércio do leite cru)

Art. 1º - É facultado no município de Limeira, a venda do leite cru, observando-se as disposições desta lei.

Art. 2º - Para o exercício do comércio do leite cru devem os produtores submeter-se a registro prévio no serviço de controle da produção e comércio do leite criado por esta lei.

Art. 3º - Fica criado no município de Limeira, o SERVIÇO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DO LEITE.

§ 1º - Ao Serviço do Controle da Produção e Comércio do Leite competirão os serviços de fiscalização da produção, da conservação, do comércio, do transporte e da manipulação do leite.

§ 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a entrega ao Serviço do Controle da Produção e Comércio do Leite, do aparelhamento já existente, para cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º - O rebanho leiteiro dos produtores inscritos e autorizados ao comércio do leite será inspecionado periodicamente pelo Encarregado do Serviço de Controle, não sendo permitida a ordenha de vacas portadoras de tuberculose, brucelose, mamite, febre aftosa ou qualquer moléstia contagiosa.

Art. 5º - O leite entregue ao consumo deve satisfazer as seguintes condições:

a) ser entregue ao consumidor dentro de 3 horas após o término da ordenha;

b) a entrega se procederá em frascos apropriados, com fecho inviolável, acondicionados pelo próprio produtor ou em postos autorizados, em frascos de 1/2 (meio) litro. Ajuízo do Serviço de Controle, quando se destinar ao consumo de habitações coletivas, como hospitais, colégios ou hotéis, etc. o acondicionamento poderá se fazer em latões com capacidade para 5, 10, 20, 30 ou 50 litros;

c) Obedecer as características fixadas pelo padrão físico químico.

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte padrão físico químico: grau refratométrico a + 20º, mínimo 37 graus Zeiss; ponto crioscópico - mínimo 0,54 - gordura, mínimo 3 por cento; extrato desengordurado, mínimo 8,5 por cento; acidez, mínimo 16 centés. e máximo de 20 centés.; em ácido láctico por cento.

Art. 7º - Considera-se impróprio para o consumo o leite

- a) - tiver acidês inferior a 16 e superior a 20º centgs. em acido láctico por cento.
- b) - denunciar flagantes modificações de suas propriedades organoléticas normais.
- c) - denotar, pela presença de impurezas, falta de asseio na ordenha, manipulação ou transporte.
- d) - contiver colostro ou elementos figurados em excesso.
- e) - revelar a presença de qualquer germe patogênico.
- f) - for fraudado, adulterado ou falsificado.
- g) - gastar, na prova de reductase, menos de 3 horas para descoloração total.
- h) - não corresponder as características fixadas pelo padrão físico químico.

Art. 8º - Considera-se fraudado ou falsificado, o leite que tiver sofrido adição ou subtração de qualquer dos seus componentes normais, adição de agentes conservadores ou substâncias estranhas a sua composição normal.

Art. 9º - Fica estabelecida a multa de \$500,00 (quinhentos cruzeiros), para a infração dos artigos desta lei.

§ Único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, aplicando-se a pena de suspensão temporária ou definitiva da licença para o exercício do comércio do leite se a infração for a do art. 8º.

Art. 10º - O Serviço do Controle da Produção do Comércio do Leite será superintendido por um TÉCNICO e terá os auxiliares necessários, dentro do atual quadro do funcionalismo.

§ Único - O Técnico do Serviço do Controle da Produção e Comércio do Leite será nomeado pelo Prefeito Municipal e exercerá o cargo sem remuneração, sendo o seu trabalho considerado SERVIÇO RELEVANTE - PRESTADO AO POVO.

Art. 11º - O Serviço do Controle da Produção e Comércio do Leite incumbe os trabalhos de fiscalização e inspeção dos rebanhos leiteiros, do registro dos produtores e da fiscalização do leite.

Art. 12º - Fica criada a taxa anual de \$200,00 (duzentos cruzeiros) para cada produtor de leite licenciado para o comércio desse produto.

Art. 13º - O leite pasteurizado fica sujeito as mesmas exigências do leite cru, devendo as Usinas fornecedoras se encontrarem legalmente vistoriadas e licenciadas pelo poder competente.

Art. 14º - Ficam as Usinas distribuidoras sujeitas ao registro no Serviço de Controle da Produção e Comércio do Leite e ao pagamento da taxa de \$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao ano.

Art. 15º - O comércio da venda do leite cru fica isento de imposto quando exercido pelo produtor já devidamente registrado.

Art. 16º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Regulamento dispondo sobre as condições que deverão preencher os estabelecimentos do comércio do leite e derivados, assim como, as propriedades rurais onde seja produzido o leite, no sentido de atender os requisitos de higiene, que a sua produção requer.

Art. 17º - Fica revogada a lei n. 32, de 10 de agosto de 1948.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor, 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO-  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção Secretária da Prefeitura em 15 de outubro de 1952.  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe da Secção Secretária



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO  
Limeira, Estado de São Paulo, etc.

L E I N º 2 9 8

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de -

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 298

(Que revoga o artigo 2º e seus parágrafos da lei n. 58)

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º e seus parágrafos, da lei Municipal n. 58.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil - novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 15 de outubro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 2 9 9  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 299

Art. 1º - O artigo 14º, da lei nº 59, passa a ter a seguinte redação: "A cobrança da Dívida Ativa, amigável ou judicialmente, caberá a Procuradoria Judicial, percebendo o mesmo os vencimentos e porcentagens fixadas na Tabela III, da lei n. 288, de 9 de setembro do corrente ano".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 15º da lei n. 59.

Art. 3º - Fica revogada a lei n. 82.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 15 de outubro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ra, Estado de São Paulo, etc.

## L E I N º 3 0 1

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas  
por lei,FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
promulga e sanciona a seguinteLEI Nº 301(Que autoriza a Prefeitura a receber, em doação,  
área de terras na cidade)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação gratuita e por escritura pública, uma área de terras situada no prolongamento da rua Cunha Bastos até a entrada da Fábrica de Calçados "Atlantida", numa extensão de noventa metros por dez metros de largura, área essa anteriormente integrante da Chacara Santa Candida, e atualmente de propriedade do sr. Alcides Barros Canto e sua progenitora d<sup>a</sup>.Candida - Barros Canto.

Parágrafo Único - A área de terras objeto da presente doação, se destina a abertura de ruas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal - de Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil - novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura -  
ra em 15 de outubro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

**LEI Nº 302**  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 303


( Que abre crédito, na Contadoria Municipal, para  
pagamento de juros, de cr. \$16.803,80 )


Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um  
crédito especial de dezesseis mil oitocentos e trez cruzeiros e  
oitenta centavos (cr. \$16.803,80), destinado ao pagamento de ju-  
ros de notas promissórias vencidas no exercício de 1951.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado  
a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da  
despeza de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção da Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-  
meira, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil no-  
vecentos e cinquenta e dois.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 22 de  
outubro de 1952.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



## LEI Nº 303

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-  
mulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 303

( Que abre crédito especial para pagamento das van-  
tagens concedidas pela Lei n. 263 )

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um  
crédito especial de cr. \$35.622,00 ( trinta e cinco mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros), destinados ao pagamento das van-  
tagens concedidas pela Lei n. 263, de 27 de maio de 1952.

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta lei serão  
cobertas com o excesso de arrecadação, já verificado neste exer-  
cício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos  
e cinquenta e dois.



VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secção Secretária da Prefeitura Municipal em 22 de  
outubro de 1952.



JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 304  
\*\*\*\*\*

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 304


(Que autoriza arrematação de terreno em hasta pública)

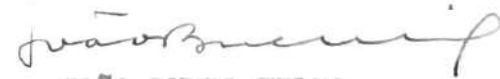
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autori-  
zado a arrematar em hasta pública, um terreno situado à rua Barão  
de Cascalho, medindo 15 metros e meio de frente, por 25 metros da  
frente aos fundos, que será levado a público leilão no próximo dia  
5 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Desde que seja efetuada a arrematação a  
que alude o art. 1º da presente lei, o senhor Prefeito Municipal  
encaminhará à Câmara o projeto de lei abrindo, na Contadoria Muni-  
cipal o crédito necessário para a cobertura das despesas ora auto-  
rizadas.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e  
cincoenta e dois.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 29 de outubro de  
1952.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 305  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle-  
promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 305

(Que financia estudos a pessoas pobres)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, -  
autorizada a financiar os estudos de pessoas reconhecidamente po-  
bres, em curso secundário, superior, ou de formação profissional.

Art. 2º - Esse financiamento obedecerá ao seguinte-  
critério:

a) - no curso secundário e de formação profissional  
não poderá o financiamento exceder de R\$15.000,00 (quinze mil cru-  
zeiros) anuais, em cada estabelecimento;

b) - no curso superior, o financiamento não poderá-  
exceder de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) em cada esta-  
belecimento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal baixará regulamen-  
to das condições para obtenção de financiamento pelos interessa-  
dos, obedecendo, preferencialmente, o seguinte:

a) - capacidade moral e intelectual do candidato;

b) - filho de família numerosa, cujos rendimentos -  
globais não ultrapassem de R\$3.200,00 (três mil e duzentos cruzei-  
ros) mensais.

§ Único - O regulamento a que alude êste artigo, de-  
verá ser elaborado dentro de 30 dias, a contar da publicação desta  
lei e enviado à Câmara para aprovação.

Art. 4º - Fica estabelecido o limite de R\$108.000,00  
(cento e oito mil cruzeiros) anuais para as despesas previstas nas  
letras "a" e "b", do artigo 2º.

Art. 5º - A despesa prevista no art. 4º desta lei, -  
correrá por conta da verba Educação Pública e será consignada no-  
orçamento.

Art. 6º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limei-  
ra, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecen-  
tos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municí-  
pal em 29 de outubro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

LEI Nº 306  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 306

(Que concede isenção à primeira firma que instalar, nesta cidade, estabelecimento destinado à refinação de açúcar).

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos municipais, pelo prazo de quinze (15) anos, à primeira firma que instalar nesta cidade, estabelecimento destinado à refinação de açúcar.

§ Único - A firma ou empresa interessada deverá requerer os benefícios da isenção, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta lei, citando o início da construção e se comprometendo a ter água, energia e força próprias.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta lei, será concedida mediante prova de que é firma estabelecida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

(a) VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

(a) João Bueno Filho  
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 7 de novembro de 1952.

(a) João Bueno Filho  
Chefe da Secção Secretaria

LEI Nº 307  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 307

(Que autoriza o senhor Prefeito Municipal a efetuar  
o pagamento de cr. \$800,00, mensais, ao sr. Oficial do Registro Ci-  
vil.)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autoriza-  
do a efetuar o pagamento de cr. \$800,00 (oitocentos cruzeiros), men-  
sais, ao sr. Oficial do Registro Civil desta cidade, a partir de 1º  
de dezembro do corrente ano, pelos serviços de expediente da Secre-  
taria da Junta de Alistamento Militar, cuja execução lhe ficará a-  
feto.

Art. 2º - As despesas decorrentes com os serviços de  
que trata o art. 1º da presente lei, serão cobertas com os recursos  
da verba 331/8/89/1, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira  
aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoen-  
ta e dois.

*V. Ometto*

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura, aos 2 de dezembro de  
1952.

*João Bueno Filho*

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 309  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -  
ele promulga a seguinte

LEI Nº 309

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal -  
autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), menses, ao sr. Oficial do Registro Civil desta cidade, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, pelos serviços de expediente da Secretaria da Junta de Alistamento Militar, cuja -  
execução lhe ficará afeto.

Art. 2º - As despesas decorrentes com os serviços de que trata o art. 1º da presente lei, serão cobertas com os recursos da verba 331/8/89/1, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 16 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



**LEI Nº 310**  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

LEI Nº 310  
(Que abre crédito suplementar à diversas verbas na importância de cr. \$385.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento:-

131/8/13/0 - Pessoal Fixo .....	8.000,00
221/8/89/0 - Pessoal Fixo .....	200,00
241/8/85/1 - Pessoal Variável .....	50.000,00
241/8/85/3 - Material de Consumo ..	40.000,00
311/8/81/1 - Pessoal Variável .....	55.000,00
321/8/82/3 - Material de Consumo ..	66.800,00
331/8/89/3 - Material de Consumo ..	100.000,00
621/8/29/3 - Posto de Puericultura.	65.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

131/8/97/0 - Pessoal Fixo.....	10.000,00
131/8/09/0 - Pessoal Fixo.....	5.000,00
251/8/63/0 - Pessoal Fixo.....	30.000,00
251/8/63/1 - Pessoal Variável .....	20.000,00
321/8/82/0 - Pessoal Fixo .....	10.000,00
252/8/63/3 - Material de Consumo ..	50.000,00
333/8/89/1 - Pessoal Variável .....	4.000,00
431/8/33/1 - Pessoal Variável .....	5.000,00
461/8/34/0 - Pessoal Fixo .....	12.000,00
461/8/34/1 - Pessoal Variável .....	7.000,00
621/8/29/1 - Pessoal Variável .....	5.000,00
811/8/13/0 - Pessoal Fixo .....	12.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes de:

- a) - das anulações de que trata o artigo anterior - 180.000,00
- b) - do excesso de arrecadação já verificado - 140.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 16 de dezembro de 1952.

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 310  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 310

(Que abre crédito suplementar à diversas verbas na importância de cr\$385.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr.\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento:-

131/813/0	- Pessoal Fixo .....	8.000,00
221/8/89/0	- Pessoal Fixo .....	200,00
241/8/85/1	- Pessoal Variável .....	50.000,00
241/8/85/3	- Material de Consumo...	40.000,00
311/8/81/1	- Pessoal Variável .....	55.000,00
321/8/82/3	- Material de Consumo...	66.800,00
331/8/89/3	- Material de Consumo..	100.000,00
621/8/29/3	- Posto de Puericultura	65.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, parcialmente, nas importancias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

131/8/97/0	- Pessoal Fixo .....	10.000,00
131/8/09/0	- Pessoal Fixo .....	5.000,00
251/8/63/0	- Pessoal Fixo .....	30.000,00
251/8/63/1	- Pessoal Variável .....	20.000,00
321/8/82/0	- Pessoal Fixo .....	10.000,00
252/8/89/1	- Material de Consumo..	50.000,00
332/8/89/1	- Pessoal Variável ....	4.000,00
431/8/53/1	- Pessoal Variável ....	5.000,00
461/8/34/0	- Pessoal Fixo .....	12.000,00
461/8/34/1	- Pessoal Variavel ....	7.000,00
621/8/29/1	- Pessoal Variavel ....	5.000,00
811/8/13/0	- Pessoal Fixo .....	12.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito, será coberto com recursos provenientes de





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

- a) - das anulações de que trata o artigo anterior ..... 180.000,00
- b) - do excesso de arrecadação já verificado ..... 140.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil - novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 16 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 311  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 311

(Que altera dispositivo da lei n. 289)

Art. 1º - A Tabéla " K ", do artigo 4º, da lei n. 289, de 9 de setembro de 1952, na parte a que se refere a veículos, passa a ter a seguinte redação:-

ANUNCIOS--

Em veículos, por ano . . . . . Cr\$50,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezeseite dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 17 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -  
ele promulga a seguinte

LEI Nº 312

(Que autoriza contrato para serviço de calçamento)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a firma Spagnardi, estabelecida nesta cidade, e a título de experiência, os serviços de pavimentação de -  
treis mil e duzentos metros quadrados (3,200), de ruas, de acôrdo com o contrato que deverá ser assinado entre as partes e que ficará fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas com o pagamento por parte dos interessados proprietários de área a ser pavimentada, da importancia correspondente aos serviços feitos.

Art. 3º - A execução da presente lei fica sujeita à assinatura de compromisso dos signatários interessados na execução da obra.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezeseite dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 17 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



**LEI Nº 313**  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-  
mulga a seguinte

**LEI Nº 313**

(Que abre o crédito de Cr. \$40.000,00 para as despes-  
as de instalação do Gabinete Dentário)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um  
crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr. \$40.000,00) destina-  
do à cobertura das despesas de instalação de um gabinete dentário no  
Posto de Puericultura local.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a  
proceder às operações de crédito para cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cin-  
coenta e dois.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 17 de dezem-  
bro de 1952.

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 314

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

LEI Nº 314

( Que altera dispositivos da lei n. 288)

Art. 1º - O art. 12, da Lei n. 288, de 9 de setembro de 1952, passa a ter a seguinte redação: - " As secções Secretaria, Contadoria, Lançadoria, Tesouraria, e de Obras, serão dirigidas por um chefe de Secção, titulares efetivos das suas respectivas secções.

Art. 2º - O art. 10 da referida lei n. 288, fica assim redigido: " Ficam revogadas a lei 496, de 30 de dezembro de 1947 e o art. 2º do decreto-lei 320, de 14 de junho de 1940".

§, unico - Os adicionais já percebidos pelos funcionarios ficam incorporados aos seus respectivos vencimentos, dentro dos padrões fixados pelo artigo 9º, da Lei 288".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 17 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

LEI Nº 315/52  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-C  
mulga sanciona a seguinte

LEI Nº 315  
=====

mento. (Que isenta do pagamento da Taxa de execução de Calça  
Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Exe  
cução de Calçamento, todas as pessoas ou firmas, desta cidade, que  
executarem, por conta própria, o serviço de calçamento, com pedra  
ou por asfalto, em area nao inferior a um quarteirão.

~~Artigo~~ § único - A execução do serviço dependerá de -  
autorização da Prefeitura, e será feito sob fiscalização desta, pe  
la repartição competente, sem qualquer outro encargo, a não ser a  
fiscalização.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos dezessete dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e -  
cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira,  
em 17 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária.



ESTADO S. PAULO - BRASIL VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, -  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga-  
a seguinte

LEI Nº 316

( Que isenta de impostos as Estações de Radio-Emissoras )

Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, - nos termos da letra " e ", do artigo 65, da Constituição Estadual, - as Estações de Radios-Emissoras existentes no município.

Art. 2º - A presente isenção diz respeito exclusivamente aos impostos que gravam ou possam recair sobre a atividade própria mente de radio-emissoras.

Art. 3º - Para gozar dos favores desta lei, os interessados deveram requerer a isenção ora concedida, ao sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado, ainda, o cancelamento dos debitos em Dívida Ativa, referentes aos impostos a que alude esta lei, para os interessados que o requererem.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO,  
Chefe da Secção Secretária.

Publicado na Secção Secretária da Prefeitura em 20 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO,  
Chefe da Secção Secretária.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

por lei,

promulga a seguinte

LEI Nº 317  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele

LEI Nº 317

(Que eleva o padrão de vencimentos das professoras)

Art. 1º - Os vencimentos das professoras municipais passam a ser assim fixados:

- a) - Professoras do Grupo Escolar "Prada" Cr\$1.600,00
- b) - Professoras das Escolas Rurais .... Cr\$2.000,00

§ único - A diretora do Grupo Escolar "Prada" perceberá, além dos vencimentos fixados neste artigo, mais a importância de duzentos e cinquenta cruzeiros (cr\$250,00) como ajuda de custas.

Art. 2º - Ficam incluídas nos orçamentos de 1953 e seguintes as verbas próprias para a execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 20 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL  
\* DE \*  
LIMEIRA  
SECRETARIA

**LEI Nº 318**  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas-  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -  
ê le promulga e sanciona a seguinte:

**L E I N º 3 1 8**  
=====

(Que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº -  
305 e revoga a Resolução de 8 de fevereiro de 1923 e Lei nº 67, =  
de 30 de novembro de 1938).

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o ar-  
tigo 1º da lei nº 305, de 29 de outubro de 1952; " Fica a Prefei-  
tura Municipal autorizada a financiar os estudos de pessoas reco-  
nhecidamente pobres, em curso secundário, superior de formação -  
profissional, assegurados dos direitos dos que, em virtude de lei  
municipal, estejam realizando cursos identicos nos estabelecimen-  
tos de ensino da cidade."

Art. 2º - Ficam revogadas a Resolução Municí -  
pal de 8 de fevereiro de 1923, e Lei nº 67, de 30 de novembro de  
1938.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de -  
Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecen-  
tos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal-

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 20 de dezembro de  
1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretário



VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de

São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

LEI Nº 319

(que regula o Instituto de Concorrência Pública)

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Concorrência Pública Municipal, que incide e precede a realização de toda a obra ou serviço público, cujo valor ultrapasse ao quantum fixado pela Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - A incidência da concorrência pública, nos casos previstos por esta lei será devidamente anunciada por Edital publicado no jornal oficial do município, por tres vezes, com antecedência minima de 15 dias, à data da ultima publicação e consequente apresentação das propostas.

§ Único - No edital a que se refere o art. 2º, constará detalhadamente, a natureza da obra ou serviço a ser prestado, o local, dia e hora em que deverão ser apresentadas as propostas dos candidatos ao serviço ou obra, objeto da concorrência, bem como, o dia, local e hora da ciência dessas propostas.

Art. 3º - As propostas deverão ser apresentadas em envelopes devidamente lacrados, em papel indevassavel e não transparente escriturados à máquina, com assinatura legível do candidato e dentro do prazo estabelecido pelo edital de concorrência, não sendo recebidos as propostas apresentadas fóra desse prazo.

Art. 4º - As propostas serão abertas na data designada pelo Chefe do Executivo, sob sua presidência.

§ 1º - A Comissão será integrada entre seus membros, por um vereador e um funcionario público.

§ 2º - Dentro do prazo de 10 dias a Comissão decidirá sobre as propostas apresentadas, sendo-lhe licito aprovar a que melhor condições possua, ou regeitar todas, fundamentando a decisão tomada.

§ 3º - Ha hipótese de ser aprovada uma das propostas apresentadas, o Presidente da Comissão determinará sua publicação no órgão oficial do Município.

§ 4º - A concorrência pública é obrigatória em todos os casos previstos nesta lei, tornando-se nulo qualquer obra ou serviço realizado e sem nenhum valor jurídico, desde que contrarie disposições desta lei.

Art. 5º - Depois de aprovada a concorrência nos termos do art. 4º desta lei, o Prefeito solicitará ou enviará à Câmara, conforme o caso, um projeto de lei criando os meios para sua execução.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro de do ano de mil novecentos e cincoenta e dois.

JOAO BUENO FILHO  
Secretario

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria em 20 de dezembro de 1952-

JOAO BUENO FILHO  
Secretario



LEI Nº 320  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

LEI Nº 320

(Que autoriza empréstimo de cr\$2.000.000,00)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a entrar em entendimentos com o Banco do Estado de São Paulo, a fim de negociar um empréstimo até cr.\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A importância de que trata o art. 1º desta lei, será empregada, exclusivamente, na compra de gêneros essenciais à subsistência da população de Limeira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

LEI Nº 321

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,  
FAZ saber que a Camara Municipal decretou e  
ele promulga a seguinte

LEI Nº 321

(Que autoriza pagamento de abono aos diaristas e mensa-  
listas)

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada  
a pagar, a título de abono, a quantia de duzentos cruzeiros -  
(cr\$.200,00) a cada um dos servidores municipais, classifica-  
dos como diaristas e mensalistas do quadro municipal.

Art. 2º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um  
credito especial de vinte e oito mil cruzeiros (cr\$.28.000,00)  
destinado à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
proceder às operações de credito necessarias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-  
meira, aos trinta de dezembro de mil novecentos e cinquenta e  
dois.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe de Secção

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 30 de  
de dezembro de 1952.-

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe de secção.

29/12/52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**LEI Nº 322**

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -  
ele promulga a seguinte

**LEI Nº 322**

(Que abre crédito de cr\$.280.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,  
um crédito de duzentos e oitenta mil cruzeiros (cr\$.....  
280.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento  
vigente:

121.8.02.4 - Despesas Diversas.....	cr\$. 8.000,00	/
321.8.82.3 - Material de Consumo....	30.000,00	/
131.8.09.3 - Material de Consumo....	32.000,00	/
331/8/89/3 - Material de Consumo ...	185.000,00	/
331/8/89/1 - Pessoal Variável .....	22.000,00	/
931/8/99/4 - Despesas Diversas .....	3.000,00	/

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura  
da despesa de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Li-  
meira, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e dois.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Seção Secretária

Publicado na Seção Secretária da Prefeitura em 30 de  
dezembro de 1952.

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Seção Secretária

*7/14/1952*

LEI Nº 323

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO DAS atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

LEI Nº 323

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a levantar um empréstimo interno até cr.\$5.000.000,00.)


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a levantar um empréstimo interno até cinco milhões de cruzeiros (cr.\$5.000,000,00) a juros de 12% (doze por cento) ao ano.

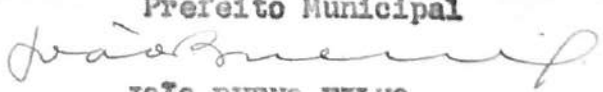
Art. 2º - A importância referida no artigo 1º, desta lei, será aplicada para reforço do abastecimento e serviços de água à população da cidade.

Art. 3º - Dentro de trinta dias, após a publicação da presente lei, o Prefeito Municipal baixará instruções reguladoras do empréstimo autorizado.

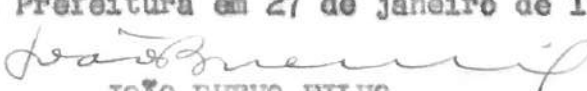
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 27 de janeiro de 1953

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária



L E I N º 3 2 4  
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

LEI Nº 324

(Que autoriza a Prefeitura a assinar contrato para aquisição de 4.500 hidrometros a Companhia Brasileira de Medidores.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato com a Companhia Brasileira de Medidores, com sede em São Paulo, para fornecimento de quatro mil e quinhentos hidrometros de velocidade, com junções de meia (1/2"), polegada, mediante o pagamento da importancia de trezentos e vinte cruzeiros (cr\$320,00), por unidade.

Art. 2º - No contrato a que se refere o artigo precedente deverá constar as condições seguintes de fornecimento e respectivo pagamento:

- 1)-Primeira remessa de 500 (quinhentos) medidores no mês de fevereiro; mil (1.000) no mês de março; mil (1.000) no mês de abril; mil (1.000) no mês de maio; quinhentos (500) no mes de junho e quinhentos (500) no mês de julho do corrente ano.
- 2)-O pagamento de cada remessa de hidrometros deverá ser feito dentro do prazo de um ano, correndo os juros de dez por cento (10%) ao ano.

Art. 3º - No orçamento correspondente ao exercício de 1954, constarão verbas para o pagamento das despesas de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 27 de janeiro de 1953.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 325

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO DAS atribuições que lhe são conferidas  
por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e  
ele promulga a seguinte

LEI Nº 325


(Que autoriza a desapropriação, por via amigavel ou judicial, do prédio nº 132 e respectivo terreno, situado na Praça "Adão Duarte".


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a desapropriar, por via amigavel ou judicial, o prédio nº 132, e respectivo terreno, de propriedade do snr. João Zanetti e situado na Praça "Adão Duarte", desta cidade.

Art. 2º - O imóvel a ser desapropriado se destina ao prolongamento da rua São Benedito.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cincoenta e treis.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 11 de Fevereiro de 1.953.

  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe da Secretaria.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

LEI Nº 326

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 326

(que autoriza movimentar até a importância de  
quinhentos mil cruzeiros)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal auto-  
rizado a movimentar, na Tesouraria Municipal, até a importância  
de quinhentos mil cruzeiros (R\$500.000,00), a conta do Serviço de  
abastecimento da cidade;

Paragrafo Único - A importância fixada neste ar-  
tigo se destina ao pagamento das despesas decorrentes da compra  
de generos alimenticios, para a venda direta à população.

Art. 2º - O Snr. Prefeito Municipal prestará -  
contas mensalmente do movimento feito e correspondente a aplica-  
ção das importancias levantadas;

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal auto-  
rizado a baixar regulamentação do serviço de distribuição de ge-  
neros, devendo o respectivo decreto ser assinado dentro do prazo  
maximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta  
lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura, aos dezanove  
dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

11<sup>ª</sup> ra, Estado de São Paulo, etc.  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 327  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e  
ele sanciona a seguinte

LEI Nº 327

(<sup>4</sup>ue altera a redação das alíneas "a" e "b", do art. 2º, da Lei  
nº 305, de 29 de outubro de 1952)

Artº. 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal -  
autorizado a aplicar as importancias estabelecidas nas alíneas  
"a" e "b" do art. 2º da lei nº 305, de 29 de outubro de 1952,-  
dentro do critério fixado no artº 1º, não podendo exceder, em  
nenhuma hipotese, a quantia fixada no artº. 4º da referida lei.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal -  
de Limeira, aos dezenove dias do mês de Fevereiro de mil nove  
centos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19 de Fevereiro  
de 1.953

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL

L E I Nº 328

= = = = =

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal

de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte,

L E I Nº 328

= = = = =

(Que altera a alínea "d" do artigo 1º, da lei nº 5, de 2 de Fevereiro de 1.948)

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação a linha "d" do artigo 1º, da lei nº 5, de 2 de Fevereiro de 1948: " nos dias de semana, abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas; ~~até~~ sendo permitido no horário de verão, o funcionamento até às 20 horas, ressalvados os direitos dos empregados, nos termos de leis trabalhistas em vigor".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira em 20 de Fevereiro de 1953

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 329

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte,

LEI Nº 329

(Que modifica a redação do artigo 1º, da lei nº 317, de  
20 de dezembro de 1952)


Artº 1º - Passa a ter a seguinte redação  
o artigo 1º da lei nº 317, de 20 de dezembro de 1952: " Os  
vencimentos das professoras municipais passam a ser assim  
ajustados:

- a) - professoras do Grupo Escolar Prada : R\$ 1.800,00;
- b) - professoras das Escolas Rurais : R\$ 2.000,00;

§ único- A diretora do Grupo Escolar "Pra-  
da" perceberá, além dos vencimentos fixados neste artigo, -  
mais a importância de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00) como a-  
juda de custas.

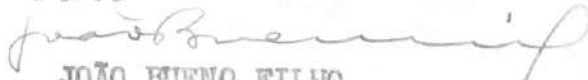
Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura, aos qua-  
tro dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta e -  
treis.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria em 4/3/53

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I Nº 330

\*\*\*\*\*

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte,

LEI Nº 330

(Que altera o artigo 1º da lei 249, de 20 de fevereiro de 1952)

Artº 1º - Fica com vigencia até 31 de dezembro de 1953 a emissão de promissórias de que trata o artigo 1º da lei nº 249, de 20 de fevereiro de 1952.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mes de Março de mil novecentos e cincoenta e treis.



VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 4/3/53



JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 331  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte,

LEI Nº 331

(Que altera o artigo 2º, da lei nº 247, de 20 de fevereiro de 1952)

Artº 1º - Fica com vigencia até 31 de dezembro de 1953 a emissão de promissórias de que trata o artigo 2º da lei nº 247, de 20 de fevereiro de 1952.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de Março de mil novecentos e cincoenta e treis.

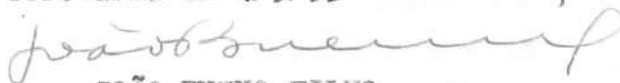


VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 4/3/53



JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



L E I Nº 332  
= = = = =  
- - - - -

ESTADO S. PAULO - BRASIL

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por

lei, FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte,

L E I Nº 332  
= = = = =

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar um prédio situado na saída de Mogi- Mirim, de propriedade do Snr. Manoel Francisco)

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, por via amigavel ou judicial, um prédio situado na saída de Mogi- Mirim, na Câmara "Nereide", de propriedade do snr. Manoel Francisco, e necessário à ligação da cidade a Via Anhangüera.

Art. 2º As despesas correspondentes da desapropriação, apuradas em avaliação, serão cobertas com os recursos provenientes de crédito especial a ser aberto, cumpridas as formalidades legais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de Março de Mil Novecentos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

João Bueno Filho  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secçã Secretaria em 4/3/53

João Bueno Filho  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINEIRA

L E I Nº 333  
\*\*\*\*\*

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,  
FAZ saber que a Camara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte,

LEI Nº 333

(Que abre o crédito de R\$ 20.000,00, destinado aos flagela-  
dos do Norte do País)

Artº 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal  
um crédito de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinado a  
correr os habitantes do norte do País, atingidos pela seca.

Artº 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal auto-  
rizado a efetuar as necessarias operações de credito para co-  
bertura das despesas de que trata o artº 1º da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Limeira, aos quatro dias do mês de Março de mil novecentos e  
cincoenta e treis.

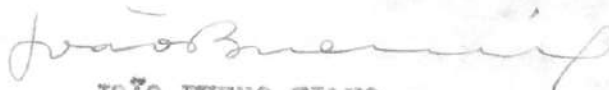


VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 4/3/53



JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I Nº 334  
 =====

Estado de São Paulo, etc.  
 por lei,  
 ele sanciona a seguinte,

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
 USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
 FAZ saber que a Camara Municipal decretou e

LEI Nº 334

Que autoriza concessão de Auxílios para o corrente exercício)

- Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:
- 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Escola de Corte e Costura do Circulo Operario.
  - 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Serviço da Caixa Escolar.
  - 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola da Boa Morte.
  - 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola de Alfabetização da Casa da Criança Sta. Terezinha.
  - 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola do Abrigo "Nosso Lar".
  - 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) para financiamento de estudos a pessoas pobres.
  - 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à Comissão de Esportes.
  - 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sopa Escolar de Iracemapolis.
  - 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Santa Casa de Misericórdia de Limeira.
  - 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para amparo da Maternidade e Infancia
  - 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a Casa da Criança Sta. Terezinha.
  - 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade de Limeira.
  - 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Vila de São Vicente de Paulo.
  - 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à Associação Feminina de Assistência à Infancia.
  - 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação das Senhoras Espiritas - "Alan Kardec".
  - 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Sanatorio de Tuberculosos de Sapucaido.
  - 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Abrigo "Nosso Lar".
  - 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Sanatorio de Tuberculosos de Santa Rita.
  - 16.000,00 (desesseis mil cruzeiros) para caixões funebres para indigentes.
  - 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical "Henrique Marquez".
  - 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical "Arthur Giambeli".
  - 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Banda de Musica de Iracemapolis.

Artº 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias do orçamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos deis dias do mês de Março de mil novecentos e cincoenta e tres

VIRGINIO OMETTO  
 Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
 JOÃO BUENO FILHO  
 Chefe da Secção Secretaria

*Publicada na Secretaria em 10-3-53*



L E I N º 3 3 5  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

(Que abre crédito na Contadoria Municipal de cr. \$100,000,00) LEI Nº 335

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de cem mil cruzeiros (Cr. \$100.000,00) destinado ao pagamento das despesas de desapropriação do imóvel situado à Praça Adão Duarte, nº 132, e autorizada pela lei nº 325, de 11 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, desta lei, serão cobertas com operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

João Bueno Filho  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 24 de março de 1953.

João Bueno Filho  
Chefe da Secretaria

L E I Nº 336  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 336

(Que abre crédito de cr. \$17.000,00)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a  
conceder, no presente exercício, um auxílio de cr. \$17.000,00 -  
(desessete mil cruzeiros) para a campanha do Trânsito.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um cré-  
dito de cr. \$17.000,00 (desessete mil cruzeiros), destinado a co-  
bertura das despesas autorizadas pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º - A importância de que trata a presente lei,  
será paga ao Tesoureiro da Comissão Municipal de Trânsito, media-  
nte recibo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos  
e cinquenta e três.

*V. Ometto*

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secção Secretária da Prefeitura em 24 de março de  
1953.

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 337

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 337


( Que abre o crédito de cem mil cruzeiros )


Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cem mil cruzeiros (cr. \$100.000,00) destinado a cobertura das despesas de transporte de alunos e autorizado pela lei nº. 1.192, de 25 de setembro de 1.951, modificada pela lei n. 2.013, de 20 de dezembro de 1952.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 6º, do decreto n. 21.322-A, de 3 de abril de 1952.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secção Secretária da Prefeitura em 31 de março de 1953.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária



ESTADO S. PAULO - BRASIL

L E I Nº 338  
= = = = =

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei

L E I Nº 338  
= = = = =

( Que eleva a pensão do sr. Alberto Prada )

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar para Cr. \$830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros) a pensão concedida ao sr. Alberto Prada, uma vez que o mesmo enquadrou-se no disposto da lei n. 295, de 30 de Setembro de 1952.

Art. 2º - Para pagamento do excesso das despesas de que trata o artigo 1º da presente lei, o sr. Prefeito Municipal, desde que se torne necessário, poderá apresentar a Câmara Municipal, em ocasião oportuna, o pedido de suplementação da respectiva verba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de Abril de ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 14 de Abril de 1956.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**LEI Nº 339**  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 339

(Que concede auxílio ao Hospital Sanatório "Americo Bairral")

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício, o auxílio de Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Hospital Sanatório "Americo Bairral".

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinado à cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º.


Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as operações de crédito necessárias para cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e treis.

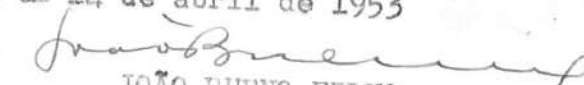


VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 14 de abril de 1953



JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 340

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona  
a seguinte


LEI Nº 340

(Que abre, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$5.000,000  
(cinco milhões de cruzeiros))

Art. 1º - Fica aberto, na Contadaria Municipal, um crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr. \$5.000.000,00), destinado à cobertura das despesas autorizadas pelo artigo 2º, da lei n. 323, de 27 de janeiro do corrente ano.

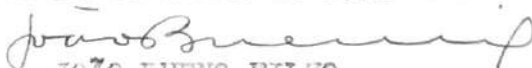
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 14 de abril de 1953

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº. 341

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº. 341

(Que abre o crédito de cr. \$200.000,00, destinado à Festa da Laranja)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à realização, neste município, da Festa da Laranja.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar as necessárias operações de crédito para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º, da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

*V. Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

5 maio  
Publicado na Secção Secretaria em 28 de abril de 1953

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria





EST. S. PAULO  
BRASIL

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

SECRETARIA

Of. N.º

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de cretou e ele sanciona a seguinte lei:

Assunto

LEI Nº 342

Resposta:

(Que autoriza abertura de concorrência pública para prestação de serviços de assistência-médica-hospitalar aos servidores municipais.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para recebimento de propostas de prestação de serviços de assistência médica-hospitalar aos servidores municipais.

Art. 2º - O edital de concorrência pública, além de cumprimento das disposições da lei n. 319, de 27 de dezembro de 1952, estabelecerá, para os proponentes:

- a) - prazo de prestação de serviços e preços dos mesmos;
- b) - obrigatoriedade de dispensa de estágio, por parte da proponente, para os servidores municipais;
- c) - condições de internamento de doentes e espécies dos exames médicos que deverão ser feitos;
- d) - visitas domiciliares e assistência aos membros das famílias dos servidores municipais;
- e) - que as visitas domiciliares não ficarão sujeitas a horário determinado.

§ único - Os benefícios de que trata a presente lei, terão efeitos extensivos aos inativos da municipalidade.

Art. 3º - Dentro do prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato de serviços, o Prefeito Municipal baixará regulamentação do serviço de assistência médica-hospitalar, devendo da mesma fazer parte integrante as disposições das letras "a" e "b", de artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias domês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOAO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 2 de junho de 1953.

JOAO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 343

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº. 343


( que abre crédito de cr. \$1.500.000,00 )

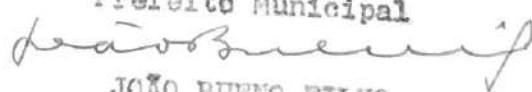
Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1954, destinado ao pagamento de paralelepípedos, asfaltamento das ruas, fretes e outros, nos termos da concorrência.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito, para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mes de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secção Secretária em 2 de junho de 1953

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretária



LEI Nº 344

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -  
ele sanciona a seguinte

LEI Nº 344

(Que isenta de impostos o prédio pertencente a D.Aparecida Barreto)

Art. 1º - Fica isento dos impostos Predial e -  
Territorial Urbano, a partir de janeiro de 1954, o prédio situado  
à rua 3, nº 281, da Vila Cristovam, pertencente a D.Aparecida -  
Barreto, visto que a mesma enquadrrou-se nos itens I, II, III, IV  
e V, da lei nº 227, de 10 de dezembro de 1951.

§ Único - Para que a requerente possa gozar -  
dos benefícios que lhe foram concedidos pela presente lei, nos -  
exercícios posteriores a 1954, deverá preencher as exigencias es-  
tabelecidas no art. 3º, da referida lei n. 227.

Art. 2º - Anualmente e a partir do exercício -  
de 1954, o sr. Prefeito Municipal determinará a revisão a que -  
alude o § único do art. 1º da lei n. 227 de 10 de dezembro de -  
1951.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de -  
Limeira, aos dois dias do mes de junho do ano de mil novecentos e  
cincoenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria em 2 de junho de 1953.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 345

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI Nº. 345

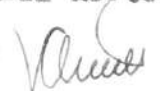
(Que abre crédito de cr. \$45.000,00 para pagamento da desapropriação de um prédio situado na Chacara Nereide)

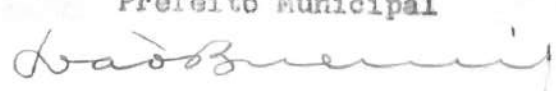
Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de quarenta e cinco mil cruzeiros (cr. \$45.000,00), destinado à cobertura das despesas de desapropriação de um prédio situado na saída de Mogi-Mirim, na chacara Nereide, de propriedade do sr. Manoel Francisco e autorizada pela lei n. 332, de 4 de março do corrente ano.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei.

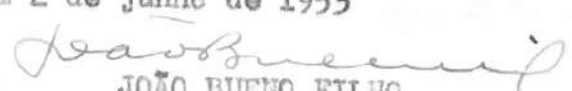
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e treis.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 2 de junho de 1953

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 346  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 346

(Que concede pensão a dependentes do ex-funcionário Benedito José dos Reis.)

Art. 1º - Fica concedida às filhas dependentes do ex-funcionário aposentado Sr. Benedito José dos Reis, a partir de 1º de junho de 1953, uma pensão vitalícia e intransferível de cr. \$830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros), mensais.

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$5.810,00 (cinco mil oitocentos e dez cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas autorizadas por esta lei.

Art. 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito destinadas à execução desta lei.

Art. 4º - Nos orçamentos futuros deverão constar a verba correspondente à pensão ora concedida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal  
*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 2 de junho de 1953

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 347

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 347

(Que modifica o horário de abertura dos estabelecimentos comerciais.)

Art. 1º-A alinea "a" do artigo 1º do Ato Municipal n.310, de 22 de novembro de 1939, passa a ter a seguinte redação:  
" Nos dias úteis funcionarão os estabelecimentos comerciais, no período de 1º de maio a 31 de julho, das 7,30 ás 17,30 horas, e de 1º de agosto a 30 de abril, das 8 ás 18 horas, sempre com intervalo de duas horas para descanso e refeição dos empregados, nos termos da legislação trabalhista em vigor".

Art. 2º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mez de junho do ano de mil novecentos e cincoenta e treis

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Cgêfe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria em 2 de Junho de 1953

JOÃO BUENO FILHO  
Chêfe da Secção Secretaria



LEI Nº 348

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e  
ele sanciona a seguinte

LEI Nº 348

(<sup>4</sup>ue concede auxílio às Corporações Musicais)

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de -  
junho de 1953, um aumento mensal de Cr.\$1.000,00 (hum mil cru-  
zeiros) à cada uma das Corporações Musicais "Henrique Marques"  
e "Artur Giambelli", desta cidade e de cr.\$200,00 (duzentos -  
cruzeiros) para a Banda de Musica de Iracemópolis.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal  
um crédito de cr.\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzei-  
ros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

631/8/38/4- Despesas Diversas .....14.000,00  
632/8/38/4- Despesas Diversas ..... 1.400,00

Art. 3º - As despesas de que trata o art. 2º  
desta lei, será coberta com os recursos provenientes do exces-  
so de arrecadação entre o Estado e o Município.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data  
de sua publicação, revoçadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1953.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

LEI Nº 349



VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancio-  
na a seguinte

LEI Nº 349

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a abrir concor-  
rência pública para a venda de um trator.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a  
abrir concorrência pública, nos termos da lei, para a venda de  
um trator Caterpillar D -, usado, de propriedade do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1953.

*V. Ometto*

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 350  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 350

(Que abre créditos suplementares à diversas verbas, na importância total de Cr.\$1.264.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr.1.264.000,00 (hum milhão duzentos e sessenta e quatro cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento - vigente:

131/8/13/0	- Pessoal Fixo .....	Cr.\$ 9.000,00
132/8/09/0	- Pessoal Fixo .....	2.400,00
231/8/89/0	- Pessoal Fixo .....	5.000,00
241/8/85/1	- Pessoal Variável .....	200.000,00
241/8/85/3	- Material de Consumo .....	50.000,00
251/8/63/1	- Material de Consumo .....	25.000,00
261/8/81/0	- Pessoal Fixo .....	5.000,00
311/8/81/1	- Pessoal Variável .....	240.000,00
321/8/82/0	- Pessoal Fixo .....	600,00
321/8/82/3	- Material de Consumo .....	50.000,00
331/8/89/3	- Material de Consumo .....	450.000,00
431/8/33/0	- Pessoal Fixo .....	85.000,00
431/8/33/1	- Pessoal Variável .....	9.000,00
461/8/34/0	- Pessoal Fixo .....	6.500,00
461/8/34/1	- Pessoal Variável .....	13.000,00
621/8/29/3	- Material de Consumo .....	55.000,00
740/8/95/4	- Despesas Diversas .....	2.070,00
931/8/99/4	- Despesas Diversas .....	55.430,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do crédito aberto serão cobertas com o saldo do excesso de arrecadação estadual já previsto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal - de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953.

PREFEIT.

MEIRA



LEI Nº 351  
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 351

(Que abre crédito de cr. \$35.000,00 (crédito especial))

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,  
um crédito especial de cr. \$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzei-  
ros), destinados à cobertura das despesas de arrematação de imó-  
vel, nos termos da lei n. 304, de 29 de outubro de 1952.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei,  
serão cobertas com operações de crédito que o sr. Prefeito fica  
autorizado a efetuar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-  
meira, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1953.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Secção Secretaria da Prefeitura em 25 de junho 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



**LEI Nº 352**  
=====

**VIRGINIO OMETTO**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 352

(Que abre crédito de Cr. \$10.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado ao pagamento de honorários de advogado no processo de Mandado de Segurança impetrado por Lucas de Alvarenga Ferreira.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com operação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

*V. Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal  
*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

DR ALDROVANDU  
FLEURY PIRES CORREIA

8/13/53  
~~8-99-4~~



LEI Nº 353  
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -  
ele sanciona a seguinte

LEI Nº 353

(Que abre crédito especial de cr.\$19.093,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$.19.093,00 (dezenove mil e noventa e três cruzeiros), destinado ao pagamento de duas semestralidades, atinentes à construção do Grupo Escolar "Nogueira de Lima", desta cidade, conforme disposto na lei estadual n.745/50.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo 1º desta lei, será coberta com o produto da lei estadual n. 589/49.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1953.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -  
ele sanciona a seguinte

LEI Nº 354

(Que autoriza desapropriação de 1.400 metros -  
quadrados de terras para abertura de rua)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-  
da a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de  
terras com 1.400 metros quadrados, situada no prolongamento da  
rua Vicente de Carvalho, de propriedade do sr. Martinho Asbhar  
e Filhos.

Art. 2º - A área a ser desapropriada se destina  
ao prolongamento da rua Vicente de Carvalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de -  
Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e cincoenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

LEI Nº 355  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 355

(Que abre crédito especial de cr. \$156.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) destinados à cobertura das despesas de desapropriação de um terreno com frente para a rua Boa Morte, medindo 13 - (treze) metros de frente por 87,60 (oitenta e sete metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, destinado à abertura de rua, em continuação à rua Santa Terézinha e de propriedade dos srs. João Carlos Camargo Levy e outros, nos termos da Lei n. 300, de 18 de dezembro de 1952.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente crédito serão cobertas com operações de crédito que o sr. - Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de - Limeira, aos vinte dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 20 de agosto de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 356  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 356

( Que abre crédito especial de cr.\$205.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,  
um crédito especial de cr.\$205.000,00 (duzentos e cinco mil cru  
zeiros) destinados à cobertura das despesas de desapropriação,  
nos termos da Lei n. 300, de 18 de dezembro de 1952, dos seguin  
tes imóveis: uma faixa de terreno com 13 (treze) metros para a  
rua Tiradentes, sendo a continuação da rua 13 de Maio, por 126  
(cento e vinte e seis) metros da frente aos fundos; benfeitori  
as existentes no terreno acima descrito e uma faixa de terreno  
com frente para a rua Santa Terezinha, medindo 13 (treze) metros  
de frente, por 14,80 (catorze metros e oitenta centímetros) da  
frente aos fundos e de propriedade de Herdeiros de Francisco -  
Pazelli.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presen  
te lei, serão cobertas com operações de crédito que o sr. Pre  
feito fica autorizado a efetuar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecen  
tos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 20 de agosto de 1953.

ENZO FIORENTINO



LEI Nº 357  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 357

(Que concede pensão vitalícia ao sr. Antonio Francisco Pereira,  
mensalmente.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-  
da a conceder ao sr. Antonio Francisco Pereira, ex-trabalhador  
diarista da mesma, por mais de 20 anos, uma pensão mensal, vi-  
talícia e intransferível, de cr\$370,00 (trezentos e setenta -  
cruzeiros).

§ Único - O benefício a que se refere a presen-  
te lei, terá efeito a partir de 1º de março do corrente ano de  
1953.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal -  
um crédito especial de cr.\$3.700,00 (tres mil e setecentos cru-  
zeiros) destinados a atender, no corrente exercício, as despesas  
autorizadas por esta lei.

§ Único - Nos orçamentos futuros constará verba  
própria para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que -  
trata o artigo 2º da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipa-  
l autorizado a proceder as necessárias operações de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de -  
Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil nove -  
centos e cinquenta e tres.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 20 de agosto de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 358

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI Nº 358

(Que eleva a importancia para cr.\$1.500.000,00 à ser movimentada pelo sr. Prefeito, na aquisição de gêneros)

Art. 1º - Fica elevado para cr.\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) a importancia a ser movimentada pelo sr. Prefeito Municipal, autorizada pela lei n. 326, de 19 de fevereiro de 1953.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único da lei n. 326 de 19 de fevereiro de 1953: " A importancia fixada neste artigo se destina ao pagamento das despesas decorrentes da compra de gêneros alimentícios, para venda à população.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e treis.



VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 20 de agosto de 1953.



ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA

LEI Nº 359

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 359

(Que abre crédito de cr. \$25.500,00 - Suplementar)

ARTO. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros) suplementar a seguinte verba: 711/90/0 - Pessoal Fixo.

ARTO. - 2º - As despesas decorrentes do crédito aberto serão cobertas com o saldo do excesso da arrecadação estadual, já previsto.

ARTO - 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal  
*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretária

Publicado na Seção Secretária da Prefeitura em 24 de setembro de 1953.

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 360

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 360


(Que abre crédito de cr. \$50.400,00)

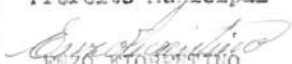
Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$50.400,00 (cincoenta mil e quatrocentos cruzeiros) destinado à cobertura das despesas de desapropriação de uma área de terras com 1.680 metros quadrados, situada no prolongamento da rua Vicente de Carvalho, de propriedade dos srs. Martinho Asbahr e Filhos e autorizada pela Lei n. 354, de 25 de junho do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente crédito serão cobertas com o saldo de excesso de arrecadação estadual já previsto.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretária

Publicado na Seção Secretária em 24 de setembro de 1953.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL  
C.M. de  
LIMEIRA  
SECRETARIA

LEI Nº 361

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 361

(que abre crédito suplementar de cr.\$16.680,00)


Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$16.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta cruzeiros) suplementar a seguinte verba do orçamento vigentes:


711/8/90/0 - Pessoal Fixo ..... cr.\$16.680,00

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para a cobertura da presente lei.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 23 de novembro de 1953.

  
ENZO FIORENTINO  
C Chefe da Secção Secretaria



MEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 362  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 362

(Que altera dispositivo da lei n. 276, de 10/6/52)

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei n.  
276, de 10 de junho de 1952, uma letra " c ", com a seguinte  
redação:

"C" - a prova constante deste artigo e referida  
na alínea "B" deverá ser fornecida pela Lançadoria no próprio  
requerimento do interessado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de -  
Limeira, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de  
mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 29/9/1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

LEI Nº 363

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 363

(Que eleva para cr. \$50.00 o salário família dos funcionários públicos municipais)

Art. 1º - Fica elevado, a partir do segundo semestre do corrente ano, para cr. \$50,00 (cincoenta cruzeiros) o salário família dos servidores públicos municipais.

v  
Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, da presente lei, a Prefeitura contará com os recursos constantes da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 29/9/53

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

LEI Nº 304

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 304

(Que regula o serviço de Matança de Bovinos, Suínos, etc.)

Art. 1º - Todo o serviço de matança de bovinos, suínos, etc., para consumo da população desta cidade, será feito no Matadouro Municipal, sob pena de incorrer o infrator na multa de Cr. \$200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - O serviço de matança, bem como o de transporte de carne para o local de venda ou indústria lização da mesma, será feito por operários da Prefeitura Municipal, e constituirá renda exclusiva do Município.

Art. 3º - A Prefeitura cobrará a seguinte taxa para a execução do serviço de matança e transporte: - bovinos: cr. \$40,00 (quarenta cruzeiros) - suínos: cr. \$30,00 (trinta cruzeiros) vitelos: cr. \$20,00 (vinte cruzeiros) - caprinos: cr. \$10,00 (dez cruzeiros) e depósito de couro cr. \$2,00 (dois cruzeiros) cada.

Art. 4º - O sr. Prefeito Municipal baixará dentro de 30 dias, a contar da publicação desta lei, ato fixando os funcionários necessários para execução do serviço de matança e transporte a que se refere o art. 2º, e horário.

Art. 5º - Do orçamento para 1954, constará a verba necessária para aquisição do veículo para transporte de carne e para pagamento dos funcionários do Matadouro Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1954,

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 9 de outubro de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria.



LEI Nº 365  
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 365

(Que altera dispositivo da Lei n. 260)

Art. 1º - O artigo 4º, da lei n. 260, de 31 de março de 1952, passa a ter a seguinte redação: "Para as despesas de correntes com a execução da presente lei, fica criada a "TAXA DE VIGILANCIA", que será devida sobre todos os prédios de 1º, 2º e 3º perímetro especial da cidade, que será cobrada nas seguintes condições: para os prédios do 1º perímetro Cr.\$60,00 (sessenta cruzeiros); para os prédios do 2º perímetro Cr.\$50,00 (cincoenta cruzeiros) e para os prédios do perímetro especial Cr.\$84.00 (oitenta e quatro cruzeiros) anuais e pagos em 3 (tres) prestações, nos meses de janeiro, março, e julho a partir de janeiro de 1954, - atendendo-se ao que dispõe o § unico, da lei organica dos Municípios".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 12 de outubro de 1953.-

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 366

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

por lei, USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 366

(Que suplementa diversas vérias do Orçamento vigente)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,  
um crédito de cr.\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros)  
suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

131/8/09/1	- Pessoal Variável .....	cr.\$	11.200,00
132/8/09/0	- Pessoal Fixo .....		2.400,00
133/8/09/0	- Pessoal Fixo .....		1.200,00
211/8/89/0	- Pessoal Fixo .....		1.200,00
221/8/89/1	- Pessoal Variável .....		1.200,00
232/8/89/0	- Pessoal Fixo .....		1.200,00
241/8/85/1	- Pessoal Variável .....		1.200,00
242/8/85/1	- Pessoal Variável .....		31.200,00
251/8/63/1	- Pessoal Variável .....		300,00
261/8/81/0	- Pessoal Fixo .....		42.000,00
261/8/81/1	- Pessoal Variável .....		3.600,00
262/8/81/0	- Pessoal Fixo .....		18.000,00
321/8/82/0	- Pessoal Fixo .....		1.200,00
333/8/89/1	- Pessoal Variável .....		2.300,00
461/8/34/0	- Pessoal Fixo .....		10.000,00
461/8/34/1	- Pessoal Variável .....		3.100,00
621/8/29/1	- Pessoal Variável .....		4.600,00
621/8/29/4	- Despesas Diversas .....		8.500,00
711/8/90/0	- Pessoal Fixo .....		38.000,00
			10.800,00

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autoriza  
do a fazer as necessarias operações de crédito para a cobertura  
da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de -  
Limeira, aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos  
e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 13 de outubro  
de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 367

\*\*\*\*\*

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 367

(Que autorize a Prefeitura Municipal a receber terreno por doação, pertencente ao sr. Everaldo de Barros Ferreira)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação, por escritura pública, nos termos da lei n. 26, de 17 de julho de 1948, uma área de terra, localizada a Avenida Cordeiropolis, nesta cidade, medindo 176 (cento e setenta e seis) metros de comprimento, por 24 (vinte e quatro) metros de largura e de propriedade do sr. Everaldo de Barros Ferreira.

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º, desta lei, está localizada dentro das seguintes confrontações: - de um lado faz frente com a Avenida Cordeiropolis, onde mede 24 (vinte e quatro) metros aos fundos com terrenos de propriedade do doador, área essa já ocupada com a abertura da rua que liga o bairro do Senhor Bom Jesus com a Saída de Piracicaba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

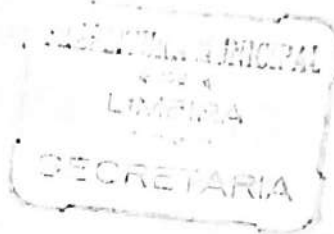
Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 13 de outubro de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL  
São Paulo, etc.

LEI Nº 368  
\*\*\*\*\*



VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 368

( que regula construções de habitações Populares)

Art. 1º - É permitida a construção, no 3º perímetro e nas vilas da cidade, bem como, nas sedes de Distrito, de habitações proletárias, tipo mínimo e econômico, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Só poderão gozar dos favores e benefícios desta lei os trabalhadores de qualquer categoria e pessoas reconhecidamente pobres, que os requeram ao Prefeito Municipal, independente de pagamento de selos e emolumentos e provar com certidão negativa municipal, não possuem outra residência no município.

Art. 3º - As habitações autorizadas por esta lei obedecerão a tipos padronizados, em número de dez, conforme plantas anexas a esta lei e que ficarão na Secção de Obras da Prefeitura à disposição dos interessados.

§ único - Requerida a construção e autorizada esta, a Secção de Obras, pelo Dr. Engenheiro Municipal, assumirá a responsabilidade técnica da mesma, cotrando-se do interessado uma taxa pelo fornecimento da planta e que corresponda unicamente ao seu preço de custo à Prefeitura.

Art. 4º - As construções obedecerão, além das disposições aplicáveis do Código de Obras, mais as seguintes:

I- Pé direito mínimo de 2,80 (dois metros e oitenta centímetros) e 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) nas cosinhas e instalações sanitárias;

II- Recuo obrigatório de quatro (4) metros de alinhamento da rua e passagem lateral nunca inferior a 1,00 (um) metro de largura.

III- As paredes das cosinhas e instalações sanitárias deverão ser revestidas até a altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de argamassa lisa de cimento;

IV- As construções poderão ser de paredes de um tijolo na frente e de 1/2 tijolo nas demais, sem forro, e quando forrados, dotados de esquadrias com venezianas, com cinta de concreto acima das portas e janelas;

V- As divisões internas bem como a distribuições de seus compartimentos deverão obedecer às disposições das plantas ou projetos que forem fornecidos pela Secção de obras;

VI- Os compartimentos sanitários deverão ser internos e terão as dimensões mínimas de 1,40 x 1,20 (um metro e quarenta centímetros por um metro e vinte centímetros);

VII- O piso das habitações ficarão obrigatoriamente a um mínimo de 0,20 (vinte centímetros) do terreno circundante e poderão ser de ladrilhos cerâmicos;

VIII- Os vãos dos cômodos forrados serão guarnecidos de esquadrias dotadas de venezianas ou dispositivos equivalentes que permitam a renovação de ar dos compartimentos - distancia da verga ao tecto igual, no máximo, a 1/6 do pé direito;

IX- Instalação obrigatória de águas e esgotos, devendo existir pelo menos: a) reservatório elevado com capacidade fixada pela Secção de obras; b) tanque de lavagem, dotado de torneira e ralo; c) instalação de fossa séptica, quando não houver esgoto no logradouro;

X- Cada casa terá um fogão, uma pia com torneira e ralo do tanque; um chuveiro com ralo e vaso sanitário, com caixa de descarga no compartimento correspondentes;

XI- Todos os ralos serão ligados à canalizações de esgotos ou à fossa séptica;

XII- O fechamento do lote no alinhamento e nas divisas poderá ser feito com arame liso ou tela de arame suportada por moirões de madeira serrada, com pintura na parte correspondente ao alinhamento e ao recuo.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limera, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e três.

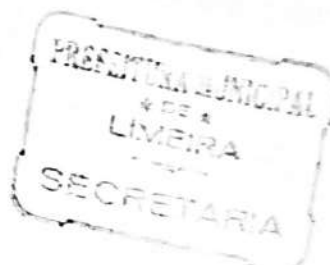
Virginio Onetto  
Prefeito Municipal

Publicado na Secção Secretaria em 28/10/53.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 369  
=====



VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona  
a seguinte lei:

LEI Nº 369

(Que altera dispositivo da lei n. 29, de 19/7/48)

Art. 1º- O parágrafo 1º, da Lei n. 29, de 19 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º- Os vendedores ambulantes que não tenham domicílio no município, pelo menos há seis meses, pagarão o imposto consignado na Tabéla respectiva, acrescido das seguintes taxas:

a) - Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o comércio ambulante de artigos de luxo;

b) - Cr.\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) para o comércio ambulante de artigos comuns;

c) - SEM ACRESCIMO, para o comércio ambulante de gêneros alimentícios de aves e demais artigos essenciais."

Art. 2º- O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a - baixar Portaria estabelecendo uma tabéla para especificar os artigos de luxo, bem como os comuns, de acôrdo com a presente lei.

Art. 3º- Fica revogado o § 2º do artigo 1º, da Lei n. 29, de 19 de julho de 1948.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 28 de outubro de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 370

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 370

(que autoriza a Prefeitura Municipal a subscrever uma quota de capital da Usina Elétrica Municipal Limeirense S.A.)

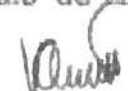
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a subscrever uma quota de Capital da Usina Elétrica Municipal Limeirense S.A., em formação, até o montante de Cr. \$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a serem pagos na forma prevista pela mesma Sociedade.


Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar todos os papéis necessários ao cumprimento desta lei, bem como a efetuar as necessárias operações de crédito para a satisfação do disposto no artigo 1º, crédito esse que fica aberto.

Art. 3º - A Contadoria Municipal fará em conta à parte todos os lançamentos referentes à participação da Municipalidade como acionista da Sociedade citada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 29 de outubro de 1953.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 371

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 371

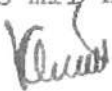
(Que abre crédito suplementar de cr. \$20.000,00 à Comissão Municipal de Esportes)


Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$20.000,00 (vinto mil cruzeiros), suplementar à verba destinada à Comissão Municipal de Esportes.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para a cobertura da presente lei.

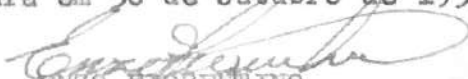
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 30 de outubro de 1953.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 372  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 372

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a receber uma doação de -  
terreno de propriedade do sr. Antonio Sônego)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limei-  
ra, autorizada a receber, por escritura pública, uma doação de  
um terreno situado nas margens da Estrada de Rodagem, "Via - -  
Anhanguera", neste município, de propriedade do sr. Antonio So  
nego, de formato regular, medindo 30 por 30 metros, confronta  
do aos lados com o doador, localizado no bairro dos Lopes, onde  
está construído um prédio escolar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-  
meira, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecent-  
tos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 30 de outubro de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO de São Paulo, etc.

LEI Nº 376  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 376

(Que altera o artigo 1º, da lei n. 323, de 27/01/53.)

Art. 1º - Fica com vigência até 31 de dezembro  
de 1954a emissão de promissórias de que trata o artigo 1º da -  
lei n. 323, de 27 de janeiro de 1953.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Limeira, aos desesete dias do mes de dezembro do ano de mil -  
novecentos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de dezembro  
de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

LEI Nº 377

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI Nº 377

Art. 1º-O Ensino Primário Municipal será ministrado somente em escolas situadas na zona rural, que serão masculinas, femininas ou mistas.

Art. 2º-As escolas serão criadas, suprimidas ou transferidas por lei municipal, baseada em proposta do Prefeito Municipal, com parecer do Inspetor Escolar Estadual.

Art. 3º-Compete ao Prefeito Municipal: a) apresentar à Câmara, fundamentadamente, as propostas de criação, supressão e transferência de escolas: b) baixar os atos necessários às nomeações, remoções, permutas, designações, licenciamentos, aplicação de penas disciplinares, dispensa e demissão de todo o pessoal indispensável ao regular funcionamento de escolas.

Art. 4º-A criação de escolas deverá ser dar em núcleo que reunam, no mínimo, 20 crianças em idade escolar (7 a 14 anos).

§ Único-As demais exigências serão de acordo com a normas adotadas pelo Estado, em circunstâncias idênticas.

Art. 5º-As escolas isoladas serão providas por professores diplomados por Escolas Normais do Estado ou a elas equiparadas, mediante concurso análogo ao que o Estado realiza anualmente para ingresso e reingresso de seus professores.

§ 1º-Para que possam ser asseguradas as regalias que o Estado confere aos professores rurais municipais, o concurso referido no presente artigo será presidido por autoridade escolar estadual especialmente designada para esse fim.

§ 2º-Serão relacionadas para provimento na forma acima prescrita, todas as escolas que se acharem vagas ou providas interinamente, por ocasião do concurso.

§ 3º-O concurso será realizado anualmente, imediatamente após o encerramento do concurso de ingresso estadual.

Art. 6º-A nomeação para provimento de escolas rurais será em caráter efetivo, com os vencimentos em vigor nesta data.

*NA OCASIAO  
Of 7/54 de 11-1-54.*

Art. 7º-Aplicam-se aos professores municipais, no tocante a faltas e licenças, os dispositivos da lei estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL  
\* DE \*  
LIMBEIRA  
SECRETARIA

Cont. da Lei n. 311

Art. 8º-A remoção de uma para outra escola municipal só poderá ser feita por concurso realizado em período de férias, e a contagem de pontos será feita assim: a) Número de alunos promovidos ao candidato que não gozou de licença desde o início do exercício, x 1,5; b) Número de dias de trabalho do candidato x 2; c) 100 pontos salvo o estabelecido para a gestante, tudo com referência ao último ano de exercício.

§ Único- O concurso de remoção será presidido por autoridade escolar estadual, designada pela Delegacia do Ensino competente, mediante solicitação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 9º-Para o provimento interino de escolas vagas ou para as substituições das professoras licenciadas, será organizada uma escala que se renovará no período de 6 a 12 de fevereiro de cada ano.

§ 1º-A Prefeitura Municipal organizará, então duas escalas distintas (A e B) e chamará para as substituições e provimento interino de escolas vagas, sendo as candidatas chamadas alternadamente a partir da 1ª da escala "A".

§ 2º-Para a organização das Escalas "A" e "B" a Prefeitura Municipal solicitará, em tempo hábil, da Delegacia do Ensino competente, uma cópia da relação das candidatas já classificadas.

Art. 10º-Os regentes interinos e substitutos receberão por dia de trabalho a importância fixada pelo sr. Prefeito, com aprovação da Câmara, computando-se como dias de trabalho, os domingos e feriados intercalados.

§ 1º-O substituto que continuar na mesma substituição após as férias de junho, terão o direito a percepção do vencimentos dos períodos das mesmas.

§ 2º- Os regentes interinos e substitutos serão automaticamente dispensados no 1º dia de férias regulamentares de verão só podendo receber seu último vencimento, após a entrega de todos os papéis exigidos ao encerrar o ano letivo.

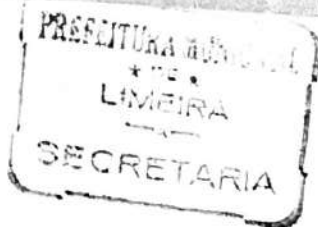
#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º- O grupo Escolar "Prada", desta cidade, funcionará em caráter precário até que suas classes sejam substituídas por unidades estaduais.

Art. 12º-À atual professora efetiva do Grupo Escolar- Prada, será designada para uma escola urbana para continuação de seu exercício.

§ Único-A escola urbana a que se refere este artigo, será suprimida em caso de vacância.

Art. 13º- Enquanto perdurar a atual situação do Grupo Escolar "Prada", terá como Diretor um professor do estabelecimento,



Cont. lei n. 977

sem prejuizo de suas funções docentes, que terá além de seus vencimentos, uma gratificação "pro-labore" de cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais.

§ unico- Os exames finais na classe regida pelo Diretor nomeado na forma acima, serão presididos por autoridade escolar estadual, designada pela Delegacia Regional do Ensino, mediante solicitação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 14º-As escolas previstas no artigo 9º, desta lei, serão aplicadas, também, em provimento interino, ou substituições de professoras licenciadas por mais de 10 dias, que ocorrerem no Grupo Escolar "Prada".

A  
Art. 15º- Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos de acordo com a legislação estadual análoga.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 19 de dezembro de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



LEI Nº 378

VIRGINIO ONETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte


LEI Nº 378

(Que ratifica a escritura de doação do Grupo "Prada")

Art. 1º - Fica ratificada a escritura de doação gratuita, assinada pelo sr. Comendador Agostinho Prada e o sr. Prefeito Municipal, pela qual o Grupo Escolar "Prada" passou para o patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO ONETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORAVINO  
Chefe da Seção Secretaria

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura em 17 de dezembro de 1953.

  
ENZO FIORAVINO  
Chefe da Seção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINEIRA

LEI Nº 379

VIRGINIO OMRITO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº. 379

(Que regulamenta o trânsito no Município)

Art. 1º - Passa para a competência do Município, na forma prescrita nesta lei, o Serviço do Trânsito, que regulará a circulação, fiscalização, sinalização e semelhantes, dentro do território do município de Limeira.

Art. 2º - Para o desempenho das funções e encargos criados por esta lei, fica criado o Serviço Municipal de Trânsito, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, a quem compete dentro de sessenta dias, baixar regulamentação a respeito.

Art. 3º - Compete ao Serviço Municipal de Trânsito:

a) os serviços de sinalização, fiscalização, policiamento e segurança do trânsito municipal;

b) o registro, licenciamento e emplaceamento de veículos;

c) cobrança de taxas de registro e fiscalização de veículos;

d) expedição de matrícula em geral;

e) aplicação e recebimento de multas relativas às leis do trânsito;

f) a realização de exames de habilitação de condutores de veículos de tração animada e expedição das respectivas cartas;

g) escolha dos locais de estacionamento de veículos particulares e de aluguel, cobrança de alvarás e fixação das tabelas para os serviços de carros de aluguel.

Art. 4º - A orientação e fiscalização do trânsito e da circulação nas vias públicas serão exercidas em harmonia com as normas peculiares, cabendo ao Serviço Municipal de Trânsito zelar pela sua observância.

Art. 5º - As multas que forem aplicadas relativamente ao trânsito deverão ser pagas na Tesouraria Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação ao infrator e, se não pagas, cobradas executivamente com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Os infratores sujeitos à multa que lhes for aplicada tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa documentada ao sr. Prefeito Municipal. Caso a multa seja relevada, cancelar-se-á a sua inscrição pela repartição competente.

Art. 6º - O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a designar funcionários municipais destinados a esse Serviço, com vencimentos iguais aos que percebem em suas funções efetivas e sem prejuízo dos cofres municipais.

Art. 7º - Dentro de sessenta dias, nos termos do art. 2º, a Prefeitura Municipal baixará o REGULAMENTO GERAL DO TRANSITO MUNICIPAL, que fará parte integrante desta lei, no qual regulamentará todas as questões atinentes com a matéria contida no artigo 3º, devendo esse Regulamento ser aprovado pela Câmara Municipal.

§ Único - Se o prazo dêste artigo fôr ultrapassado, sem que o referido Regulamento seja baixado, a Câmara Municipal elaborará, e, após aprovação, o remeterá ao Prefeito para sanção.

Art. 8º - Enquanto não fôr elaborado e publicado o Regulamento a que se refere o artigo anterior, ficam em vigor, no município todas as leis federais e estaduais sôbre o assunto, notadamente o Código Nacional do Trânsito, Regulamento Geral do Trânsito para o Estado de São Paulo (dec. 9.149, de 6 de maio de 1938), decreto Estadual 18.495, de 11 de fevereiro de 1949 e Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e treis.



VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 19 dias do ano de 1953.

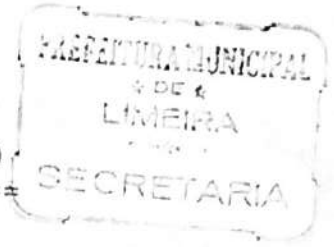


ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO BRASIL

LEI Nº 380



VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei

LEI Nº 380

(Que regula os Loteamentos, arruamentos, construções, e dá outras providencias)

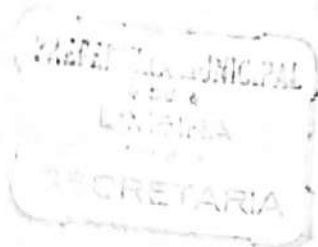
Art. 1º - Todos os loteamentos de terrenos, arruamentos, muros, calçadas, reformas, reconstruções, ou construções de prédios nesta cidade, serão procedidos de acordo com esta lei, sob pena de embargo das obras e incorrer, o infrator, na multa de cr. \$100,00 (cem cruzeiros) a cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Os prédios serão no alinhamento ou no mínimo a 4 ( quatro) metros do alinhamentos.

Art. 3º - As construções de prédios no perimetro especial obedecerão rigorosamente o que estabelece a lei municipal n. 42,

Art. 4º - O perimetro especial fica compreendido entre as ruas Carlos Gomes, Barão de Cascalho, Alferes Franco e Boa Morte. O primeiro perimetro fica compreendido a zona que circunda o perimetro especial delimitado pelas seguintes ruas: começa no cruzamento da rua Barão de Campinas com a Capitão Kehl e segue até a rua Boa Morte, segue por esta até a rua Tiradentes, segue por esta até a rua Visconde do Rio Branco, segue por esta até a rua 7 de Setembro, segue por esta até a rua Dr. Otavio Lopes, por esta até a Duque de Caxias, por esta até a rua Cunha Bastos, por esta até a rua Santa Cruz. desce por esta até a rua Capitão Bernardes, vira a direita até encontrar até novamente a rua Cunha Bastos, segue por esta passando pela Praça João Pessoa até a Siqueira Campos, por esta até a rua Barão de Campinas, ai a esquerda até a rua Capitão Kehl, ponto de partida,. O segundo perimetro compreende a parte que circunda o perimetro anterior, delimitado pelas seguintes ruas: Começa no cruzamento da rua Quadros Sobrinho com a Capitão Kehl e segue até a rua Dr. Sebastião, sob por esta até a rua Dr. Trajano, ai a direita até a rua Capitão Kehl. Deixa este ponto e recomeça na rua Dr. Sebastião e segue pela rua Dr. Trajano, passando pela Avenida Campinas até a Capéla do Cubatão. Dai volta e vem passando pela rua Boa Morte até a rua Sta. Terezinha, sobe por esta até a Sargento Pierroti, e por esta até a Duque de Caxias, desce por esta até a Dr. Octavio Lopes, deixa esta rua reiniciando na Avenida Piracicaba no cruzamento com a Duque de Caxias e segue até a rua são João. Desse ponto segue em direção réta até a rua São Benedito, ai vira a direita e por esta rua até a Capitão Bernardes, desce por esta até o Viaduto da rua Santa Cruz e sobe até a Avenida São Sebastião. Dai à esquerda até a rua Madre Inocencio, por esta até a Avenida Souza Queiroz, segue por esta até rua Brasil, por esta até a 11 de Junho, por esta até a 25 de março, desce por esta até encontrar a Avenida São Sebastião. Deixando este ponto vai reiniciar na rua





ESTADO S. PAULO - BRASIL  
Cruz, em frente ao Viaduto, seguindo pela Avenida São Sebastião, até a Avenida Rui Barbosa, desce por esta até Aristides Lobo, seguindo por esta até a Avenida Sargento Pessoto, daí segue até encontrar a Siqueira Campos. O terceiro perímetro compreende o restante da zona urbana, vilas, desde que tenha um do seguintes, melhoramentos: água, sargeta ou iluminação pública.

Art. 5º - Os prédios dos perímetros especial, 1º e 2º serão com as paredes externas de um tijolo, com argamassa de cal e areia.

Art. 6º - Nos perímetros especial, 1º e 2º não será permitida de forma alguma instalação e nem ampliação de: fabricas oficinas de concerto de qualquer especie; moinho de guba, maquinas de beneficiar café ou arroz; torrefação de café, embalagem de laranjas; lenhadoras; depósito de carvão ferro velho, e outros dessa natureza, serrarias, etc.

Art. 7º - Todos os novos planos de arruamentos e loteamento de terrenos, a serem feitos nesta cidade, bem como todas as construções, reconstruções ou reformas de prédios, serão de acôordo com a lei estadual n. 1.561-A de 29/12/1951.

Art. 8º - As casas a serem construidas no 3º perimetro obedecerão às normas estabelecidas pela lei n. 368, que regulamenta as construções de habitantes populares.

Art. 9º - É vedado aos prédios desta cidade deitar água no telhado na rua, devendo, portanto, ter calha na frente.

Art. 10º - Todos os proprietários são obrigados a fazer reparar, quando necessário, a juizo da Prefeitura, as calçadas em frente a seus prédios.

§ 1º - Onde existir somente guias de sargetas as calçadas poderão ser de tijolos caldeados com cimento.

§ 2º - Onde existir calçamento na rua, é obrigado a construção da calçada com as chamadas pedrinhas portuguesas.

§ 3º - No quarteirão onde já tiver calçada iniciada com ladrilho comum, deverá ser continuado com este mesmo ladrilho.

Art. 11º - Todos os terrenos desta cidade deverão ser conservados limpos a critério da Prefeitura.

§ Único - Os terrenos situados nos perímetros espacial, 1º e segundo, serão murados nas faces das ruas, sendo o muro rebocado e calado, e os portões pintados à óleo, conservando-se sempre em ordem e limpos a critério da Prefeitura.

Art. 2º - Não é permitida depositar material, terra, caco de tijolos, etc. na rua, podendo, entretanto, ser depositado material até o meio da calçada, fazendo-se, para isso, tapume de táboas, bem feito, a critério da Prefeitura.



ESTADO S. PAULO - BRASIL Art. 13º - Promulgada esta lei, o senhor Prefeito Municipal baixará regulamentação, dentro de 30 dias, e após sua promulgação, dará o prazo de 90 dias para construção e reparos das calçadas, construção de muros, limpeza dos terrenos, etc.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19 de dezembro de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PAULO, etc.

LEI Nº 381

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 381

(Que ábre um crédito especial de cr. \$60.000,00 destinado à re-  
forma do Cemitério de Iracemápolis)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,  
um crédito especial de Cr.60.000,00 (sessenta mil cruzeiros),  
destinados à reforma do Cemitério de Iracemápolis.

Art. 2º - Fica anulada parcialmente, na importancia  
de cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a verba 362/8/87/2.

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto  
com a importancia da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-  
meira, aos desessete dias do mês de dezembro do ano de mil no-  
vecentos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de dezembro  
de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL  
LIMEIRA  
SECRETARIA

LEI Nº 382

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 382

(Que abre crédito suplementar de cr. \$300.000,00)


Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:


131/8/09/3 - Material de Consumo ...	cr. \$ 50.000,00
241/8/85/3 - Material de Consumo ...	50.000,00
321/8/82/3 - Material de Consumo ...	50.000,00
331/8/89/3 - Material de Consumo ...	150.000,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º, desta lei.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 17 de dezembro de 1953.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 383  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 383

(Que abre crédito para construção de um túmulo  
ao ex-combatente constitucionalista Alcides -  
Silva)

Art. 1º - Fica sr. Prefeito Municipal autori-  
zado a construir um túmulo na quadra " I ", n. 129, onde se  
acha sepultado o ex-combatente constitucionalista Alcides Silva.

Art. 2º - Fica senhor Prefeito Municipal auto-  
rizado a dispendar a importancia até cr.\$15.000,00 (quinze mil  
cruzeiros) para a execução dos serviços de que trata o artigo 1º,  
da presente lei.

Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal  
um crédito de cr.\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para a co-  
bertura das despesas de que trata o artigo 2º, desta lei.

Art. 4º - As despesas de que trata a presente  
lei serão cobertas com o excesso de arrecadação proveniente -  
da quôta devida pelo Estado à êste Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Limeira, aos desessete dias do mês de dezembro do ano de mil  
novecentos e cincoenta e tres.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de dezembro  
de 1953.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria





LEI Nº 385  
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo,

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 385

(Que revoga a lei n. 309)

Art. 1º - Fica revogada a lei número 309, de -  
2 de dezembro de 1952, que concedeu uma subvensão mensal de -  
cr.\$800,00 (oitocentos cruzeiros), ao sr. Oficial do Registro  
Civil, desta cidade, pelos serviços de expediente da Secretaria  
da Junta de Alistamento Militar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

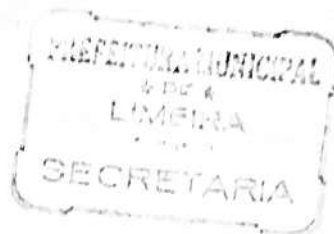
Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos nove dias do mes de março do ano de mil novecentos e cin-  
coenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 9.3.54.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 386  
=====

ESTADO S. PAULO - BRASIL VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de  
São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona  
a seguinte

LEI Nº 386

(Que abre o crédito suplementar de cr. \$ 33.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: 711-8-90-0- Pessoal Fixo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a Presente Lei serão cobertas com operações de crédito que o sr. Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19/3/1954.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LIMEIRA  
SECRETARIA

LEI Nº 387

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAS saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona  
a seguinte

LEI Nº 387

(Que regula a cobrança da Taxa de Execução de Calçamento e dá outras providencias)

Art.1º-A taxa de execução da calçamento será cobrada de cada proprietário, integralmente, da seguinte maneira:

a)-25%(vinte e cinco por cento) do custo da Obra logo que terminado o serviço em frente ao prédio;  
b)-c restante em dez (10) prestações mensais, iguais.  
§ único- O atraso do pagamento da entrada inicial ou de qualquer prestação acarretará o acrescimento de 1% (um por cento) ao mez sôbre a importancia vencida.

Art.2º-O serviço de calçamento será executado com tres turmas distintas, assim distribuidas: uma na chamada parte alta da cidade; outra nas imediações do Largo São Benedito e a última no Bairro da Boa Vista.

Art.3º-Oserviço de calçamento será executado sempre do centro para a periferis, de acôrdo com o plano anexo, condizente com as normas de urbanismo.

Art.4º-O serviço de guias e sargeteamento das Vilas ficará compreendido nas disposições desta lei.

Art.5º-Esta lei entrará emvigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

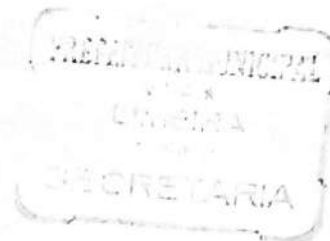
Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 29 de Março de 1954

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chéfê da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 29 de março de 1954

Enzo Firentino  
Chéfê da Secção Secretaria



PLANO DE CALÇAMENTO A QUE SE REFERE A LEI N. 387

I - PARTE ALTA DA CIDADE:

1º - Rua Deputado Octávio Lopes, quarteirão entre as ruas Sete de Setembro e Duque de Caxias; - 2º Rua Sete de Setembro, partindo da rua Deputado Octávio Lopes, até atingir a Presidente Roosevelt, ( 3 quarteirões); 3º - Rua Visconde do Rio Branco, desce a Tiradentes, até a Sete de Setembro ( 5 quarteirões); 4º Rua Humaitá a partir da rua Carlos Gomes, até a rua Presidente Roosevelt ( 4 quarteirões); 5º - rua Tenente Belizário, a partir da rua Santa Cruz, até a Presidente Roosevelt, ( 2 quarteirões); 6º Rua Duque de Caxias, confrontar com a rua Tenente Belizário.

II - BOA VISTA:

1º - Do ponto onde se acha parado na Avenida São Sebastião, até a 25 de Março, subindo por esta até a 11 de Junho ( 3 quarteirões); 2º da rua 25 de Março até encontrar o calçamento para ligar a Boa Vista com a Vila Camargo, pela Avenida São Sebastião ( 3 1/2 quarteirões); 3º Rua General Osório, a partir da Avenida São Sebastião até a 11 de Junho ( 3 quarteirões); 4º - Da avenida São Sebastião até a Dr. Armbruster ( 2 quarteirões), pela Padre Ordeaux; 5º Da rua Madre Inocencio até a 25 de Março, pela Rua São Paulo ( 4 quarteirão); 6º - Rua Dr. Armbruster desde a Padre Ordeaux até a 25 de Março.

III - PROXIMIDADE DA IGREJA DE SÃO BENEDITO:

1º - Rua Barão de Cascalho de onde está parado até a Rua São Benedito, ( 1, 1/2 quarteirão); 2º Rua Lavapes, a partir da Rua Dr. Trajano, até a Avenida Araras ( 3 quarteirões); 3º - Rua São Benedito, a partir da Rua Dr. Trajano, até a Avenida Araras, ( 3 quarteirões); 4º - Rua Cunha Bastos um quarteirão, entre as Ruas São Benedito e Lavapes.

IV - SAÍDA DE PIRACICABA E VILA KUHLE :

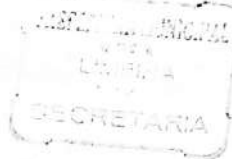
1º - Rua São João (Vila Jacón) e Rua 9 de Novembro (Vila Kuhl)

Assim fica fechado um grande quadro de calçamento, tanto as ruas que sobem como as travessas.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



LEI Nº 388

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 388

(Que abre o crédito de cr. \$28.000,00)

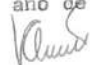
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento de cr. \$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) a D<sup>na</sup> Maria Teresa Silveira de Barros Camargo, proveniente dos alugueis do barracão de sua propriedade, por parte da Prefeitura.


Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr. \$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - O senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder as necessarias operações de crédito para o cumprimento do disposto no artigo anterior da presente lei.


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de um mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL  
LIMEIRA  
SECRETARIA

LEI Nº 389

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 389

(Que desapropria terreno que liga a rua Iguassú à Sete de Setembro)


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, um terreno situado na "Vila Antonio Francisco" para ligação da Rua Iguassú à Rua Sete de Setembro, n'um total de 500  $\text{m}^2$ , destinados à ligação das referidas ruas.


Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para atender as despesas de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento do disposto no artigo anterior desta lei.


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 13 de abril de 1954.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LIMEIRA  
SECRETARIA

LEI Nº 390

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 390

(Que abre o crédito de cr. \$3.000.000,00, destinado ao serviço de calçamento)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1955, destinado ao pagamento de paralelepípedos, asfaltamento das ruas, fretes e outros, nos termos da concorrência.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito, para a cobertura das despesas de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.



VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 13 de abril de 1954.



ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 391

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

por lei, USANDO das atribuições que lhe são conferidas

ele sanciona a seguinte FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -

LEI Nº 391

(Que dá nova redação à Tabela "M" da lei n. 42)

Art. 1º - A Tabela "M" da Lei n. 42, de 29 de setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

**Emolumentos de Cemitério:**

<b>Terrenos para sepultamento perpetuo, para adultos:</b>	
Para um só sepultamento com 2 mts. e 50 cnts. por 1 metro e 25 cnts. ....	400,00
Para dois sepultamento de 2m,50 x 2m,50.....	700,00
Para um sepultamento "Quadra Especial".....	500,00
<b>Para menores:</b>	
Para um sepultamento de 1m,50 x 0,75.....	200,00
Para dois sepultamentos de 1m,50 x 1m,50.....	400,00
<b>Sepultamento:</b>	
De adultos, cada .....	30,00
De menores, cada.....	20,00
De outros municípios .....	60,00
<b>Construção de carneiras subterrâneas, inclusive material:</b>	
Para adultos.....	500,00
Para menores .....	250,00
Para exumação - adultos ou menores, cada.....	100,00
Para traladação, dentro do cemitério, adultos ou menores.....	100,00
<b>Construção de meretas:</b>	
Por particular.....	50,00
Por construção de tumulo de tijolo.....	80,00
Por construção de capéla.....	200,00
Por construção de capéla (granito ou marmore).....	250,00
<b>Para fechamento de carneiras e jazigos temporários ou perpetuos:</b>	
Lateral.....	80,00
De frente.....	40,00
Colocação de cruz.....	5,00
Taxas de reforma para muretas demolidas e nova construção .....	50,00

§ Único - Fica, terminantemente, proibido sepultamentos acima do nível da terra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias do mes de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

Secretaria



LEI Nº 392  
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 392

(Que desapropria terreno de propriedade de Ladislau Hon)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar uma área de terreno de proprietário, ou proprietários, medindo 2,218 alqueires, ou 53.765 m<sup>2</sup>, avaliado por cr.\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para ser utilizado pelo Tiro de Guerra local, localizado na Chacara São José.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr.\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender as despesas de que trata o artigo anterior, da presente lei.

Art. 3º - O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento do disposto no artigo anterior, da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal, de Limeira, aos vinte e cinco dias do mes de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 25/5/1954.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 393  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 393

(Que regula a afixação de cartazes, impressos e  
pintura de dísticos em logradouros públicos e dá outras providên-  
cias)

Art. 1º - Não será permitida a afixação de carta-  
zes ou impressos e a pintura de dísticos, de quaisquer finalidade,  
mesmo de propaganda política, nos seguintes casos:

- a) - nas arvores das vias e logradouros públicos;
- b) - nas estátuas e monumentos;
- c) - nos gradís, parapeitos, viadutos, pontes e canais;
- d) - no interior dos cemitérios;
- e) - nas colunas, paredes, muros e tapumes dos edifícios  
próprios, públicos ou particulares;
- f) - sobre outros cartazes protegidos por licença municipi-  
pal, exceto os pertencentes ao mesmo interessado.

§ Único - Toda propaganda em prédios particulares  
ou públicos, dependerá de prévia autorização, respetivamente, do -  
proprietário ou da autoridade sob cuja guarda estiver. Neste últi-  
mo caso, a autorização dada a um partido político valerá para to-  
dos os demais.

Art. 2º - A administração municipal, nos períodos  
de campanhas eleitorais fará colocar, em lugares apropriados, qua-  
dros para afixação de cartazes, Não o fazendo, qualquer partido ou  
candidato registrado poderá fazê-lo.

§ Único - Será permitida a afixação de faixas de  
propaganda nos postes das vias públicas, desde que devidamente au-  
torizada.

Art. 3º - Para a propaganda que não seja política,  
será permitida a afixação de cartazes na propriedade particular, em  
espaço ou quadro apropriado, a juízo da Prefeitura e na dependencia  
de prévia aprovação e licença municipal.

§ 1º - O proprietário ou interessado que desejar  
a aprovação de um ou mais espaços, quadros ou lugares para a afixa-  
ção de cartazes, deverá requerer essa aprovação com indicação -  
da localização de cada um deles e mediante pagamento da taxa de -  
licença no valor de cr. \$100,00 (cem cruzeiros) por imóvel.

§ 2º - O proprietário ou interessado pagará, além  
dessa taxa de licença, mais uma taxa de publicidade, de cr. \$150,00  
(cento e cinquenta cruzeiros) por ano, na zona urbana.

Art. 4º - Ao infrator das disposições desta lei -  
será imposta a multa de cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) a cr. \$  
5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cobradas em dobro na reincidentia,  
além da apreensão ou inutilização do material de propaganda, A mul





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

A multa será sempre devida pelas pessoas ou entidades favorecidas direta ou indiretamente pela publicidade, quando ficar apurada a respectiva responsabilidade.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ressalvado o disposto na lei eleitoral em vigor.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 11/8/54.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 395

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 395

=====

( Que oficializa a Festa da Laranja )

Art. 1º - Fica oficializada, como festividade municipal, a Festa da Laranja, que será realizada anualmente, entre 15 e 30 de maio e sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Limeira.

Art. 3º - Nos orçamentos municipais de cada exercício, será consignada verba própria para a execução da Festa da Laranja no montante que fôr votado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Anualmente o Prefeito Municipal escolherá uma Comissão Municipal da Festa da Laranja, sob sua presidência, - que organizará o programa das festividades, prestando contas de talhadas da Receita e Despesa da Festa à Câmara Municipal, que as aprovará ou não, cabendo processo de responsabilidade no segundo caso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove dias do mês de agosto de 1954.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19/8/54.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 396

ESTADO S. PAULO - BRASIL

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei

LEI Nº 396

(Que faculta o pagamento da metade da Licença Prêmio)

Art. 1º - Aos funcionários municipais com direito a licença prêmio, nos termos da lei em vigor, será concedida a faculdade de ter a metade de sua licença convertida em benefício pecuniário, calculado na base dos vencimentos correspondentes a outra metade.

§ 1º - Para esse cálculo será considerado o padrão de vencimentos do cargo em que o funcionário esteja provido efetivamente.

§ 2º - Só terão direito a essa faculdade os funcionários que tiverem completado, 15 anos de serviços no mínimo.

Art. 2º - Para o cumprimento das vantagens conferidas pela presente lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado consignar, nos orçamentos futuros, verba própria, no montante das concessões de benefícios dos respectivos exercícios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de agosto de 1954.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretaria

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura em 19/8/1954.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 397



VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 397

(que autoriza a Prefeitura a conceder diversos auxílios)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- Cr. \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Caixa Escolar;  
6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola da Boa Noite;  
6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola de Alfabetização da Casa da Criança Sta. Terezinha;  
108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) para financiamento de estudos de pessoas pobres;  
100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Comissão de Esportes;  
3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sopa Escolar do Grupo Escolar de Iracmópolis;  
10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal "Castelo Branco" de Limeira;  
100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Limeira;  
100.000,00 (cem mil cruzeiros) para pagamento de assistência aos funcionários, mensalistas e diaristas;  
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para pagamento de medicamentos a indigentes;  
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para amparo a Maternidade e à infância;  
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Casa da Criança Sta. Teresinha;  
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade de Limeira;  
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Vila de S. Vicente de Paulo;  
50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à Associação Feminina de Assistência à Infância;  
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação das Senhoras Espiritas Alan Kardec;  
6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Dispensário D. Barreto;  
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Sanatório de Tuberculosos de Sapecado;  
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Abrigo "Nosso Lar";  
10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Sanatório Americo Bairral";  
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para caixões fúnebres para indigentes;  
42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) à Corporação Musical "Henrique Marques";  
42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) à Corporação Musical "Artur Giambelli"



- Lei n. 397 -

Cr.\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) à Banda de Música de Iracemópolis.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e tres dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincoenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 23 - 08 - 54

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
LIMEIRA

SECRETARIA

LEI Nº 398  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 398  
=====

(Que abre crédito para transporte de alunos)


Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinados à cobertura das despesas de transporte de alunos e autorizado pela lei n. 1.192, de 25/9/51, regulamentada pela lei n. 2.013, de 20/12/52.


Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas na forma estabelecida no parágrafo único do arts. 6º do decreto nº. 21.322-A de 3/4/52.

§ único - Os alunos favorecidos pela presente lei ficam obrigados a enviar o comprovante da forma de transporte que encaminhados a Câmara para que esta tome conhecimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinccenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 28 de agosto de 1954.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



LEI Nº 399

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI Nº. 399

(Que abre o crédito de cr. \$5.600,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

231-8-89-0 - Pessoal Fixo .....	cr. \$2.800,00
133-8-09-0 - Pessoal Fixo .....	2.800,00

Art. 2º - As despesas de que trata a presente lei, serão cobertas pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 30/8/54.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL  
\* DE \*  
LIMEIRA  
SECRETARIA

LEI Nº 400

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº. 100


(Que abre o crédito de cr. \$30.000,00 para pagamento das despesas com o levantamento da escrita da Prefeitura)

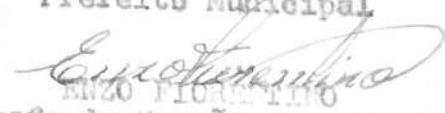
Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de técnicos para o levantamento da escrituração da Prefeitura, referente aos exercícios de 1.953 e 1.954.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito necessárias, para a execução da presente lei.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de setembro de 1954.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria





L E I N º 4 0 1  
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo,  
VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
e São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 401

(Que cancela débito lançado contra a Santa Casa  
de Misericórdia de Limeira)

Art. 1º - Fica cancelado o débito lançado, até a  
presente data, sobre a Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Art. 2º - Fica isento dos impostos municipais, -  
exclusive taxas, o prédio situado à rua Conselheiro Saraiva nº  
294, desta cidade.

§ Único - A isenção a que se refere este artigo,  
perdurará enquanto pertencer à Santa Casa de Misericórdia de -  
Limeira, apenas a nua propriedade desse imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de =  
Limeira, aos desessete dias do mês de setembro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de Setembro  
de 1954.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 402

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 402

(Que autoriza a senhor Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Estadual, destinado ao serviço de abastecimento de água)

Artº. - 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de cr. \$43.178.537,00 (quarenta e três milhões cento e setenta e oito mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros) destinado a instalação do serviço de abastecimento de água, da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artº. - 2º - Fica expressamente autorizado a inclusão, no contrato que fôr elaborado, de todas as cláusulas e condições - adaptadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financeiras;
- b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplente do contrato por qualquer das partes.

Artº. - 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais, para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos

à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a cr. \$75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por ligação, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artº. - 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artº. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de distribuição de água observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.


Parágrafo único. - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.


Art. 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr. \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito, será coberto com o excesso de arrecadação já previsto no corrente exercício.

Artº. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secção Secretária da Prefeitura em 14/9/1954.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretária



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

LEI Nº 403

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 403

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a receber -  
área de terreno por doação.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira,  
autorizada a receber por doação, uma área de terreno medindo 16  
(desesseis) metros de largura por 688,50 mts. (seiscentos e oiten  
ta e oito) metros e cinquenta centímetros) de comprimento, para  
prolongamento da rua "Teixeira Marques", na Vila do mesmo nome.

Art. 2º - A proprietária doadora da área referida  
no artigo 1º, da presente lei, fica obrigada a executar a construçã  
ção dupla de 13.500 (treze mil e quinhentos) metros de fios de -  
arame em toda a extensão da área doada.

Art. 3º - Dentro de cento e vinte dias a Prefeitura,  
a contar da assinatura da escritura de doação, deverá ini  
ciar e concluir, à sua expensa, os serviços que se fizerem neces  
sarios para que a rua Teixeira Marques, em toda a sua largura e ex  
extensão, se torne perfeitamente transitável para veículos a mo  
tor, pedestres, etc., inclusive na parte que já se encontra ofi  
cializada, no interior da Vila "Teixeira Marques". Deverão ainda,  
prossequir os trabalhos à cargo da Prefeitura pelo interior da -  
Vila, agora pela rua Santa Lucia, passando sôbre a ponte que faz  
ligação com a Vila Queiroz, prossequindo pela Rua Santa Lucia do  
lado oposto da ponte, e, na primeira rua, à direita, até atingür  
a Avenida Souza Queiroz, podendo, ainda, à critério da Prefeitura,  
seguir pela Rua Santa Lucia até a rua Jotobá, para estebele  
cer ligação com o asfalto. Incluem-se entre os serviços a serem  
executados pela Prefeitura, a limpeza e nivelamento do terreno,  
movimentos de terra, sargeteamento, ou abaulamento da rua em -  
suas margens para escoamento das águas e, na parte das Ruas "Tei  
xeira Marques" e Santa Lucia, já oficializadas (Vila Teixeira -  
Marques) e (Vila Queiroz) o empedregulhamento indispensável, -

PRE

IRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 403  
=====

- Fls. n. 2.

GABINETE DO PREFEITO

sendo êste, se possível, estender-se à toda rua, no seu comprimento total. A ponte existente na Rua Santa Lucia, deverá ser substituída, reconstruída ou reforçada, com julgar mais conveniente a Prefeitura, a fim de que fique aparelhada para suportar um tráfego de veículos pesados, como caminhões. A nova rua a que se refere êsta lei, terá a mesma denominação da parte já oficializada, visto tratar-se de um prolongamento (Rua Teixeira Marques).

Art. 4º - Dentro do prazo a que se refere o art. 3º, da presente lei, a doadora deverá ter completado os serviços de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 29/9/1954.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 404

ESTADO S. PAULO - BRASIL

São Paulo, etc.,

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a  
seguinte

Lei Nº 404

( Que dispõe sobre o "CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL)

Art. 1º - Este Código dispõe sobre os impostos e taxas, emolumentos e demais rendas que constituem a receita do município de Limeira.

Art. 2º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou que lhe forem transferidos pela União ou pelo Estado, constituem receita do município.

I - Impostos:

- a) Predial urbano
- b) Territorial urbano
- c) Licença
- d) de Indústrias e Profissões
- e) sobre diversões públicas

II

II - Taxas:

- a) de conservação de estradas de rodagem
- b) de expediente
- c) de aferição de pesos e medidas
- d) de remoção de lixo domiciliar
- e) de conservação de calçamento
- f) de execução de calçamento
- g) de colocação de guias e sarjetas
- h) de consumo de água
- i) de esgotos
- j) de vigilância

III - Rendas diversas

- a) de Mercados, Feiras e Matadouros
- b) dos Cemiterios
- c) da Dívida Ativa
- d) contribuição da União e Estado
- e) multas
- f) eventuais

Art. 3º - Os impostos, taxas e emolumentos municipais, referidos nos itens I, II, e III, do artigo precedente, serão arrecadados pela Prefeitura, de acordo com o seguinte critério, fixado pelas leis em vigor.

I - IMPOSTO PREDIAL URBANO:

Para o efeito do lançamento do imposto predial urbano, será tomado por base o valor do prédio, na base de meio por cento (1/2%) sobre esse valor. Esse imposto será cobrado de uma só vez, no mês de maio.

SECCAO DE ARQUIVO

REPUBLICA MUNICIPAL DE LIMEIRA



II - Imposto Territorial Urbano:

Parágrafo único - O terreno não construído e localizado no perímetro urbano, pagará o imposto na seguinte base:

a) PERIMETRO ESPECIAL

FOR METRO LINEAR

Luz . . . . .	Cr\$	15,00	
Água . . . . .		40,00	
Sarjetas . . . . .		50,00	
Esgotos . . . . .		70,00	
Calçamento . . . . .		70,00	
		<u>70,00</u>	Cr. \$ 245,00

b) Primeiro Perimetro

Luz . . . . .	Cr\$	10,00	
Água . . . . .		30,00	
Guias e sarjetas . . . . .		30,00	
Esgotos . . . . .		50,00	
Calçamento . . . . .		50,00	
			170,00

c) Segundo Perimetro

Luz . . . . .	Cr\$	7,00	
Água . . . . .		15,00	
Guias e sarjetas . . . . .		20,90	
Esgotos . . . . .		35,00	
Calçamento . . . . .		35,00	
			112,00

d) Terceiro Perimetro

Luz . . . . .	Cr\$	3,00	
Água . . . . .		7,00	
Guias e sarjetas . . . . .		12,00	
Esgotos . . . . .		20,00	
Calçamento . . . . .		20,00	
			62,00

Art. 4º - Os corredores de arejamento até três metros de largura de ambos os lados dos prédios e dos portões de entradas para residências ou para veículos, não pagarão o imposto territorial urbano.

§ único - Gozarão da isenção concedida neste artigo, os prédios de esquina com referência aos três primeiros metros de seus terrenos, em cada uma das faixas.

Art. 5º - Este imposto será cobrado em duas prestações semestrais, em janeiro e julho.

III - IMPOSTO DE LICENÇA

Art. 6º - Estão sujeitos ao imposto de licença:

I - a abertura e o funcionamento, em caráter permanente, de qualquer estabelecimento comercial, industrial e profissional;

II- o comércio eventual e o ambulante;

III- a realização de obras particulares;

IV- veículos;



ESTADO S. PAULO - BRASIL

- V - publicidade;  
 VI - matança de gado;  
 VII - matrículas em geral;  
 VIII - divertimentos públicos e leilões comerciais.

§ único - Não se compreendem, no inciso VIII, d'êste artigo os leilões ou quermesses de caráter beneficentes ou religiosos e desportivos, realizados em recintos fechado ou não, bem como leilões judiciais.

#### IV - IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Art. - 7º - O imposto de indústrias e Profissões será de acordo com as disposições d'êste Código.

Art. - 8º - O imposto de indústrias e Profissões é devido por todas as pessoas naturais ou jurídicas, que exerçam qualquer atividade industrial, comercial ou profissional ou de recreação especulativa, dentro do município.

Art. - 9º - Este imposto se compõe de uma parte fixa, tendo por base a natureza e a importancia das atividades referidas no artigo anterior, e de conformidade com a classificação estabelecida em tabelas, e que ficarão fazendo parte integrante d'êste código, e de uma parte variável tendo como base o valor locativo do imóvel onde exercitarem as mesmas atividades.

§ 1º - Quando não constar dessas tabelas alguma espécie de atividade tributável, arbitrar-se-á entre duzentos cruzeiros e um milhão de cruzeiros a parte fixa do imposto, observandos os requisitos indispensáveis e regulamentares da classificação.

§ 2º - A parte variável de 10% sobre o valor locativo anual.

Art. - 10º - Ressavadas as exceções consignadas neste Código, as pessoas compreendidas no artigo 9º, pagarão tantas vezes o imposto quantas forem as atividades distintas por ela exercidas, quer no mesmo local ou estabelecimento quer em localização fixa.

§ 1º - O exercício de uma só atividade, que se estendam a locais ou estabelecimentos separados, também obrigará o pagamento de imposto, tantas vezes quantos forem esses locais ou estabelecimentos, excetuadas as profissões liberais.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, na classificação dos estabelecimentos ter-se-á em conta a importancia relativa a cada um de per si e não a do principal.

§ 3º - Não se consideram atividades distintas aquelas que forem indispensáveis á atividade principal em que o contribuinte d'êste imposto tenha sido lançado ou dela decorram necessariamente.

Art. - 11º - Aqueles que no mesmo estabelecimento fabricarem ou comerciarem produtos classificados distintamente nas tabelas a serem elaboradas pagarão o imposto pelo artigo de taxaço mais elevada, com acrescimo de 50% sobre a parte fixa, ressalvadas as excessões dos artigos 11º, 12º

Parágrafo único - Considerar-se-ão como artigos fabricados ou negociados no mesmo estabelecimento aqueles que forem em dependencias do mesmo prédio sob uma só administração e com escritura comum.





ESTADO S. PAULO - BRASIL

Art. 12º - Serão especialmente tributados pela totalidade do imposto de Indústria e Profissões, ainda que já lançados pela venda ou fabricação de outros artigos, em seus estabelecimentos os fabricantes ou comerciantes das seguintes mercadorias; I- Bebidas alcoólicas; II- Automoveis ou seus acessórios; III- fôcos de artefícios; IIII- Artigo de Carnaval.

Art. 13º - Os proprietários ou arrendatários ou prepostos de ferrarias, máquinas de beneficiar café, algodão ~~xxx~~ e cereais que comprarem mercadorias para os seus estabelecimentos; os agentes correspondentes em geral, as agências de banco, de firmas comerciais ou companhias de qualquer natureza; os escritórios de descontos de títulos; as casas que exploram mesas de brilhares e jogos semelhantes; balanças ou aparelhos para pesar e meter pessoas ou máquinas automáticas de distribuição de prêmios, ficaram sujeitas ao pagamento do imposto correspondente a cada uma dessas atividades pela mesma forma estabelecida no artigo antecedente.

Art. 14º - Nos casos dos artigos 11º e 12º, se o contribuinte não estiver tributado no mesmo estabelecimento, a parte variável do imposto não será exigido outra vez.

Art. 15º - Os depósitos de mercadorias, quando nêles não se efetuarem operações de compra e venda, e não sejam armazéns gerais ficaram sujeitos somente a parte variável do imposto.

Art. 16º - Os comerciantes estabelecidos no mercado municipal e pessoas venderem produtos sem estabelecimentos próprios ou localização fixa, pagarão apenas a parte fixa do imposto.

Art. 17º - Os comerciantes que venderem pelo sistema de sorteios pagarão o imposto na razão do dobro das taxas applicaveis ao seu ramo de negócio e a sua classe.

Art. 18º - Os agentes de empresas de navegação pagarão o imposto tantas vezes quantas forem as empresas que representam.

Art. 19º - O imposto de indústrias e Profissões será anual, ressalvadas as exceções consignadas neste Código.

Art. 20º - Os engenheiros e arquitetos se, em nome individual ou coletivo, com ou sem escritório, serão classificados na tabela "I"- como engenheiros ou empreiteiros se, em individual ou coletivo, empreitarem a execução de obras, com fornecimentos de materiais; "II"- como engenheiros, se a sua atividade consistir exclusivamente na prestação de seus serviços profissionais; "III"- como construtores ou empreiteiros se, em nome individual ou coletivo, empreitarem a execução de obras, com fornecimento de materiais ou mão de obra.

#### DA INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art. 21º - Para efeito de lançamento, todo contribuinte do imposto de indústrias e profissões deverá inscrever-se na Prefeitura, dentro de 10 dias, contados do inicio de sua atividade, preenchendo em duas vias, e assinando com a firma reconhecida, uma delas, a formula de inscrição que lhe será fornecida pela Secção competente.

§ 1º - Findo este prazo, sem que o interessado tenha obedecido ao disposto neste artigo, a inscrição será feita ex-officio, pela secção competente, depois de autuado o contribuinte.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

§ 2º - Para cada estabelecimento, filial ou sucursal, será exigida uma inscrição.

§ 3º - Os contribuintes inscritos ficarão obrigados a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério da Prefeitura, quaisquer informações complementares que lhe forem solicitadas.

§ 4º - A inscrição será renovada sempre que ocorra qualquer modificação nas declarações a que se refere este artigo, dentro de 10 dias, após a modificação, sob pena de ser aplicado, quanto a modificação, o disposto no § 1º.

§ 5º - Os contribuintes do Imposto de Indústria e Profissões já estabelecidos, deverão fazer a sua inscrição até o dia 31 de agosto.

§ 6º - A Prefeitura, pela seção competente, dará o recibo de toda a declaração para a inscrição que lhe for apresentada.

§ 7º - Os estabelecimentos de qualquer espécie que tiverem funcionários ou auxiliares encarregados ou não da respectiva direção sujeitos ao imposto, serão obrigados a inscrever-los pela mesma maneira estabelecida neste artigo, declarando o nome e o endereço dos referidos funcionários, ou auxiliares.

§ 8º - Inscrever-se-ão facultativamente, mas prestarão os serviços solicitados: a) os advogados, provisionados e não provisionados; b) os engenheiros e os arquitetos não sujeitos ao lançamento (construtores e empreiteiros) e agrimensores; c) os corretores oficiais e seus propostos; d) os diretores e gerentes de colégios; e) os médicos, dentistas e parteiras; f) os tradutores, interpretes e leiloeiros e veterinários.

Art. 22º - O imposto de Indústrias e Profissões será lançado no mês de janeiro e arrecadado em quatro prestações, trimestrais, iguais, nos meses de março, maio, agosto, e novembro.

§ 1º - A arrecadação será feita com o desconto de 20% se as prestações forem pagas nos meses mencionados, dentro dos seguintes períodos: a) de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma letra A a E; b) de 11 a 20, das letras F a N; c) de 21 até o último dia do mês, das letras M a Z.

§ 2º - É facultado, entretanto, o pagamento antecipado das demais prestações, no vencimento da primeira, com o desconto de 20% pelas prestações não vencidas.

§ 3º - Se o imposto não tiver sido pago na forma do disposto no artigo 20º, será arrecadado sem desconto e sem multa, se pago até o dia 15 do mês seguinte, e acrescido de multa de 10%, se pago posteriormente.

Art. 23º - O lançamento será obrigatoriamente comunicado por aviso direto a cada contribuinte.

§ único - Quando este não for encontrado ou se recusar a receber o aviso, o lançamento será publicado no jornal oficial, ou se assim não for possível, afixado na respectiva portaria, contendo o nome do interessado, e, a importância coletada. A falta do recebimento do aviso não será, em caso algum, motivo para o contribuinte deixar de cumprir o pagamento do imposto de que foi lançado.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

Art. 24º - Tomar-se-ão para base de lançamento parte fixa, do imposto, os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente, segundo a natureza da atividade.

I - movimento econômico; II - Capital empregado; III - mercaderias em depósito; IV - valor locativo do prédio ou do local onde for exercida a profissão; V - despesas com o estabelecimento; VI - localização do mesmo; VII - número de empregados; VIII - maquinismo e capacidade produtiva do estabelecimento; IX - comparação com outros lançamentos; X - número de operários, auxiliares, maquinismo empregados e capacidade produtiva do estabelecimento.

Art. 25º - O valor locativo anual, para base da parte variável, será apurado de acordo com o disposto na legislação vigente para o imposto predial do município.

Art. 26º - Para o lançamento das casas comissárias ou exportadoras, poderá servir de base as estatísticas das consignações e da exportação, fornecidas pelo contribuinte e verificadas pela Prefeitura.

Art. 27º - O lançamento das empresas, companhias ou agências de seguros em geral, serão feitas segundo a venda de prêmios auferidas no ano anterior, sem dependência de gênero de seguros, exceto quanto aos de acidentes que serão feitos em separados.

Art. 28º - No caso de venda ou transferência de qualquer estabelecimento, cancelar-se-a, mediante declaração feita em duas vias, dentro de 10 dias, pelo adquirente ou transferente, o lançamento em nome deste, a partir do trimestre seguinte, fazendo-se outro em nome do novo proprietário.

§ 1º - O adquirente responderá pelos impostos anteriores devidos pelo estabelecimento.

§ 2º - A transferência do estabelecimento poderá ser feita ex-officio, depois de atuado o adquirente.

Art. 29º - Se no curso do exercício as atividades do contribuinte exigirem, far-se-á lançamento suplementar a partir do trimestre em curso.

Art. 30º - Se a atividade do contribuinte no curso do exercício sofrer modificação que importe em grande diminuição do imposto lançado, este poderá ser reduzido, a partir do trimestre em que se tenha verificado a modificação.

§ unico - A redução constante deste artigo só será feita se o interessado a requerer e provar quitação dos impostos lançados até o trimestre findo.

Art. 31º - A falta de lançamento não isentará o contribuinte de pagar o imposto correspondente a época do exercício de sua atividade, até cinco anos após esta falta.

Art. 32º - As atividades iniciadas no curso do presente exercício obrigarão pelo pagamento do imposto, a partir do trimestre em que se tenha iniciado.

Art. 33º - O imposto de Indústria e Profissões será lançado para todo ano, podendo ser cancelado, entretanto, a parte do lançamento correspondente aos trimestres posteriores a cessação de qualquer atividade, desde que o interessado faça entrar o pedido na repartição competente até o quinto dia depois de findo o trimestre em que a atividade cessou e prove estar quite com a repartição.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

Art. 342 - Todo o contribuinte é obrigado a comunicar, por escrito, até 31 de dezembro, a cessação de suas atividades sob pena de serem reproduzidos os lançamentos e de responder pelos impostos nos exercícios futuros, se a Prefeitura, ex-offício, não deixar de reproduzi-los.

Art. 352 - Nos casos em que os impostos deva ser pagos adiantadamente, o lançamento será feito no ato da arrecadação.

#### DOS RECURSOS

Art. 362 - O contribuinte dêsse imposto poderá recorrer do lançamento, prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do aviso ou da publicação e, em grau de recurso para a Câmara Municipal, dentro do mesmo prazo.

Art. 372 - O senhor Prefeito, dentro do prazo de 15 dias, tomará conhecimento do recurso, quer pelo provimento ou pelo indeferimento.

§ unico - Quando o recurso for encaminhado á Câmara, para sua decisão, terá efeito suspensivo, sendo que, se indeferido, será pago o imposto sem a redução de 20%.

Art. 382 - Ao interessado é facultado, também, reclamar contra a omissão ou exclusão desse nome do rol de lançamentos.

Art. 392 - Da decisão do Prefeito cabe recurso á Câmara Municipal.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 402 - Vencidas e não pagas as 1ª e 2ª prestações trimestrais, considerar-se-ão vencidas as demais prestações do exercício, devendo ser iniciada a respectiva cobrança executiva.

Art. 412 - Quando os lançamentos ou suas revisões se procederem fóra da época normal, com impossibilidade do contribuinte alcançar os períodos para o pagamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 dias para o pagamento, das prestações, cujas épocas normais já tenham transcorridas, contando da data do recebimento do respectivo aviso ou publicação.

Art. 422 - Pagará o imposto adiantadamente e pelo período sollicitado: I - os mercadores de artigos de carnaval, de natal e de fôgos em instalações provisórias ou com vendas periódicas; II - os emprezarios de leilões permanentes; III - os bares e botequins instalados nos lugares destinados a festejos, recreações ou esportes; IV - os mercadores em feiras livres; V - os vendedores, compradores e em prezas diversões se forem ambulantes.

§único- Os vendedores ambulante que não tenham domicilio no municipio, pelo menos há seis meses, pagarão imposto consignado na tabela respectiva, acrescimo das seguintes taxas-

- a) cr. \$ 200,00 para o comércio ambulante de artigos de luxo;
- b) 50,00 para o comércio ambulante de artigos comuns;
- c) sem acrescimo para o comércio de generos alimentacios de aves e demais artigos essenciais.

Art. 432 - O senhor Prefeito baixará portaria estabelecendo a tabela para especificar os artigos de luxo, bem como comuns, de que trata este parágrafo unico.

Art. 442 - Os contribuintes enumerados no artigo anterior incorrerão na multa de cr. \$ 200,00 e sofrerão a apreensão dos respectivos aparelhos ou mercadorias, caso não satisfacem adiantadamente o imposto a que estão sujeitas



ESTADO S. PAULO - BRASIL

Art. 44º - Os contribuintes enumerados no artigo anterior incorrerão na multa de Cr. \$200,00 e sofrerão a apreensão dos respectivos aparelhos ou mercadorias, caso não satisfizerem adiantadamente o imposto a que estão sujeitos.

§ 1º - Os aparelhos ou mercadorias apreendidas serão enviados ao depósito municipal, e só serão devolvidos ao interessado, após o pagamento da multa que lhes for aplicada, no imposto a que estiver sujeito e das despesas ocasionadas pela apreensão.

§ 2º - Se, dentro de 8 dias, o autuado não quitar com a Prefeitura, os aparelhos ou mercadorias serão levados a leilão público, para pagamento no cominado no § anterior.

§ 3º - se, do produto do leilão houver saldo, ficará este à disposição do interessado, na tesouraria da Prefeitura, pelo prazo de 90 dias, após o qual reverterá em benefício da Prefeitura.

§ 4º - Se os artigos ou mercadorias apreendidas forem de fácil e rápida deterioração, circunstancia essa que deverá constar do auto de apreensão, fica o prazo de que trata o § 2º reduzido para 24 horas, findo o qual reverterá em benefício da Prefeitura.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - A Prefeitura não expedirá alvará ou licença em favor do contribuinte do imposto de Indústrias e Profissões sem prova do pagamento desse tributo, relativo ao último exercício.

Art. 46º - Fica criada uma comissão de nove membros para o fim de, conjuntamente com a Prefeitura Municipal, proceder aos estudos de revisão e atualização do imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 47º - A Comissão deverá adotar como base para esse estudo o movimento econômico de cada contribuinte.

Art. 48º - Findo os estudos, a Comissão remeterá ao Prefeito um relatório circunstanciado dos serviços prestados, apresentando sugestões para as modificações que julgar necessárias, devendo esse relatório ser encaminhado à Câmara.

Art. 49º - A Comissão será composta de 9 membros, sendo quatro indicados pela Associação Comercial e Industrial de Limeira, recaindo a escolha entre comerciantes e industriais; três indicados pela Prefeitura, para representantes das profissões liberais, além de dois funcionários municipais, designados pelo Prefeito.

§ Único - A Comissão não poderá funcionar com número inferior a cinco membros e, dentre eles, um será o presidente e o outro, o secretário, escolhidos a critério da Comissão, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 50º - O desempenho dessas funções será inteiramente gratuito, sendo entretanto, considerados como relevantes os serviços prestados pela Comissão.

Art. 51º - A Comissão funcionará na Prefeitura, em sala previamente designada pelo Prefeito, podendo solicitar todo o material necessário, inclusive funcionários.

Art. 52º - Nas reuniões da Comissão fica expressamente proibida a interferência de pessoas estranhas, e, bem assim, de serem assistíveis os elementos que dela não façam parte, salvo os funcionários indispensáveis aos serviços.

DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 53º - O imposto sobre jogos e diversões públicas será arrecadado na base de dez por cento do valor das entradas.

I - TAXAS

a) DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGENS

Art. 54º - A taxa de conservação de estradas de rodagem recai sobre todas as propriedades localizadas fora do perímetro urbano, e será cobrada na base de cr. \$10,00 por alqueire ou fração.

§ Único - Ficam isentos do pagamento desta taxa as propriedades de área até oito alqueire, e que gozem isenção estadual.

b) DE EXPEDIENTE

Art. 55º - A taxa de expediente recairá sobre todos os atos adiante especificados e será cobrada de acordo com o seguinte critério:

Requerimentos . . . . .	cr. \$ 10,00
Documentos anexos . . . . .	5,00
Cartidões, até vinte linhas . . . . .	30,00
Contrato . . . . .	50,00
Alinhamentos . . . . .	40,00
Alvará para construções ou reformas . . . . .	40,00

APROVAÇÃO DE PLANTAS -

No 3º perimetro . . . . .	cr. \$ 3,00 por mt².
No 2º perimetro . . . . .	5,00 por mt².
No 1º perimetro . . . . .	10,00 por mt².
No perimetro especial . . . . .	15,00 por mt².
Placas para prédios . . . . .	50,00
Rebaixamento de guias . . . . .	150,00
Ligação de esgotos . . . . .	150,00
Ligação de água . . . . .	200,00

c) DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 56º - Caberá á Secção de aferição de pesos e medidas, criadas pela lei nº 7, de 6 de fevereiro de 1948, desempenhar todas as funções, atribuições e encargos, cuja delegação de exercicio lhe for atribuída, nos termos da legislação federal.

Art. 57º - Cabe á Prefeitura providenciar para que a secção fique devidamente aparelhada com pessoal, padrões de medidas, aparelhagem e instalações.

Art. 58º - A taxa de aferição de pesos e medidas será cobrada de acordo com a seguinte tabela:



Balanças, até 50 quilos . . . . .	cr. \$ 20,00
Balanças, até 100 quilos . . . . .	30,00
Balanças, até 200 quilos . . . . .	50,00
Jogos de pesos de 1 a 50 gramas . . . . .	20,00
Pesos isolados, cada . . . . .	10,00
Medidas de capacidades, jogos até 20 litros . . . . .	20,00
Medidas avulsas, cada . . . . .	10,00
Metro, cada . . . . .	5,00
Trena, cada . . . . .	10,00
Bomba de gasolina, álcool, etc. . . . .	30,00

§ Único - As medidas não aferidas serão apreendidas e seus proprietários multados em cr. \$ 100,00, o mesmo se verificando com as medidas de pesos viciados. A taxa de aferição de pesos e medidas será arrecadada durante o mes de abril.

d) DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

Art. 592 - A Taxa de remoção de lixo domiciliar será cobrada na base do valo locativo predial, a razão de tres por cento, e sua arrecadação se processará durante o mês de maio, de uma só vez.

e) DA CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

Art. 602 - A taxa de conservação de calçamento será cobrada na razão de cr. \$ 4,00 por metro linear na frente da rua.

f) DA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO

Art. 612 - A taxa de execução de calçamento será cobrada de cada proprietário, integralmente, da seguinte maneira:

- a) 25% do custo da obra logo que terminado o serviço em frente ao prédio
- b) o restante em dez prestações mensais, iguais;

§ Único - O atraso do pagamento da entrada inicia 1 ou de qual quer prestação acarretará o acréscimo de um por cento ao mes sobre a importância vencida.

Art. 622 - O serviço de calçamento será executado com três turmas distintas, assim distribuidas: uma na parte alta da cidade; outra nas imediações do Largo de São Benedito; e a ultima no bairro da Boa Vista.

Art. 632 - O serviço de calçamento será executado sempre do centro para a periferia, de acordo com o plano estabelecido, condizente com as normas de urbanismo.

Art. 642 - A arrecadação da taxa de execução de calçamento se processará na forma desta alínea.

g) DA COLOCAÇÃO DE GUÍAS E SARGETAS

Art. 652 - A taxa de colocação de guias e sargetas será cobrada á razão de cr. \$3,00 (três cruzeiros) por metro linear, na frente da rua.

h) DO CONSUMO DE AGUA

Art. 662 - É fixado em 25.000 litros mensais o consumo de agua para cada prédio.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

Art. 679 - Será cortado o fornecimento de água ao prédio cujos contribuintes deixarem de pagar a respectiva taxa de consumo.

Art. 689 - Uma vez cortada a ligação, só será restabelecida por despacho do Prefeito, mediante comprovação de haver o interessado pago a respectiva taxa em atraso e a multa de cr. \$20,00.

Art. 699 - Todos os prédios servidos pela rede distribuidora de água deverá ser, obrigatoriamente, dotados de um depósito com capacidade correspondente ao consumo de 250 litros diários, munidos de descarga e tubo - ladrão.

Art. 709 - É condição obrigatória a localização do depósito nas plantas apresentadas a Prefeitura, para os prédios novos.

Art. 719 - A taxa de consumo de água será cobrada a razão de cr. \$20,00 mensais por prédio, com acréscimo de 2% sobre as importâncias que excederem a cr. \$4.800,00 mensais nos locativos de prédios.

i) ESGOTOS.

Art. 729 - A taxa de esgoto será cobrada a razão de cr. \$100,00 por prédio, com acréscimo de 1% sobre as importâncias que excederem a cr. \$4.800,00 nos locativos de prédios.

j) VIGILANCIA

Art. 739 - A taxa de vigilância será devida sobre todos os prédios de 1º, 2º e perímetro especial, e será cobrada de acordo com o seguinte critério:

- a) no 1º perímetro . . . . . cr. \$60,00
- b) no 2º perímetro . . . . . 50,00
- c) no perímetro especial . . . . . 84,00

§ Único - A arrecadação dessa taxa se processará nos meses de janeiro, março e julho, em prestações iguais.

II - RENDAS DIVERSAS

Art. 749- a) de Mercados, Feiras e Matadouros.

Art. 759 - Todo o serviço de matança de bovinos, suínos, etc. será feito no matadouro municipal, sob pena de incorrer o infrator na multa de cr. \$ 200,00 a cr. \$ 500,00.

Art. 769 - O serviço de matança, bem como o transporte de carne para o local de venda ou industrialização da mesma, será feito por operários da Prefeitura, e constituirá renda do município.

Art. 779 - São as seguintes as taxas de matança no Matadouro Municipal:

- a) bovino . . . . . cr. \$40,00
- b) suínos . . . . . 30,00
- c) vitelos . . . . . 20,00
- d) caprinos . . . . . 10,00
- e) depósito de couros, cada um . . . . . 2,00

Art. 789 - Os preços mínimos para locação de compartimento e mesas, no Mercado municipal, são os seguintes:





ESTADO S. PAULO - BRASIL

Art. 782 - Os preços mínimos para locação de compartimentos e mesas, no Mercado Municipal, são os seguintes:

a) quartos para açougues, simples, por mes..cr.	200,00
b) quartos para açougues, duplos, por mes....	300,00
c) quartos comuns, para outros fins, por mes	150,00
d) mesa de granito, por mês .....	45,00
e) mesa de madeira, por mês .....	30,00

Art. 792 - Pagando as taxas correspondente, os seguintes artigos, do Mercado Municipal:

Frutas estrangeiras, caixa ou cesto, por dia...	2,00
Verduras e legumes em cestos, por dia .....	0,50
Em carrinho de mão, por dia .....	1,00
Em carroça, por dia, cada .....	3,00
Em caminhões, por dia, cada .....	5,00
Frangos, ratos, etc, até 10 por dia .....	0,50
De mais de 10 por dia .....	1,00
Ovos, de mais de 10 dúzias .....	1,00
Cereais, por saca .....	0,50
Feixe fresco, em cestos, cada .....	3,00
Em carrinhos de mão .....	4,00
Em caminhões, cada .....	10,00
Em carroças, cada .....	15,00
Linha, botões, agulhas, etc. por dia .....	5,00
Brinquedos, por dia .....	5,00
Biscoitos, doces, por dia .....	5,00
Cabritos e leitões, cada .....	1,00
Mortadelas, linguiças, etc., por dia .....	3,00
Vassouras, escovas, espanadores, p/ dúzia ou fração .....	2,00
Jacás, cestas e peneiras: de taquara até 10 ...	0,50
" " " de mais de 10 cada ..	1,00
Mel e melado, por dia .....	1,00
Rapadura, por dia .....	1,00
Gaiola, cada .....	0,50
Alumínio, por dia .....	20,00
Louças, por dia .....	10,00

b) CEMITÉRIO

Art. 802 - Os emolumentos devidos pelos sepultamentos e outros atos nos cemitérios municipais, são os seguintes:

Sepultura perpétua, para adultos:	
Para um sepultamento, 2m,50 x 1,25 mts. ...	300,00
Para dois sepultamentos, 2m,50 x 2m,50 .....	500,00
Mais de dois, na mesma medida .....	1.000,00
Sepulturas para menores:	
Para um, de 1m,75 x 0m,75 .....	150,00
Para dois, de 1m,50 x 1m,50 .....	300,00
Sepultamento de adulto, cada .....	30,00
" de menores, cada .....	20,00
" de outros distritos .....	50,00
" de outros municípios .....	60,00

ESTADO S. PAULO - BRASIL

Art. 782 - Os preços mínimos para locação de compartimentos e  
mesas, no Mercado Municipal, são os seguintes:

a) quartos para açougues, simples, por mes..cr.	\$200,00
b) Quartos para açougues, duplos, por mes....	300,00
c) quartos comuns, para outros fins, por mes	150,00
d) mesa de granito, por mes .....	45,00
e) mesa de madeira, por mes .....	30,00

Art. 792 - Pagão as taxas correspondente, os seguintes arti-  
gos, do Mercado Municipal:

Frutas estrangeiras, caixa ou cesto, por dia...	2,00
Verduras e legumes em cestos, por dia .....	0,50
Em carrinho de mão, por dia .....	1,00
Em carroça, por dia, cada .....	3,00
Em caminhões, por dia, cada .....	5,00
Frangos, patos, etc, até 10 por dia .....	0,50
De mais de 10 por dia .....	1,00
Ovos, de mais de 10 dúzias .....	1,00
Cereais, por saca .....	0,50
Feixe fresco, em cestos, cada .....	3,00
Em carrinhos de mão .....	4,00
Em caminhões, cada .....	10,00
Em carroças, cada .....	25,00
Linha, botões, agulhas, etc. por dia .....	5,00
Brinquedos, por dia .....	5,00
Biscoitos, doces, por dia .....	5,00
Cabritos e leitões, cada .....	1,00
Mortadelas, linguiças, etc., por dia .....	3,00
Vassouras, escovas, espanadores, p/ dúzia ou fração .....	2,00
Jacas, cestas e peneiras: de taquara até 10 ...	0,50
" " " " " de mais de 10 cada ..	1,00
Mel e melado, por dia .....	1,00
Rapadura, por dia .....	1,00
Gaiola, cada .....	0,50
Alumínio, por dia .....	20,00
Louças, por dia .....	10,00

b) CEMITÉRIO

Art. 802 - Os emolumentos devidos pelos sepultamentos e outros  
atos nos cemitérios municipais, são os seguintes:

Sepultura perpétua, para adultos:	
Para um sepultamento, 2m,50 x 1,25 mts. ...	300,00
Para dois sepultamentos, 2m,50 x 2m,50 .....	500,00
Mais de dois, na mesma medida .....	1.000,00
Sepulturas para menores:	
Para um, de 1m,75 x 0m,75 .....	150,00
Para dois, de 1m,50 x 1m,50 .....	300,00
Sepultamento de adulto, cada .....	30,00
" " " " " de menores, cada .....	20,00
" " " " " de outros distritos .....	50,00
" " " " " de outros municípios .....	60,00

ESTADO S. PAULO - BRASIL

Para permanência de féretro em jazigo temporário ou sepultura  
 a céu aberto, pelo prazo excedente a 5 anos, - por ano ..... 40,00

Construções de carneiras

Para adultos .....	250,00
Para menores .....	150,00
Para exumações, adultos ou menores, cada .....	80,00
Qualquer transladação .....	100,00

Construção de muretas:

Pela Prefeitura, inclusive materias e um pilar para cruz .....	350,00
Por particulares .....	50,00

Construção de túmulos:

Taxa de construção de túmulos.....	200,00
Capelas.....	200,00
Granitos ou marmores .....	250,00
Para fechamento de carneiras e jazigos temporários ou perpétuos:	
Lateral .....	50,00
De frente .....	25,00
Colocação de cruz .....	5,00
Taxa de reforma para mureta demolidas e nova construção .....	50,00

c) DA DIVIDA ATIVA:

Art. 81º - Constitui divida ativa do municipio, todo o crédito proveniente de imposto, taxas, multas e contribuições de qualquer natureza; fôros laudemios, alugueres, inclusive créditos de reposições, contratos falencias, e concordatas.

Art. 82º - Depois de findo cada exercicio financeiro, a seção contabilidade expedirá as certidões da divida ativa e as entregará á procuradoria para procedimento da cobrança executiva.

Art. 83º - Em qualquer fase do processo poderá o devedor entrar em acôrdo com a procuradoria quanto á forma do pagamento do débito.

§ 1º - Se a divida já estiver ajuizada o acôrdo será feito mediante termo lavrado em quatro vias.

§ 2º - Uma das vias se juntará aos autos e a outra irá a Secção de Contabilidade, ficando na procuradoria as demais.

§ 3º - Não estando a divida ajuizada poderá o procurador aceitar o acôrdo e celebra-lo administrativamente.

Art. 84º - O número de prestações não poderá exceder a 6, sendo os recebidos dos pagamentos parciais anotados no verso do contrato e registrados em livro especial.

ESTADO S. PAULO - BRASIL

Art. 859 - A cobrança da Dívida Ativa do município, amigável ou judicialmente, caberá a Procuradoria Judicial.

Art. 869 - O titular da Procuradoria Judicial deverá ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e nomeado em comissão.

§ Único - Os vencimentos do profissional titular da Procuradoria serão considerados de padrão extra e constituídos de uma parte fixa e outra variável, fixada a primeira em Cr. \$1.000,00 e a segunda em dez por cento sobre a cobrança judicial da dívida ativa, percebendo metade dessa porcentagem quando a cobrança for amigável.

Art. 879 - O prazo para início da ação executiva será de quinze dias, a partir da entrega das certidões.

Art. 889 - As custas e demais despesas dos serventários de Justiça nos processos de executivos fiscais reger-se-ão pela legislação estadual em vigor.

d) Contribuição da União e do Estado:

Art. 899 - A contribuição da União será as que estabelecem os itens XVI, XVII, XVIII, do artigo 73, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 909 - O Estado contribuirá com a porcentagem fixada no item XV, do artigo 73, da Lei Orgânica dos Municípios.

e) Multas

Art. 919 - O município arrecadará, na forma de que dispõe o item XVII, do artigo 73, da Lei Orgânica dos Municípios, as multas por infração de contratos, leis ou atos municipais e qualquer outras estabelecidas pelo governo do município.

f) Eventuais:

Art. 929 - Contribuirá renda do município na forma da legislação em vigor, a rubrica "eventuais", e sua arrecadação se processará nos casos em que a mesma incorrer.

Art. 939 - O imposto de licença sobre veículos será arrecadado de acordo com o seguinte critério:

Caminhão até 3.000 quilos .....	Cr. \$250,00
de 3.001 a 6.000 quilos .....	400,00
de 6.001 para cima .....	600,00
Transferência de veículo a motor .....	50,00
automovel de aluguel .....	300,00
particular .....	400,00
Onibus .....	500,00
Motocicletas .....	100,00
Caminhões .....	300,00
Permanência até 30 dias .....	100,00

Veículos Arrais:

Carretelas .....	100,00
Placas .....	20,00

ESTADO S. PAULO - BRASIL

o seguinte critério:

Art. 94º - O imposto de publicidade será cobrado de acordo com

Anúncios:	
Atravessados na rua, por mês .....	100,00
em veículos, por ano .....	50,00
alto-falantes, por mês .....	200,00
tabuletas, por ano .....	100,00
Bailes públicos, cada .....	160,00
Bailes públicos, com bebidas, cada .....	200,00
Boliches, por mês .....	40,00
Toldo, por metro linear .....	10,00

Art 95º - Os impostos e taxas previstos neste Código serão lançados para cobrança na época legal.

§ único - Expirado o prazo a que se refere este artigo, o imposto será acrescido de 20%, cobrando-se, ainda, a multa de 10%.

Art. 96º - Este Código entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGENIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 04.11.54.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

LEI Nº 405 DE 30 / 11 / 1954  
=====

(QUE FIXA E ORÇA A RECEITA E DESPESA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955).

LEI ORÇAMENTARIA- Nº 405 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954.  
=====

LEI Nº - 406  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 406

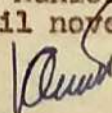
(Que abre o crédito de cr. \$277.948,00)

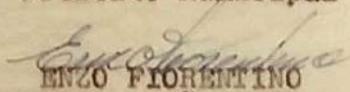
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$277.948,00 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros), destinados ao pagamento do adicional por tempo de serviços aos funcionários municipais beneficiados pela lei n. 496, de 30/12/947, correspondente aos exercícios de 1.952 (julho) a dezembro de 1.954.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com o superavit verificado no orçamento para 1.955, já aprovado pela Câmara Municipal.

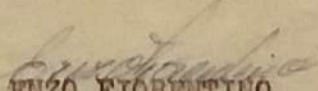
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 9 de dezembro de 1954.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

LEI Nº 407

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -

lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 407

(Que eleva o padrão de vencimentos dos funcionários municipais)

Art. 1º - Ficam elevados de 2 (dois) padrões, a partir de 1º de janeiro de 1.955, os vencimentos dos funcionários municipais de efetivo exercício.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, será aberto, oportunamente, crédito suplementar às verbas do pessoal fixo, constante do orçamento para o próximo exercício de 1955, já aprovado pela Câmara, por conta do superavit previsto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 9 de dezembro de 1954.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 408

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 408

(Que concede adicional nos vencimentos aos funcionários municipais)

Art. 1º - O funcionário público municipal, em exercício de cargo criado por lei, que completar 10 (dez) anos de serviço no município, terá o acréscimo de 10% (dez por cento) em seus vencimentos.

Art. 2º - Serão de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, os acréscimos nos seus vencimentos fixos, no caso de contar o funcionário 15 (quinze), 20 (vinte) ou mais anos de efetivo exercício, sem prejuízo das vantagens das leis Estaduais e Federais.

Art. 3º - Os adicionais de que trata esta lei e que se incorporam, para todos os efeitos, aos vencimentos, serão pagos juntamente com os mesmos em ficha mensal, depois de feita a contagem de tempo pela Secção Contadoria, de acôrdo com o artigo 2º e expedidos os respectivos títulos.


Art. 4º - Anualmente, até 30 (trinta) de junho, a Secção Contadoria entregará ao senhor Prefeito Municipal a relação dos funcionários que serão contemplados com aquêle acréscimo no exercício subsequente.


Art. 5º - Só terão direito a receber o acréscimo constante desta lei, os funcionários que completarem o tempo de serviço necessário, até 30 (trinta) de dezembro do ano anterior à vigência do novo orçamento.

Art. 6º - A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 9 de dezembro de 1954.

  
ENZO FIORENTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 409

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 409

(que abre o crédito de cr. \$1.160.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

131/8/13/0	- Pessoal Fixo .....	8.799,60
131/8/09/1	- Pessoal Variável .....	10.000,00
131/8/09/3	- Material de Consumo .....	30.000,00
211/8/89/1	- Pessoal Variável .....	45.000,00
241/8/85/1	- Pessoal Variável .....	25.000,00
241/8/85/3	- Material de Consumo .....	50.000,00
251/8/63/1	- Pessoal Variável .....	55.000,00
261/8/61/1	- Pessoal Variável .....	55.000,00
311/8/81/1	- Pessoal Variável .....	240.000,00
321/8/82/3	- Material de Consumo .....	60.000,00
331/8/89/3	- Material de Consumo .....	150.000,00
521/8/76/4	- Despesas Diversas .....	90.000,00
621/8/29/3	- Material de Consumo .....	150.000,00
621/8/29/4	- Despesas Diversas .....	95.000,00
741/8/95/4	- Despesas Diversas .....	1.850,00
811/8/13/4	- Despesas Diversas .....	10.000,00
931/8/99/4	- Despesas Diversas .....	84.350,40

Art. 2º - Fica anulada a importância abaixo da seguinte verba:

321/8/82/2	- Material Permanente ....	150.000,00
------------	----------------------------	------------

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos, provenientes:

- a) da anulação de que trata o artigo anterior -150.000,00
- b) do excesso de arrecadação, já verificado .1.010.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

*Virgínio Ometto*  
 VIRGINIO OMETTO  
 Prefeito Municipal  
*Enzo Pionertino*  
 ENZO PIONERTINO  
 Chefe da Seção Secretária

Publicado na Seção Secretária em 09.12.1954

*Arquivado*



LEI Nº 410  
=====

ESTADO S. PAULO - BRASIL  
São Paulo, etc.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona a seguinte lei

LEI Nº 410

(Que regula a fiscalização sôbre o lançamento de restilo nos ribeirões do Município)

Art. 1º - De acôrdo com o que estabelece o artigo 16, item XIV, do § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a Prefeitura cassará a licença ou alvará de funcionamento das indústrias do município, uma vez constatado o lançamento, por elas, de resíduos industriais "in natura", nos ribeirões.

Art. 2º - Proceder-se-á a cassação da licença de que trata o artigo anterior desta lei, uma vez verificada a infração por parte do Prefeito Municipal de duas ou mais testemunhas que tenham constatadas "in loco" as alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas que possam trazer prejuízo à saúde pública.

Art. 3º - A fiscalização municipal, para os efeitos do artigo 4º, da lei estadual nº 2.182, de 23 de julho de 1953, fará, imediatamente, a comunicação do fato verificado, ao Poder competente, acompanhado de provas testemunhais, bem como a fiação da autarquia a que pertencer a indústria.

§ 1º - Desde que se verifique, posteriormente, que a firma infratora prove estar suficientemente aparelhada para funcionar, sem o lançamento, desde que comprovada em vistoria por técnicos nomeados pelo senhor Prefeito.

§ 2º - A partir de 1955, só poderá ser expedido alvará de funcionamento aos estabelecimentos de que trata a presente lei, mediante prova de que estão enquadrados no disposto do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei.

Art. 4º - De acôrdo com o estabelecido no artigo 80, da Constituição do Estado, para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo Municipal solicitará os serviços da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 9 de dezembro de 1954.



LEI Nº 411  
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 411

(Que abre crédito especial de cr.\$170.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr.\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) destinados ao pagamento das seguintes despesas:

Vencimentos do Contador.....cr.\$	16.000,00
Salário-família.....	10.800,00
Despesas de viagem e estadia.....	1.200,00
Aquisição de material para caixa d'água ....	35.000,00
Aquisição de pedras e outros para sarquetamento das ruas da cidade.....	24.000,00
Aquisição de pedregulhos, cal, cimento, - areia, madeira e outros.....	50.000,00
Para pagamento do pessoal variável para a conservação de estradas.....	33.000,00

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 9 de dezembro de 1954.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 412  
=====

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA,  
Estado de São Paulo, etc,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI nº 412

(Que abre crédito suplementar de cr.\$121.320,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal -  
um crédito de cr.\$121.320,00 (cento e vinte e um mil trezentos  
e vinte cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento  
vigente:

132/8/09/0 - Pessoal Fixo.....	cr.\$ 1.320,00
132/8/89/1 - Pessoal Variável .....	70.000,00
332/8/89/3 - Material de Consumo.....	50.000,00

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal auto-  
rizado a fazer as necessárias operações de crédito para a cober  
tura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-  
meira, aos nove dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos  
e cincoenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 9 de dezembro -  
de 1954.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

**L E I N º 4 1 3**  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

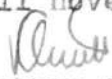
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte


LEI Nº 413

Art. 1º - Passa a denominar-se "Jardim Ometto" a área loteada atrás da nova Igreja Matriz de Iracemápolis.

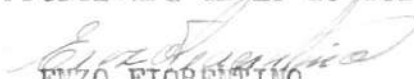
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 20 de dezembro de 1954.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 414  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.


USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte


LEI Nº 414

Art. 1º - Fica denominada "Praça da Matriz" a atual Praça João Pessoa, onde está situada a Igreja de São Sebastião, no antigo Distrito e atual município de Iracemápolis, desta Comarca.


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO PIGNENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 20 de dezembro de 1954.

  
ENZO PIGNENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

L E I Nº 415

= = = = =

VIRGÍNIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

L E I Nº 415

= = = = =

( Que desapropria imóvel para abertura de rua )

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar um terreno situado à rua Dr. Armbruster, medindo 10,50 ( dez metros e meio ) por 25 ( vinte e cinco ) metros, num total de 262,50 ( duzentos e sessenta e dois metros e meio ), quadrados, contendo uma casa de residência sôbre o mesmo, avaliados pela importância de Cr\$ 72.000,00 ( setenta e dois mil cruzeiros ), destinados à abertura de rua, de propriedade de dona Olívia Franco de Moraes.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 72.000,00 ( setenta e dois mil cruzeiros ), para atender as despesas de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - O senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento do artigo anterior, da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco.

VIRGÍNIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira em 5 de Março de 1956.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria





L E I Nº 416  
= = = = =

ESTADO S. PAULO - BRASIL  
Paulo, etc.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Camara Municipal decretou e ele sanciona a  
seguinte

LEI Nº 416

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a receber  
em doação, faixas de terras, localizadas na  
"Vila Claudia.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em  
doação, por escritura pública, gratuitamente, nos termos da lei nº 26, de 17  
de julho de 1.948, diversas areas de terrenos localizados na Vila Claudia,  
nesta cidade, medindo 91.036,80 mts2. ( noventa e um mil, trinta e seis metros  
e oitenta centímetros) quadrados, sendo 84.636,80 mts2. para abertura de ruas  
e 6.400,00 mts2. para construção de praças, de propriedade de Dr. Dovilio -  
Ometto e Outros.

§ Único- Essa doação será recebida pura e simples, sem que o  
Município fique responsável pelas obrigações de melhoramentos (água, luz e  
esgoto) a que a firma doadora se sobrigou com seus prestamistas.

Art. 2º- As áreas de que trata o artigo 1º, desta lei, estão lo-  
calizados dentro das seguintes confrontações: de um lado com as Vila "Jardim"  
e Kuhl", de outro lado com a s Vilas "Gonzaga", São Luiz, Jardim Sônia, Irmãos  
Busch e Silvia C. Parolo; de outro lado com o senhor José João de Oliveira,  
na divisa do "Corrego da Barroca Funda, e, de outro lado com a Vila Cristovam  
e sr. Antonio Cristovam Oliveira, conforme mapa anexo, que fica fazendo parte  
integrante da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vin-  
te dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 21 de março de  
1.955

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



L E I N º 4 1 7  
= = = = =

ESTADO S. PAULO - BRASIL  
Paulo, etc.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pro lei,

seguinte

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a

LEI Nº 417

(Que isenta de impostos municipais estabelecidos que se instalarem no município)

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, exclusive as taxas, os estabelecimentos industriais que se instalarem no município, até 31 de dezembro de 1955.

§ 1º- Igualmente gozarão dos benefícios da presente lei, as indústrias que se instalarem neste Município, a partir do primeiro semestre do ano de 1.954.

§ 2º- A isenção concedida por esta lei, será por cinco anos, a contar da data da instalação do estabelecimentos do Município.

Art. 2º- Para gozar do benefício concedido pela presente lei os interessados deverão requerer à Prefeitura, aprovando que ocupam no mínimo, o número de cinquenta operários.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira em 21 de março de 1.955.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 418  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 418

(Que dispõe sobre produção de hortaliças)

Art. 1º - Visando incrementar a produção de hortaliças neste Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover um concurso anual entre os produtores, com distribuição de prêmios aos proprietários das melhores hortas.

Art. 2º - Terão direito a concorrer ao certame - todos os produtores que se registrarem na Prefeitura e que cultivarem uma área mínima de um hectare.

Art. 3º - Ficam os horticultores obrigados a vender suas colheitas, de preferencia, no Mercado Municipal.

Art. 4º - Os prêmios serão distribuídos em adubos, máquinas agrícolas, sementes e utilidades, entre os vencedores - não devendo o valor total de todos os prêmios ultrapassar a ... cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

Art. 5º - O julgamento das hortas será feito por uma comissão da qual deverão fazer parte: um representante da Prefeitura, um representante da Câmara Municipal e um representante da Associação Rural, ou na falta desta, por um dos lavradores do município.

Art. 6º - No julgamento das hortas, os juizes não so levarão em conta os produtos apresentados, como também a maneira mais correta de trabalhar a terra, por parte do produtor.

Art. 7º - O julgamento das hortas, será feito em - data previamente determinada, com, pelo menos, três meses de antecedencia, devendo, entretanto, essa data ficar circunscrita ao período de 15 de maio a 15 de julho.

Art. 8º - A distribuição de prêmios ficará a critério da Comissão julgadora, que poderá não premiar nenhum dos - produtores, caso estes não façam jus aos mesmos.

Art. 9º - No presente exercício fica aberto um - crédito especial, na Contadoria, no valor de cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender ao previsto no artigo 4º, ficando o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias - operações de crédito e, nos exercícios futuros, nos orçamentos, - deverá ser consignada a verba de igual quantia para atender às despesas previstas nesta lei.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - As terras que a Municipalidade possuir, que estejam desaproveitadas e que se destinem, por sua formação - a cultura de hortaliças, poderão ser arrendadas para esse mister mediante concorrência pública, e por período não superior a dois anos.

Art. 11º - O senhor Prefeito Municipal baixará, dentro de trinta dias, da publicação desta lei, um regulamento - sobre as bases do concurso e distribuição de prêmios, previstos - nesta lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecientos e cinquenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro do mes de março de 1955.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



O DOUTOR BIRENO MACHADO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do art. 155º, do Regimento Interno, combinado com § 3º, do art. 52º, da Lei Orgânica dos Municípios,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decreta e ele promulga a seguinte

LEI Nº 419

( Que autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel pertencente a Herdeiros de Francisco Pazzeli)

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável, da faixa de terreno urbano, pertencente a Herdeiros de Francisco Pazzeli, necessário para a ligação da rua 13 de Maio com a Sta. Terezinha, medindo treze (13) metros de frente na rua Tiradentes, por cento e vinte e seis metros desta aos fundos, bem como um terreno, com frente para a rua Sta. Terezinha, onde mede treze (13) metros, por catorze (14) metros desta aos fundos.

Art. 2º - O valor da presente desapropriação será de Cr. \$... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a ser pago a prazo, nas condições acertadas entre a Prefeitura e os interessados.

Art. 3º - Para as despesas necessárias com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial, até o valor correspondente ao preço a ser pago.

Art. 4º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, para a cobertura das despesas, decorrentes com a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal, aos cinco dias do mês de abril de 1.955.

DR. BIRENO MACHADO GOMES  
Presidente

WALDEMAR FOSTER  
-1º Secretário da Mesa-

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, em 5 de abril de 1955.

ALEXANDRE DE ARRUDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**LEI Nº - 420**  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 420

(Que autoriza o senhor Prefeito Municipal a vender imóvel de sua propriedade, mediante concorrência pública.)

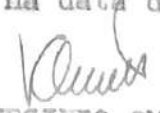
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, uma área de terreno, pertencente a Municipalidade, situado nesta cidade, no bairro de Cubatão, com área de dose mil metros quadrados, sem benfeitorias, de forma irregular, localizado entre o leito da Cia. Paulista de Estradas de Ferro e o Ribeirão Tatú, confrontando com a referida Cia. Paulista de Estradas de Ferro, com a Municipalidade de Limeira, por preço não inferior a Cr. \$240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Vencido o prazo legal da concorrência pública, o senhor Prefeito Municipal assinará a escritura e outros papéis referentes ao disposto no artigo 1º, da presente lei.

Art. 3º - O produto apurado com a venda prevista no artigo 2º, desta lei, será escriturado em conta separada e se destinará a aquisição futura de local apropriado para a instalação de novo Matadouro Municipal.

Art. 4º - Na escritura a que se refere o artigo 2º, desta lei, deverá ficar ressalvado, expressamente, o direito da Prefeitura utilizar-se do desembarcadouro de gado e instalações da rede de esgoto existente na área a ser vendida.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretaria

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura em 22 de março de 1955.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 421

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 421

(Que concede o prazo de sessenta dias para pagamento da Dívida Ativa.)


Art. 1º - Todos os contribuintes em atraso, que quiserem solver seus débitos municipais, em atraso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, gozarão da isenção de multa e acréscimo legais.

Art. 2º - A presente lei não se aplicará aos contribuintes em atraso, que quiserem efetuar o pagamento de seus débitos, na forma do artigo II, da Lei n. 59.

Art. 3º - A Contadoria providenciará as medidas necessárias para facilitar o pagamento dos débitos, na forma desta lei.

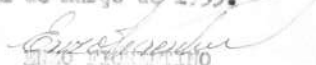
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ELCIO PICCATTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 22 de março de 1955.

  
ELCIO PICCATTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 422

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 422

(Que abre crédito para pagamento de funcionários aposentados)


Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$153.840,00 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta cruzeiros), suplementar a seguinte verba de orçamento vigente:

711-8-90-0 - Pessoal Fixo ..... cr. \$153.840,00

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da presente lei.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO PROVENZANO  
Chefe da Seção Secretária

Publicado na Seção de Secretária da Prefeitura Municipal em 22 de março de 1955.

  
ENZO PROVENZANO  
Chefe da Seção Secretária





LEI Nº 423  
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 423

(Que desagrega escolas do município)

Art. 1º - Ficam desagregadas deste Município as  
Escolas Mistas Rurais das Fazendas Iracema, Morro Azul e Santa  
Lúcia, localizadas no Município de Iracemápolis, em face da Pre-  
feitura do referido Município ter optado pela continuidade das  
referidas escolas e a partir de 1º de janeiro de 1955.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de -  
Limeira, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos  
e cinquenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limei-  
ra, em 7 de julho de 1955.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

LEI Nº 424  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAS saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 424

( Que autoriza o Prefeito Municipal a receber, em doação terreno, nesta cidade)

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber em doação um terreno sito nesta cidade, entre as ruas 13 de Maio (continuação) e Boa Morte, que servira de prolongamento para a rua Santa Terezinha, medindo 13 metros de frente por 87,60 metros.

Art. 2º - Em compensação da doação a que se refere o artigo 1º, os doadores gozarão de isenção do imposto territorial, enquanto lhes pertencer, nos seguintes imóveis: a) terrenos marginais, com frente para o prolongamento da rua 13 de Maio, entre as ruas Tiradentes e Santa Terezinha; b) terrenos marginais, com frente para o prolongamento da rua Santa Terezinha, entre as ruas 13 de Maio e Boa Morte; c) terreno de 15 metros de frente para a rua Tiradentes, esquina com o prolongamento da rua 13 de Maio; d) terreno de 21,50 - metros de frente para a rua Boa Morte, esquina da rua Santa Terezinha.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica obrigado a proceder a abertura das ruas 13 de Maio e Santa Terezinha, dentro do prazo de 60 dias, a partir da assinatura da escritura de doação a que se refere esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretaria

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 25 de abril de 1955.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretaria



LEI Nº 425  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e é-le promulga a seguinte:

( Que dispõe LEI Nº 425 sobre auxílio para condução de estudantes).

Art. 1º - Fica criada no presente exercício uma subvenção mensal de R\$3.000,00 (três mil cruzeiros), para a empresa ou pessoa que se dispuser a transportar para a cidade de Campinas os estudantes de Limeira que estejam frequentando Curso Superior nas Faculdades daquela cidade.

§ Único - O beneficiado deverá efetuar pelo menos uma viagem de ida e volta em cada dia útil, conduzindo um mínimo de quatro alunos.

Art. 2º - Os interessados na subvenção requererão ao Prefeito Municipal a concessão do auxílio previsto nesta lei, decidindo este sobre as propostas apresentadas.

Art. 3º - Para o recebimento da subvenção mensal, o beneficiado deverá comprovar a prestação do serviço mediante declaração firmada por quatro estudantes que tenham se utilizado do transporte do mês vencido.

Art. 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para cobertura das despesas previstas nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal-

ENZO FIORENTINO  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
Secretário

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em-

28/4/1955.

ENZO FIORENTINO  
Secretário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 426  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -  
sanciona a seguinte

LEI Nº 426

(Que autoriza a Prefeitura a receber em doação -  
um terreno destinado á construção do Ginásio do  
Estado)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação, por escritura pública, gratuitamente, nos termos da lei n. 26, de 17 de julho de 1948, uma área de terreno, localizada na Vila Cristovam, desta cidade, medindo 10.805,60 (dez mil oitocentos e cinco metros e sessenta centímetros) - quadrados, situado à rua Piauí, entre as Vilas Santa Lina, Esteves, Rosália e Cristovam, com as seguintes divisas: frente para a rua Piauí com 107,50 metros; ao lado direito com Lazara e Oliveira Cristovam, com 100 metros; fundos com as mesmas proprietárias com 106,00 metros e lado esquerdo com a Vila Santa Lina, com 105,50 metros.

Art. 2º - Na escritura de propriedade deverá ser mencionado que o terreno ora doado se destinará á construção do novo prédio do Ginásio do Estado, a qual deverá ser iniciada no prazo mínimo de 5 (cinco) anos e, si dentro do prazo estipulado não for iniciada a construção, o terreno voltará a pertencer ás doadoras, senhoras Lazara e Olivia de Oliveira Cristovam.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mes de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze de junho de 1955.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

de São Paulo, etc.

LEI Nº 427  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 427

(Que concede pensão a Gilberto Martinelli)

Art. 1º - Fica concedida ao sr. Gilberto Martinelli, uma pensão vitalícia e intransferível, de cr\$1.990,00 (um mil e novecentos cruzeiros) mensais, nos termos da lei n. 295, - de 30 de setembro de 1952.

Art. 2º - Oportunamente o sr. Prefeito Municipal determinará a abertura do crédito necessário, para o cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 14 de junho de 1955.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 428

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 428

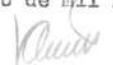
(Que abre crédito de cr. \$6.000,00)

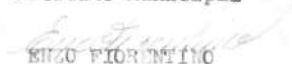
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr. \$6.000,00 (seis mil cruzeiros) para auxiliar a aquisição de instrumental destinado à Fanfarra dos alunos do Colégio e Escola Normal "Castelo Branco".

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º, da presente lei.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos catorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORINTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 14 de junho de 1955.

  
ENZO FIORINTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

LEI Nº 429  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -  
sanciona a seguinte

LEI Nº 429

(Que autoriza a desapropriar um prédio e respetivo terreno, situado à rua Gonçalves Dias, Vila - Camargo)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial, um prédio e respetivo terreno, situado à rua Gonçalves Dias, 98, na Vila Camargo, com os seguintes carateristicos:

"Terreno regular, com dimensões de 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de frente aos fundos, fechado com cercas de madeira, em más condições de conservação; prédio construido com 7 (sete) peças, sendo 4 (quatro) quartos, 2 (duas) salas e 1 (uma) cosinha, construido de tijolos e coberto com telhas tipo colonial, piso de tijolos e sem forro, em precária situação de conservação."

Art. 2º - Os imoveis óra autorizados à desapropriação, se destinam à abertura de rua em prolongamento à Capitão Camargo, na mencionada Vila Queiroz, e de propriedade dos herdeiros de Ana Beig Ruiz, avaliados pela importancia de cr. \$45.000,00- (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 2º da presente lei serão pagas pelo senhor Mario de Souza Queiroz Filho, nos termos do documento em poder desta Prefeitura, sem qualquer onus para a mesma.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos déz dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos déz dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. ~

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

LEI Nº 430

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 430

=====

(Que abre crédito suplementar de cr. \$-  
-4.300.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito de cr. \$4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) suplementar as seguintes vergas do orçamento vigente:

111-8-00-0	- Pessoal Fixo .....	cr. \$	15.360,00
121-8-02-4	- Despesas Diversas .....		15.000,00
131-8-07-0	- Pessoal Fixo .....		29.790,00
131-8-07-0	- Pessoal Fixo .....		39.000,00
131-8-09-0	- Pessoal Fixo .....		23.160,00
131-8-09-1	- Pessoal Variável .....		60.000,00
131-8-13-0	- Pessoal Fixo .....		62.300,00
131-8-13-0	- Pessoal Fixo .....		50.000,00
211-8-89-0	- Pessoal Fixo .....		11.040,00
231-8-89-0	- Pessoal Fixo .....		16.320,00
241-8-85-1	- Pessoal Variável .....		60.000,00
241-8-85-3	- Material de Consumo .....		150.000,00
251-8-63-0	- Pessoal Fixo .....		50.400,00
251-8-63-1	- Pessoal Variável .....		190.000,00
251-8-63-2	- Material Permanente .....		1.000.000,00
251-8-63-3	- Material de Consumo .....		100.000,00
251-8-63-4	- Despesas Diversas .....		50.000,00
251-8-63-4	- Despesas Diversas - (força motriz) .....		150.000,00
261-8-81-0	- Pessoal Fixo .....		4.000,00
261-8-81-1	- Pessoal Variável .....		76.000,00
261-8-81-3	- Material de Consumo .....		30.000,00
271-8-88-4	- Despesas Diversas .....		50.000,00
321-8-82-0	- Pessoal Fixo .....		15.840,00
321-8-82-3	- Material de Consumo .....		200.000,00
331-8-89-1	- Pessoal Variável .....		40.000,00
331-8-89-1	- Pessoal Variável .....		40.000,00
331-8-89-3	- Material de Consumo .....		500.000,00
431-8-33-1	- Pessoal Variável .....		10.000,00
461-8-34-4	- Despesas Diversas .....		3.000,00
521-8-76-4	- Despesas Diversas .....		650.000,00
621-8-29-0	- Pessoal Fixo .....		30.500,00
621-8-29-3	- Material de Consumo .....		250.000,00
621-8-29-4	- Despesas Diversas .....		62.000,00
711-8-90-0	- Pessoal Fixo .....		153.540,00
741-8-95-4	- Despesas Diversas .....		26.500,00
811-8-13-0	- Pessoal Fixo .....		4.000,00
811-8-13-4	- Despesas Diversas .....		20.000,00
931-8-99-4	- Despesas Diversas .....		62.250,00




Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.



VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 10 de setembro de 1955.



ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 431

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 431

(Que autoriza o pagamento da gratificação de cr.\$10.000,00 a Corporação Musical "Arthur Giambelli" e igual importância a seu maestro snr. Orlando Puzzonei.)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr.\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinados ao pagamento da gratificação concedida à Corporação Musical "Arthur Giambelli" e ao snr. Orlando Puzzonei, maestro da aludida, a saber:

a) Cr.\$10.000,00 (déz mil cruzeiros) à Corporação Musical "Arthur Giambelli";

b) - Cr.\$10.000,00 (déz mil cruzeiros) ao senhor Orlando Puzzonei, maestro da corporação acima.

Art. 2º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da despesa de que trata o artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**LEI Nº 432**  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

**LEI Nº 432**

(Que autoriza a desapropriação de área de terreno localizada entre as ruas Santa Eliza, Paraná e Avenida Santa Barbara.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 1.690,50 metros quadrados, de proprietário ou proprietários, situada entre as ruas Santa Eliza, Paraná e Avenida Santa Barbara, confrontando aos fundos com Ernesto Schmidt, medindo 59,50 metros na Avenida Santa Barbara; 34,50 metros na rua Santa Eliza e 49 metros na confrontação com Ernesto Schmidt, avaliada por cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), e destinado à construção de uma praça pública.


Art. 2º - Fica revogada a Lei municipal n. 223, de 22 de agosto de 1951.

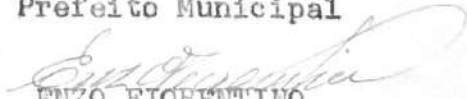
Art. 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a atender as despesas de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 4º - O senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretaria

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 10 de setembro de 1955.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 433

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 433

(Que eleva vencimento das professoras municipais)

Art. 1º - Ficam majorados para cr. \$3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, os vencimentos das professoras efetivas das escolas municipais.


Art. 2º - Os substitutos interinos das escolas municipais perceberão, por dia de trabalho realizado, a importância acima referida, dividida pelo número de dias do mês em curso.


Parágrafo único - computar-se-á, para efeito do presente artigo, também como dia de trabalho, os domingos, feriados e "pontos facultativos", intercalados entre duas substituições.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria do orçamento vigente.


Art. 4º - Esta lei terá vigência à partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretária

Publicado na Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira em 10 de setembro de 1955.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Seção Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

LEI Nº 434

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 434

(Que concede isenção de impostos ao prédio pertencente e ao sr. Francisco Scavone)

Art. 1º - Fica isento dos impostos Predial e Territorial urbano, o prédio situado à rua Vicente de Carvalho, 63, de propriedade do sr. Francisco Scavone, visto o mesmo haver preenchido o disposto na lei n. 227, de 10 de dezembro de 1951.

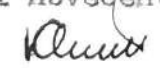
§ Único - O benefício da presente lei terá efeito enquanto o referido prédio lhe pertencer.

Art. 2º - Para que o requerente possa gozar dos benefícios que lhe são concedidos pela presente lei, nos exercícios seguintes, deverá satisfazer as exigências contidas no art. 3º da referida lei n. 227.

Art. 3º - Anualmente e a partir do exercício de 1956, o sr. Prefeito Municipal determinará a revisão a que alude o § único, do art. 1º, da lei n. 227, de 10 de dezembro de 1951.


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 10 de setembro de 1955.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

832 /  
30-11-1955  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
LIMEIRA

LEI Nº 435 / 55.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou - e ôle sanciona a seguinte lei,

LEI Nº 435

(Que faz doação de um terreno á Corporação Musical "Arthur Giambelli", para construção de sua séde)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a efetuar a doação de um terreno de sua propriedade á Corporação Musical "Arthur Giambelli", situado á Rua Duque de Caxias, por escritura pública, medindo 10 (dez) metros de frente por 26 (vinte e seis) metros da frente aos fundos, conformando ao lado direito com Roberto Martinelli, ao lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Limeira, e nos fundos com o Córrego "Bicão", tudo de acôrdo com a planta anexa, que fica fazendo parte desta lei.

Art. 2º - A referida doação é feita para a Corporação Musical "Arthur Giambelli" construir sua séde própria.

Art. 3º - Essa construção deverá ser iniciada no prazo de 2 (dois) anos, para o fim acima e na hipotese de que a referida Corporação Musical deixe de existir, o terreno e prédio verterão para o patrimonio da Prefeitura Municipal, sem mais formalidades.

§ único - O prédio e terreno que se refere a presente lei não poderão ser alienados pelos dirigentes da Corporação "Arthur Giambelli".

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correnrão por conta da Corporação Musical "Arthur Giambelli".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos déz dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 10 de setembro de 1955.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 436  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 436

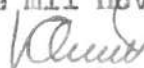
(Que abre o crédito de cr. \$6.000.000,00 para pagamento de paralelepípedos)

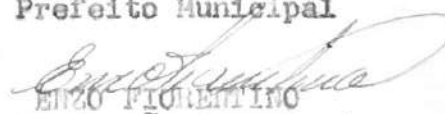
Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinados ao pagamento de paralelepípedos, asfaltamento das ruas, - frete e cutres, nos termos do "Plano de calçamento" a que se refere a lei n. 387/54.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos de operações de crédito, que o snr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentose cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira em 10 de setembro de 1955.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 437

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e elexsanciona a seguinte

LEI Nº 437

(Que autoriza o pagamento de Auxílios consignados no Orçamento.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar, no presente exercício, os seguintes auxílios:

Cr. \$	40.000,00	(quarenta mil cruzeiros)	à Caixa Escolar
	6.000,00	(seis mil cruzeiros)	à Escola da Boa Morte
	6.000,00	(seis mil cruzeiros)	à Escola de Alfab. da Casa da Criança Sta. Terezinha
	6.000,00	(seis mil cruzeiros)	à Escola Abrigo n. Lar
	108.000,00	(cento e oito mil cruzeiros)	para financiamento de estudos a pessoas pobres
	100.000,00	(cem mil cruzeiros)	à Comissão de Esportes
	10.000,00	(dez mil cruzeiros)	à Assoc. dos Amigos do Colégio Est. e E.N. Castello Branco
	100.000,00	(cem mil cruzeiros)	à Sta. Casa de Misericórdia
	100.000,00	(cem mil cruzeiros)	para pagamento de assistência médica aos func. mens. e diaristas
	30.000,00	(trinta mil cruzeiros)	para amparo à maternidade e à infância.
	30.000,00	(trinta mil cruzeiros)	à Casa da Criança Santa Terezinha
	30.000,00	(trinta mil cruzeiros)	ao Asilo de Mendicidade de Limeira
	20.000,00	(vinte mil cruzeiros)	à Vila S. Vicente de Paulo
	50.000,00	(cincoenta mil cruzeiros)	à Ass. Feminina de Assistência a infância.
	20.000,00	(vinte mil cruzeiros)	à Ass. das Senhoras Espiritas Alan Kardec
	6.000,00	(seis mil cruzeiros)	ao Dispensário D. Barreto
	20.000,00	(vinte mil cruzeiros)	ao Sanatório de Tuberculosos de Sapecado
	30.000,00	(trinta mil cruzeiros)	ao Abrigo Nosso Lar
	20.000,00	(vinte mil cruzeiros)	ao Sanatório Américo Bairral
	10.000,00	(dez mil cruzeiros)	à Escola Ind. Dr. Trajano"
	100.000,00	(cem mil cruzeiros)	à Festa da Laranja
	20.000,00	(vinte mil cruzeiros)	para caixões funebres a indigentes
	42.000,00	(quarenta e dois mil cruzeiros)	à Corporação Musical Henrique Marques
	42.000,00	(quarenta e dois mil cruzeiros)	à Corporação Misical Arthur Giambelli

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.



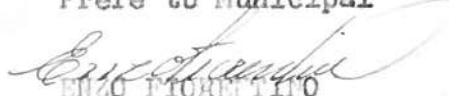
LEI N. 437 - continuação

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

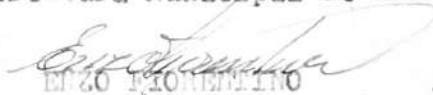


VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



ENZO FICHETTI  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 10 de setembro de 1955.



ENZO FICHETTI  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||

GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona a seguinte

LEI Nº 438

(Que concede subvenção para exploração do servi-  
ço de transporte coletivo)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a -  
conceder, durante três anos consecutivos, uma subvenção mensal  
de cr. \$10.000,00 (déz mil cruzeiros), a qualquer firma ou empre-  
za que deseje explorar, nesta cidade, os serviços de ônibus urba-  
no.

Art. 2º - As propostas dos interessados, para a  
exploração do serviço, deverão ser feitas por escrito, expondo -  
claramente o número de linhas, itinerário, número de carros e -  
outros detalhes técnicos indispensáveis para o julgamento das -  
propostas.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes  
com a execução da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal -  
autorizado a abrir um crédito especial de cr. \$40.000,00 (quarenta  
mil cruzeiros) para cobertura dos referidos pagamentos, a par-  
tir do corrente mes de setembro, se até no decorrer deste fôr -  
apresentada alguma proposta.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-  
meira, aos déz dias do mes de setembro do ano de mil novecentos  
e cinquenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 10 de -  
setembro de 1955.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

